



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL



Sessão II

ANO XXV - N.º 94

QUINTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 1970

BRASÍLIA - DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 23, § 5.º, da Constituição, e eu, Fernando Corrêa da Costa, 1.º-Secretário, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º 65, DE 1970

Estabelece alíquotas máximas no imposto sobre as operações relativas à circulação de mercadorias.

Art. 1.º - As alíquotas máximas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias são:

- I - nas operações internas, as alíquotas vigentes em cada Estado na data desta Resolução;
- II - nas operações interestaduais e nas de exportação, 15% (quinze por cento).

Art. 2.º - Consideram-se operações internas:

- I - aquelas em que remetente e destinatário da mercadoria estejam situados no mesmo Estado;
- II - aquelas em que o destinatário, embora situado noutro Estado, não seja contribuinte do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, ou, sendo contribuinte, tenha adquirido a mercadoria para uso ou consumo próprio;

III - as de entrada, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria importada do exterior pelo titular do estabelecimento.

Art. 3.º - As alíquotas de que trata o artigo 1.º serão reduzidas de 0,5% (meio por cento) em cada exercício financeiro, a partir de 1.º de janeiro de 1971, de modo que, a partir de 1.º de janeiro de 1974, as atuais alíquotas máximas de 18% (dezoito por cento), 17% (dezesete por cento) e 15% (quinze por cento), fiquem reduzidas a 16% (dezesesseis por cento), 15% (quinze por cento) e 13% (treze por cento), respectivamente.

Art. 4.º - O Estado que, na data desta Resolução, mantiver em vigor alíquota para operações internas inferior à dos outros Estados da mesma região geo-econômica poderá iniciar a redução mencionada no artigo 3.º a partir do momento em que sua alíquota tenha ficado igual à dos demais Estados.

Art. 5.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 19 de agosto de 1970. - Fernando Corrêa da Costa, 1.º-Secretário, no exercício da Presidência.

ATA DA 107.ª SESSÃO EM 19 DE AGOSTO DE 1970

4.ª Sessão Legislativa Ordinária
da 6.ª Legislatura

PRESIDENCIA DOS SRS. LINO DE
MATTOS E FERNANDO CORRÊA

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Oscar Passos —
Flávio Brito — Lobão da Silveira —
Clodomir Millet — Victorino Freire —
Sigefredo Pacheco — Duarte Filho —
Dinarte Mariz — Argemiro de Figueiredo — José Ermirio — Teotônio Vi-
lela — Leandro Maciel — Júlio Leite —
José Leite — Antônio Fernandes —
Carlos Lindenberg — Vasconcelos
Torres — Benedicto Valladares —
Carvalho Pinto — Lino de Mattos —
José Feliciano — Fernando Corrêa —
Bezerra Neto — Ney Braga — Adol-
pho Franco — Mello Braga — Guido
Mondin — Daniel Krieger — Mem de
Sá.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mat-
tos) — A lista de presença acusa o
comparecimento de 30 Srs. Senadores.
Havendo número regimental, declaro
aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à
leitura da Ata da Sessão anterior,
que é, sem debate, aprovada.

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

WILSON MENEZES PEDROSA
SUPERINTENDENTE

LENYR PEREIRA DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

MAURO GOMES DE ARAÚJO
Chefe da Divisão Industrial

NELSON CLEOMENIS BOTELHO
Chefe da Seção de Revisão

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 20,00

Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 40,00

Ano Cr\$ 80,00

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,02

Tiragem: 15.000 exemplares

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO

DO SR. 1.º-SECRETÁRIO DA
CAMARA DOS DEPUTADOS

Nos seguintes termos:

A Sua Excelência o Senhor Senador
Fernando Corrêa,

Primeiro-Secretário do Senado Federal.

Brasília, 19 de agosto de 1970.

N.º 529

Retifica autógrafos do
Projeto de Lei

n.º 2.193-A, de 1970.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência a seguinte retificação nos autógrafos referentes ao Projeto de Lei n.º 2.193-A, de 1970, que autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública "Hospital de Clínicas de Porto Alegre", e dá outras providências.

Onde se lê:

"Art. 9.º —

a)

b) o Vice-Diretor da Universidade;"

Leia-se:

"Art. 9.º —

a)

b) o Vice-Reitor da Universidade;"

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — Deputado Lacôrte Vitale, 1.º-Secretário.

PARECERES

PARECER N.º 536, DE 1970

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 56, de 1970, que aprova o Decreto-lei n.º 1.114, de 21 de julho de 1970, que acrescenta parágrafo único ao art. 2.º do Decreto-lei n.º 1.097, de 23 de março de 1970.

Relator: Sr. José Leite

1. O presente projeto aprova o Decreto-lei n.º 1.114, de 1970, que acres-

centa parágrafo único ao artigo 2.º do Decreto-lei n.º 1.097, de 1970 que, por sua vez, autoriza o Poder Executivo a incluir dotações no Orçamento Plurianual de Investimentos para 1968/70 e no Orçamento da União para 1970.

2. É o seguinte o parágrafo acima referido:

"Parágrafo único — A restrição contida no caput do mencionado artigo, in fine, não se aplica à parcela de que trata o inciso II do artigo 1.º do presente Decreto-lei n.º 1.097, de 1970."

Esse Decreto-lei n.º 1.097 é do seguinte teor:

"Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o triênio 1968/1970, e no Orçamento Geral da União, para o exercício financeiro de 1970, dotações até o montante de NCr\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de cruzelros novos), em favor do Ministério das Minas

e Energia — Gabinete do Ministro — com as seguintes destinações:

I — NCr\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de cruzeiros novos) para integralização do aumento de capital da Companhia Vale do Rio Doce — CVRD;

II — NCr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros novos) para integralização de parte do capital subscrito pela União na Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — CPRM.

Art. 2.º — Os recursos de que trata o presente Decreto-lei são provenientes de operações realizadas ao amparo do disposto no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 493, de 10 de março de 1969."

O artigo 6.º do Decreto-lei n.º 493, de 1969, que autoriza a elevação do capital do Banco da Amazônia S. A. e do Banco do Nordeste do Brasil S. A., estabelece:

"Art. 6.º — O Ministro da Fazenda poderá manter no Banco Central do Brasil, em conta especial de depósitos, os recursos originários de alienação, legalmente autorizada, de ações de propriedade da União, representativas do capital de sociedade de economia mista ou de sua subsidiária, ficando esses recursos reservados para aplicação em futuros aumentos de capital da própria sociedade emitente das ações alienadas.

Parágrafo único — O Ministério do Planejamento e Coordenação Geral incluirá no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o triênio 1969/1971, todas as parcelas relativas à Receita e Despesa programadas com as alienações e reinversões de que trata este artigo."

3. Justificando a proposição, diz a Exposição de Motivos:

"O Decreto-lei n.º 1.097, de 23 de março de 1970, que mereceu a aprovação do Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo n.º 6, de 1970, teve por objetivo fundamental tornar possível o aumento de capital por subscrição em dinheiro da Companhia Vale do Rio Doce, bem como a integralização da participação da União

Federal no capital da Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais — CPRM.

No que se refere ao segundo objetivo, no entanto, tendo a fase inicial em que se encontra a CPRM, fundada há menos de um ano, verificou-se a inconveniência de empregar a mesma modalidade de obtenção de recursos adotada para a Companhia Vale do Rio Doce."

4. Por conseguinte, o objetivo do Decreto-lei é eliminar a restrição no sentido de ficarem os aludidos recursos reservados para aplicação em futuros aumentos de capital da própria sociedade emitente das ações alienadas.

Com a eliminação dessa restrição, a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais poderá dispor daqueles recursos para ampliar os financiamentos e melhor cumprir seus objetivos, quais sejam os de centralizar a exploração do subsolo segundo a prioridade da economia nacional, evitando dessa maneira a dispersão da exploração ou o não aproveitamento de jazidas economicamente exploráveis.

5. Ante o exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 18 de agosto de 1970. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — José Leite, Relator — Clodomir Millet — Carlos Lindenberg — Mem de Sá — José Ermirio — Adolpho Franco — Pessoa de Queiroz — Júlio Leite — Mello Braga — Bezerra Neto — Raul Giuberti.

PARECERES

N.ºs 537 e 538, DE 1970

sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 57, de 1970 (n.º 156-A/70, na Câmara), que aprova o Decreto-lei n.º 1.113, de 16 de julho de 1970, que autoriza a reinversão na Companhia Nacional de Alcalis, sob a forma de aumento de capital, dos dividendos que couberem ao Tesouro Nacional, em cada exercício social.

PARECER N.º 537

Da Comissão de Economia

Relator: Sr. Duarte Filho

O Projeto de Decreto Legislativo que vem a esta Comissão objetiva

aprovar o texto do Decreto-lei n.º 1.113, de 16 de julho de 1970, que autoriza a reinversão na Companhia Nacional de Alcalis, sob a forma de aumento de capital, dos dividendos que couberem ao Tesouro Nacional, em cada exercício social.

A matéria foi submetida à deliberação do Congresso Nacional, pelo Presidente da República, nos termos do parágrafo 1.º do art. 55, da Constituição, e está acompanhada de exposição de motivos em que o Ministro da Fazenda mostra que a Companhia Nacional de Alcalis é indústria essencial à segurança nacional, em razão de suas características e ocupa lugar dos mais destacados no panorama industrial brasileiro e na conjuntura econômica do País. A empresa possui, atualmente, capital social de quarenta e um milhões, quatrocentos e dezoito mil, quinhentos e catorze cruzeiros e, para atender à crescente exigência da indústria nacional, sua produção, em 1969, ultrapassou a capacidade nominal de seus equipamentos.

Ora, como é notável a expansão do consumo, a Companhia necessita de instalações mais amplas. E, depois de examinar a situação, o Poder Executivo concluiu que a reinversão dos dividendos das ações pertencentes ao Tesouro Nacional se afigura como fórmula mais indicada, visto que tal prática representaria utilização de recursos não inflacionários.

A providência não é inovação, pois tanto a Companhia Siderúrgica Nacional quanto a Petrobrás já obtiveram favor semelhante, que vem oferecendo resultado positivo e se afirmando como aconselhável.

Diante do exposto, somos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, em 18 de agosto de 1970. — Mem de Sá, Presidente — Duarte Filho, Relator — José Ermirio — Eurico Rezende — José Leite — Ney Braga — Júlio Leite.

PARECER N.º 538

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Mem de Sá

O presente projeto aprova o Decreto-lei n.º 1.113, de 1970, que autoriza a reinversão na Companhia Nacional

de Alcalis, sob a forma de ações de capital, dos dividendos que couberem à União, em cada exercício social (art. 1.º).

O artigo 2.º estabelece que os valores correspondentes aos mencionados dividendos, aprovados nos balanços anuais, a partir de 1970 e até 1981, serão escriturados à parte, constituindo fundo de reserva especial, destinado a aumentos de capital aprovados em Assembléias-Gerais Extraordinárias, expressamente convocadas para tal fim.

O artigo 3.º prescreve:

"Art. 3.º — Aos dividendos das ações do Tesouro Nacional referentes ao exercício de 1969, aplicar-se-á o disposto neste Decreto-lei, convocando-se, se necessário, Assembléia-Geral Extraordinária de Acionistas, que decidirá sobre a matéria."

2. Justificando a proposição, diz a Exposição de Motivos:

"A Companhia Nacional de Alcalis, sociedade de economia mista federal, criada nos termos do Decreto-lei n.º 5.684, de 20-7-43, e jurisdicionada a este Ministério, conforme determina o Decreto n.º 60.900, de 23-5-67, possui, atualmente, o capital social de Cr\$ 41.418.514,00 (quarenta e um milhões, quatrocentos e dezoito mil, quinhentos e quatorze cruzeiros), do qual participa o Tesouro Nacional com 82,554%, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico com 17,367% e os demais acionistas com 0,052%. Indústria essencial à segurança nacional, em razão de suas características, ocupa a Companhia Nacional de Alcalis lugar dos mais destacados no panorama industrial brasileira e na conjuntura econômica do País.

Para atender às necessidades crescentes das indústrias nacionais, em 1969, a produção da Companhia ultrapassou a capacidade nominal de seus equipamentos, sendo que a projeção do mercado consumidor indica a tendência para considerável aumento do consumo, estimado em cerca de sete por cento, anualmente. Essas ocorrências conven-

ceram este Ministério da necessidade de urgentes providências, que visem ao aumento da capacidade de produção da empresa.

Os planos de ampliação vêm sendo orientados no sentido de realizar os investimentos programados mediante recursos próprios e de terceiros (financiamento externo, a longo prazo), sem que se torne necessário recorrer a financiamento por parte do maior acionista, o Tesouro Nacional.

Os recursos próprios, entretanto, somente se tornarão suficientes se lançarmos mão dos lucros auferidos.

Dêsse modo, a reinversão dos dividendos das ações pertencentes ao Tesouro Nacional se afigura como fórmula mais indicada, visto que tal prática representaria utilização de recursos não inflacionários.

A proposição não representa inovação no campo das sociedades de economia mista pois, atualmente, gozam desses benefícios a Companhia Siderúrgica Nacional e a Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS.

O Governo Federal, como nos exemplos acima citados, não abrirá mão de sua participação nos resultados sociais, pois os dividendos serão apenas retidos e destinados à conversão em ações, futuramente.

Segundo entende este Ministério, o critério de reinverter os dividendos das ações da União em futuros aumentos de capital seria a alternativa aconselhável para se fazer face à ampliação do parque industrial da Companhia Nacional de Alcalis. Essa medida tornaria desnecessária uma chamada de capital, em decorrência do que recairia sobre o Governo Federal, como maior acionista, o compromisso de subscrever, na proporção de sua participação atual, os aumentos de capital necessários à execução da expansão programada, e mais, subscrever, ainda, o remanescente do aumento destinado aos acionistas privados, caso estes não usem do di-

reito de opção que lhes é concedido por lei."

3. A proposição está perfeitamente justificada, motivo pelo qual opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 18 de agosto de 1970. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Mem de Sá, Relator — Clodomir Millet — Carlos Lindenberg — José Leite — José Ermírio — Bezerra Neto — Rauli Giuberti — Júlio Leite — Mello Braga — Pessoa de Queiroz — Carvalho Pinto.

PARECERES

N.ºs 539, 540 e 541, DE 1970

sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 54, de 1970 (n.º 133-A/70 na Câmara), que aprova o Decreto-lei n.º 1.110, de 9 de julho de 1970, que cria o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), extingue o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), o Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário (INDA) e o Grupo Executivo da Reforma Agrária (GERA), e dá outras providências.

PARECER N.º 539

Da Comissão de Agricultura

Relator: Sr. Júlio Leite

Com a Mensagem n.º 202, de 1970, e nos termos do disposto no artigo 55, parágrafo primeiro, da Constituição, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Agricultura, o texto do Decreto-lei n.º 1.110, de 9 de julho de 1970, que dispõe sobre a criação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), a extinção do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário (INDA) e do Grupo Executivo da Reforma Agrária (GERA), e dá outras providências.

2. O novo órgão será dirigido, consoante o art. 4.º do Decreto-lei n.º 1.110, de 1970, por um Presidente e quatro diretores, nomeados pelo Presidente da República por indicação do Ministro da Agricultura. A estrutura do INCRA será estabelecida em regulamento a ser expedido pelo Poder

Executivo (art. 8.º), sendo de salientar que, até que seja efetuada a unificação, os serviços do IBRA e do INDA continuarão a funcionar com as atribuições que possuíam (art. 7.º)

3. O Ministro da Agricultura, em sua Exposição de Motivos, esclarece:

"1.º) Se é uma a política da terra, tudo recomenda que se unifique o instrumento que a executará, pois cumpre, em nome da justiça social, partir, desde logo, para um vigoroso esforço no sentido de dinamizá-la.

2.º) A promoção do desenvolvimento agrícola em vastas zonas deficientemente exploradas; a colonização de imensas regiões despovoadas do nosso hinterland; a implantação de novas estruturas fundiárias, com a concomitante melhoria dos padrões técnicos de trabalho do nosso homem do campo são medidas administrativas que, dada a sua íntima vinculação a um mesmo contexto sócio-econômico, não só exigem unidade de planejamento e de comando, senão também imediatidade de execução no interesse da própria segurança nacional.

3.º) A dispersão de esforços, visando a objetivos comuns ou conexos, revelada na atuação paralela de órgãos distintos, que não raro se defrontam com atribuições funcionais conflitantes, compromete o tratamento planejado e global dos problemas relacionados com o desenvolvimento da nossa economia agrária, delongando a execução de medidas, reclamadas pelo interesse social.

Quando, pois, se unificam as atribuições e tarefas do IBRA, INDA e GERA, para conferi-las a novo órgão administrativo, não se procede arbitrariamente, pelo mero desejo de inovação, mas em função do estudo da realidade sócio-econômica de extensas áreas rurais, cujos habitantes ainda não se encontram em condições de explorar, com a desejada eficiência, todo o acervo dos meios tecnológicos oferecidos pelo progresso científico dos nossos dias."

4. Está plenamente justificada, assim, a edição do Decreto-lei n.º 1.110,

de 1970, pelo Governo, que procura, com tal medida, unificar os serviços dos órgãos em questão, com vistas ao estabelecimento de uma "estrutura fundiária e agropastoril integrada e racional, que permita debelar as impacientes reivindicações de amplas populações rurais marginalizadas, ansiosas de inserir-se produtivamente, no processo ascendente da economia nacional".

5. Diante do exposto, esta Comissão opina pela aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões, em 18 de agosto de 1970. — Flávio Brito, Presidente — Júlio Leite, Relator — José Ermirio — Argemiro de Figueiredo — Ney Braga.

PARECER N.º 540

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Sr. Mello Braga

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem n.º 202, de 1970, submete à apreciação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.110, de 9 de julho de 1970, que dispõe sobre a criação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), a extinção do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário (INDA) e do Grupo Executivo de Reforma Agrária (GERA), e dá outras providências.

2. Em exposição de motivos sobre a matéria, anexa à mensagem presidencial, o Ministro da Agricultura assim esclarece a necessidade de unificação de tais órgãos e serviços:

"Se é uma a política da terra, tudo recomenda que se unifique o instrumento que a executará, pois cumpre, em nome da justiça social, partir, desde logo, para um vigoroso esforço no sentido de dinamizá-la.

A promoção do desenvolvimento agrícola em vastas zonas deficientemente exploradas; a colonização de imensas regiões despovoadas do nosso hinterland; a implantação de novas estruturas fundiárias, com a concomitante melhoria dos padrões técnicos de trabalho do nosso homem do cam-

po são medidas administrativas que, dada a sua íntima vinculação a um mesmo contexto sócio-econômico, não só exigem unidade de planejamento e de comando, senão também imediatidade de execução no interesse da própria segurança nacional.

Hoje, mais do que nunca, impõe-se a inadiável tomada de providências, tendentes a criar, no mais breve espaço de tempo possível, uma estrutura fundiária e agropastoril integrada e racional, que sirva de base ao rápido incremento industrial do País, e que, simultaneamente, pelo prestígio intrínseco de sua atuação, permita debelar as impacientes reivindicações de amplas populações rurais marginalizadas, ansiosas por inserir-se produtivamente, no processo ascendente da economia nacional.

Problemas transcendentais, relacionados com a estabilidade político-social, desafiavam, em verdade, a ação do Governo no plano da colonização e da estruturação de novos centros de economia agrária.

A dispersão de esforços, visando a objetivos comuns ou conexos, revelada na atuação paralela de órgãos distintos, que não raro se defrontam com atribuições funcionais conflitantes, compromete o tratamento planejado e global dos problemas relacionados com o desenvolvimento da nossa economia agrária, delongando a execução de medidas, reclamadas pelo interesse social.

Quando, pois, se unificam as atribuições e tarefas do IBRA, INDA e GERA, para conferi-las a novo órgão administrativo, não se procede arbitrariamente, pelo mero desejo de inovação, mas em função do estudo da realidade sócio-econômica de extensas áreas rurais, cujos habitantes ainda não se encontram em condições de explorar, com a desejada eficiência, todo o acervo dos meios tecnológicos oferecidos pelo progresso científico dos nossos dias.

É evidente, pois, a necessidade de medidas imediatas a serem coor-

denadas no plano executivo, para a implantação de uma ordem racional, e de crescente produtividade, no âmbito de nossas atividades agropastoris. A inquietação em que, sob esse aspecto, se acha mergulhada a comunidade latino-americana, torna manifesto que a problemática da reforma agrária, da colonização de áreas desocupadas e do fomento tecnológico de unidades agrícolas já em funcionamento, interessa à ordem política, à paz social, à estabilidade das instituições democráticas e, como lógica consequência, à segurança nacional."

3. A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados opinou pela constitucionalidade e juridicidade do projeto de decreto legislativo apresentado, e a de Comissão de Segurança Nacional, pela sua aprovação.

4. No âmbito da competência regimental desta Comissão, nada há que possa ser oposto ao projeto.

O Decreto-lei em questão tão-somente unifica, com vistas à simplificação administrativa, órgãos e serviços existentes que, no momento, não estão produzindo "os resultados desejados".

5. Diante do exposto, entendendo plenamente esclarecidos os motivos que levaram o Governo a editar o Decreto-lei n.º 1.110, de 1970, opinamos pela aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões, em 18 de agosto de 1970. — Adolpho Franco, Presidente — Mello Braga, Relator — Júlio Leite — Duarte Filho — Argemiro de Figueiredo.

PARECER N.º 541

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Pessoa de Queiroz

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa a aprovar o Decreto-lei n.º 1.110, de 9 de julho de 1970, baixado com fundamento no artigo 55, item III da Constituição, pelo Senhor Presidente da República, agora submetido à deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo 1.º do mesmo artigo 55 da Lei Maior.

O projeto em exame foi encaminhado ao Congresso com a Mensagem n.º 203, de 1970 do Senhor Presidente da República, a qual se faz encaminhar de Exposição de Motivos do Ministro da Agricultura, onde nos são dadas as razões que determinaram e justificam as medidas consubstanciadas no projeto, assim expressas:

"Hoje, mais do que nunca, impõe-se a inadiável tomada de providências, tendentes a criar, no mais breve espaço de tempo possível, uma estrutura fundiária e agropastoril integrada e racional, que sirva de base ao rápido incremento industrial do país, e que, simultaneamente, pelo prestígio intrínseco de sua atuação, permita debelar as impacientes reivindicações de amplas populações rurais marginalizadas, ansiosas por inserir-se, produtivamente, no processo ascendente da economia nacional.

Problemas transcendentais, relacionados com a estabilidade político-social, desafiam, em verdade, a ação do Governo no plano da colonização e da estruturação de novos centros de economia agrária.

A dispersão de esforços, visando a objetivos comuns ou conexos, revelada na atuação paralela de órgãos distintos, que não raro se defrontam com atribuições funcionais conflitantes, compromete o tratamento planejado e global dos problemas relacionados com o desenvolvimento da nossa economia agrária, delongando a execução de medidas, reclamadas pelo interesse social.

Quando, pois, se unificam as atribuições e tarefas do IBRA, INDA e GERA, para conferi-las a novo órgão administrativo, não se procede arbitrariamente, pelo mero desejo de inovação, mas em função do estudo da realidade sócio-econômica de extensas áreas rurais, cujos habitantes ainda não se encontram em condições de explorar, com a desejada eficiência, todo o acervo dos meios tecnológicos oferecidos pelo progresso científico dos nossos dias.

É evidente, pois, a necessidade de medidas imediatas a serem coor-

denadas no plano executivo, para a implantação de uma ordem racional, e de crescente produtividade, no âmbito de nossas atividades agropastoris. A inquietação em que, sob esse aspecto, se acha mergulhada a comunidade latino-americana, torna manifesto que a problemática da reforma agrária, da colonização de áreas desocupadas e do fomento tecnológico de unidades agrícolas já em funcionamento, interessa à ordem pública, à paz social, à estabilidade das instituições democráticas e, como lógica consequência, à segurança nacional."

Quanto ao aspecto financeiro do Decreto-lei n.º 1.110, convém salientar que os orçamentos dos órgãos extintos passam à administração do INGRA, ficando o Presidente do Instituto autorizado, dentro dos limites dos respectivos créditos, a proceder o remanejamento das dotações ou dos créditos adicionais.

Do ponto de vista desta Comissão, o projeto atende às disposições contidas na legislação vigente, motivo pelo qual opinamos por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 18 de agosto de 1970. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Pessoa de Queiroz, Relator — Clodomir Millet — Carlos Lindenberg — José Leite — José Ermírio — Bezerra Neto — Raul Giuberti — Júlio Leite — Mem de Sá — Carvalho Pinto — Adolpho Franco.

PARECERES

N.ºs 542 E 543, DE 1970

sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 55, de 1970 (n.º

154-A/70, na Câmara), que aprova o Decreto-lei n.º 1.112, de 16 de julho de 1970, que autoriza a mobilização de créditos para integralização, por parte da União, das ações que subscrever no aumento de capital do Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.

PARECER N.º 542

Da Comissão de Economia

Relator: Sr. Júlio Leite

O presente Projeto de Decreto Legislativo aprova texto do Decreto-lei n.º 1.112, de 16 de julho de 1970, que

autoriza a mobilização de créditos para a União integralizar as ações que subscrever no aumento de capital do Banco do Brasil S.A.

A matéria foi submetida à deliberação do Congresso Nacional, pelo Presidente da República, na forma do disposto na Constituição, e está acompanhada de exposição de motivos em que o Ministro da Fazenda salienta a importância e a urgente necessidade do ato legislativo em exame.

O Decreto-lei n.º 1.112/70, ao estabelecer que se mobilizem créditos de que seja titular o Tesouro Nacional no Banco do Brasil S.A. indica o fim a que se destinam: integralização, pela União, das ações que subscrever, até o limite de duzentos e quarenta milhões de cruzeiros. A subscrição deverá resultar de aumento de capital aprovado pela Assembléia-Geral dos Acionistas da referida instituição financeira, sendo que, da autorização, ficam excluídos os créditos vinculados à execução orçamentária.

Para que se efetive a mobilização de recursos, o Decreto-lei n.º 1.112/70 preconiza ajuste entre o Ministério da Fazenda e o Banco do Brasil S.A., podendo, inclusive, vincular o produto dos dividendos gerados pela participação acionária do Tesouro Nacional no aludido estabelecimento.

Na realidade, o ato legislativo em análise atende aos reclamos da política econômica do Governo. Somos, portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 18 de agosto de 1970. — Mem de Sá, Presidente — Júlio Leite, Relator — José Ermírio — Eurico Rezende — José Leite — Ney Braga — Duarte Filho.

PARECER N.º 543

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. José Ermírio

O presente projeto aprova o Decreto-lei n.º 1.112, de 1970, que autoriza o Poder Executivo a mobilizar créditos de que seja titular o Tesouro Nacional no Banco do Brasil S.A. para integralização, por parte da União, das ações que subscrever, até o limite de Cr\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de cruzeiros) no aumento de capital que vier a ser aprovado pela Assembléia-Geral de Acionistas daquela instituição financeira

(art. 1.º), excluídos os créditos vinculados à execução orçamentária.

2. Essa é a essência da proposição, que nada mais representa do que uma previsão para institucionalizar em documento legal os meios que permitam a elevação do capital do Banco do Brasil, com a necessária subscrição da parcela proporcional da União.

3. Em outras palavras, para evitar emissões de papel-moeda, destinadas a manter a participação da União no Banco do Brasil, o Governo solicita autorização para mobilizar créditos não orçamentários.

4. Ante o exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 18 de agosto de 1970. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — José Ermírio, Relator — Clodomir Millet — Carlos Lindenberg — José Leite — Adolpho Franco — Bezerra Neto — Raul Giuberti — Júlio Leite — Mem de Sá — Pessoa de Queiroz — Mello Braga — Carvalho Pinto.

PARECER N.º 544, DE 1970

da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 18, de 1970 (n.º 2.064-B/69, na Câmara dos Deputados), que dá a denominação de "Via Dom Bosco" à BR-030, do Plano Nacional de Viação.

Relator: Sr. José Leite

O presente projeto dá a denominação de "Via Dom Bosco" à rodovia BR-030 do Plano Nacional de Viação.

Na justificação, o ilustre autor do projeto, Deputado Vasco Filho, salienta que se trata de uma homenagem a Dom Bosco, "considerado o maior educador dos tempos modernos".

A Comissão de Transportes da Câmara, examinando a proposição diz:

"Não fôsse a magnífica iniciativa do bravo pioneiro e Deputado baiano, lembrando o nome do grande santo-profeta Dom Bosco, haveríamos de sugerir que a BR-030 levasse a denominação "Vasco Filho", numa homenagem franca e sincera pelos inúmeros serviços que esse humilde e abnegado parlamentar vem prestando ao Bra-

sil, no que concerne ao Plano Rodoviário Nacional.

Mas, Dom Bosco foi oportunamente lembrado, quem primeiro soube com a denominação obra que é Brasília, muito bem merece ter seu nome ligado a uma via de comunicação com esta Capital."

Como se sabe, a rodovia BR-030, com pouco mais de 1.100 quilômetros, inicia-se em Brasília (DF), vai a Formosa (Goiás), passa pelo Estado de Minas Gerais, cruza com a BR-135 e chega a Carinhanha, na Bahia. Desta localidade vai a Caetité, na BR-122, Brumado, BR-116, Ubaitaba, na BR-101 e, finalmente, Campinho, no litoral baiano. Apesar de ser uma estrada radial é, também, uma transversal, que se situa, em média, nos paralelos referidos por Dom Bosco.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 18 de agosto de 1970. — Vasconcelos Torres, Presidente eventual — José Leite, Relator — Guido Mondin — Eurico Rezende — Bezerra Neto — Carlos Lindenberg.

PARECERES

N.ºs 545 e 546, DE 1970

sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 25, de 1970 (n.º 2.193-B/70, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública "Hospital de Clínicas de Pôrto Alegre", e dá outras providências.

PARECER N.º 545

Da Comissão de Projetos do Executivo

Relator: Sr. Antônio Carlos

Pela Mensagem n.º 195, de 6 de julho, o Exmo. Sr. Presidente da República, nos termos do art. 51 da Constituição, encaminhou à Câmara, acompanhado de exposição de motivos do Sr. Ministro da Educação e Cultura, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública "Hospital de Clínicas de Pôrto Alegre".

O projeto, constituído de 16 artigos, após autorizar a criação da empresa pública Hospital de Clínicas de Pôrto Alegre, dotado de personalidade jurídica de direito privado com patrimônio próprio e autonomia administra-

tiva vinculada à supervisão do Ministério de Educação e Cultura (art. 1.º) estabelece normas quanto a sua constituição, organização, regime jurídico do pessoal, prestação de contas e destino do patrimônio no caso de sua extinção.

Concede, ainda, o projeto, isenção de tributos federais à empresa pública que se cria.

O objetivo da empresa será administrar e executar serviços de assistência médico-hospitalar; prestar serviços à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, a outras instituições e à comunidade; servir como área hospitalar para as atividades da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul; cooperar na execução dos planos de ensino das demais unidades da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e promover a realização de pesquisas científicas e tecnológicas (art. 2.º).

O capital inicial da empresa, a ser integralizado exclusivamente pela União, será constituído pela incorporação de terrenos e prédio de propriedade da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (art. 3.º).

Determina o projeto que, mantida a maioria do capital da União, poderá o mesmo ser aumentado com participação de pessoa jurídica de direito público interno e de entidade de administração indireta ou mediante incorporação de reservas decorrentes de lucros líquidos da Empresa, reavaliação do seu ativo e transferências de capital feitas pela União (art. 4.º).

A Empresa disporá de recursos advindos da renda auferida por serviços prestados; de dotações consignadas no Orçamento Geral da União; de créditos abertos em seu favor e do produto de operações de créditos, juros bancários e rendas de bens patrimoniais (art. 5.º).

A Empresa será administrada por um conselho-diretor e uma administração central (art. 8.º).

O regime jurídico do pessoal será o da Consolidação das Leis do Trabalho (art. 12).

Extinguindo-se a Empresa, seu patrimônio se incorporará à Universidade Federal do Rio Grande do Sul (art. 14).

Gozará o Hospital de Clínicas de Porto Alegre, de isenção de tributos e de todos os favores legais atribuídos à natureza dos seus objetivos (art. 15).

Na Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Educação e Cultura a proposição é assim justificada:

"Trata-se de uma medida de vital importância para a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, originando-se a proposta do Magnífico Reitor daquela entidade Professor Eduardo Z. Faraco.

O patrimônio inicial será constituído exclusivamente com a doação de imóveis da União Federal.

Para a criação da entidade concretizaram-se estudos que encontraram subsídio valioso em parecer da lavra do eminente jurista Adroaldo Mesquita da Costa."

Na Câmara, o projeto foi examinado pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças, merecendo em todas elas parecer favorável, sem qualquer restrição ou emenda.

Pelo exposto, o que propõe o Poder Executivo é a criação de uma empresa pública para operar o Hospital de Clínicas de Porto Alegre, até o presente de propriedade e sob a administração da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

As razões que militam em favor da providência são aquelas relacionadas à flexibilidade e eficiência que terá o funcionamento do hospital sob a forma de empresa pública.

Por outro lado, pelas suas dimensões, o Hospital de Clínicas de Porto Alegre sob a forma jurídica proposta poderá atender não só à Universidade como também a outras instituições e à comunidade gaúcha, de modo mais apropriado e expedito, inclusive através de convênio com o INPS, que contará com um representante no Conselho Diretor (letra I do art. 9.º).

Vale ressaltar que a medida é proposta pelo Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, entidade que, no momento, opera o hospital.

Chamamos a atenção para a Comissão de Redação, no sentido de

corrigir o engano da letra b do art. 9.º, dos autógrafos da Câmara, pois onde se lê "Vice-Diretor", deve-se ler "Vice-Reitor".

Ante o exposto, a Comissão de Projetos do Executivo opina, favoravelmente, à aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 25, de 1970.

Sala das Comissões, em 5 de agosto de 1970. — Waldemar Alcântara, Presidente — Antônio Carlos, Relator — Petrônio Portella — Adolpho Franco — Guido Mondin — Carlos Lindenberg — Carvalho Pinto.

PARECER N.º 546

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Carlos Lindenberg

1. O presente projeto autoriza o Poder Executivo a constituir a empresa pública "Hospital de Clínicas de Porto Alegre" (HCPA), vinculada ao Ministério da Educação e Cultura (art. 1.º), com sede na cidade de Porto Alegre (RS) e destinada a prestar serviços de assistência médico-hospitalar (artigo 2.º).

O artigo 3.º estabelece que o capital inicial do Hospital de Clínicas de Porto Alegre será constituído dos seguintes bens:

a) um terreno, na cidade de Porto Alegre, situado na quadra compreendida entre as Avenidas Protásio Alves e Ipiranga e Ruas Ramiro Barcelos e São Manoel;

b) outros terrenos e edificações, localizados dentro da mesma quadra, bem como equipamentos destinados especificamente às finalidades do Hospital de Clínicas havidos pela União por doação que lhe fez a Universidade Federal do Rio Grande do Sul;

c) prédio do Hospital de Clínicas.

O art. 4.º diz:

"Art. 4.º — Mantida a maioria da União, o capital do HCPA poderá ser aumentado com a participação de pessoas jurídicas de direito público interno e de suas entidades de administração indireta ou mediante incorporação de reservas decorrentes de lucros líquidos da empresa, reavaliação de seu ativo e transferências de capital feitas pela União."

O art. 5.º estabelece:

“Art. 5.º — Os recursos de que a empresa disporá para realizar as suas finalidades são os advindos:

- a) de rendas auferidas por serviços prestados;
- b) de dotações consignadas no orçamento geral da União;
- c) de créditos abertos em seu favor;
- d) do produto de operações de crédito, juros bancários e renda de bens patrimoniais;
- e) de outros recursos.”

Pelo art. 6.º, o Hospital de Clínicas de Porto Alegre é autorizado a contrair empréstimos, no País e no Exterior, que objetivem atender ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços, observada a legislação em vigor.

A constituição do HCPA se efetuará por decreto do Presidente da República que aprovará seus estatutos, sendo que, até a constituição da empresa, a Universidade Federal do Rio Grande do Sul continuará responsável por todos os assuntos que digam respeito ao hospital.

Os demais artigos da proposição se referem à sua organização e às disposições gerais. Dentre esses, cumpre destacar os seguintes:

“Art. 13 — As contas do HCPA relativas a cada exercício serão submetidas à supervisão ministerial e enviadas ao Tribunal de Contas da União.

Art. 15 — O HCPA gozará de isenção de tributos federais e de todos os favores legais atribuídos à natureza de seus objetivos.”

2. Justificando o projeto, a exposição de motivos diz:

“Trata-se de uma medida de vital importância para a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, originando-se a proposta do Magnífico Reitor daquela entidade de Professor Eduardo Z. Faraco.

O patrimônio inicial será constituído exclusivamente com a doação de imóveis da União Federal. Para a criação da entidade concretizaram-se estudos que encontraram subsídio valioso em pare-

cer da lavra do eminente jurista Adroaldo Mesquita da Costa.”

3. Do ponto de vista financeiro, convém inicialmente assinalar que a proposição vai ao encontro do sentido empresarial requerido pela moderna administração pública, na medida em que o regime jurídico do pessoal do Hospital de Clínicas será o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Básicamente, entretanto, o Hospital se destina ao estudo de medicina, que, doravante, deixará de ter o caráter predominantemente assistencialista para adotar normas de contabilidade, onde se apropriarão seus custos, de maneira a permitir uma análise comparativa dos usos alternativos que os recursos destinados ao hospital poderiam ter.

Em conclusão, cumpre aduzir que essa entidade observará a legislação vigente e, sobretudo, será fiscalizada pelo Tribunal de Contas da União, conforme dispõe a Lei n.º 4.320, de 1964, que estatuiu normas gerais de direito financeiro.

4. Ante o exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 18 de agosto de 1970. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Carlos Lindenberg, Relator — Carvalho Pinto — Mello Braga — Pessoa de Queiroz — Mem de Sá — Júlio Leite — Raul Giuberti — Adolpho Franco — José Ermirio — José Leite — Clodomir Millet — Bezerra Neto.

PARECERES

N.ºs 547 A 549, DE 1970

sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 138, de 1968 (Número 1.218-B/68, na Câmara), que inclui no Plano Nacional de Viação, catalogada como BR-488, a Rodovia Capão Bonito — Itapeva — Itararé (SP), Jaquariaiva — Pirai do Sul — Castro e Ponta Grossa com terminal nas rodovias BR-277 e BR-153, em Irati — PR, e dá outras providências.

PARECER N.º 547

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Relator: Sr. Celso Ramos:

O presente projeto, apresentado pelo Deputado Maia Neto, inclui na

relação descritiva e nomenclatura das estradas de rodagem do Plano Nacional de Viação, aprovada pelas Leis números 4.592, de 1964; n.º 4.906, de 1965 e n.º 5.356, de 1967, a ligação BR-488, Capão Bonito — Itapeva — Itararé — Jaquariaiva — Pirai do Sul — Castro Ponta Grossa, tendo seu ponto terminal em Irati (PR), no entroncamento da BR-277 com a BR-153.

Desde já convém assinalar que esses pontos de passagem indicam uma diretriz semelhante à rodovia BR-373, Capão Bonito — Guapirara — Apiaí — Itapirapuã (SP) — São Sebastião (PR) — Abapã — Ponta Grossa — Imbituva — Relógio (277) — Guarapuava — Três Pinheiros — BR-158 — Barracão, aprovada pela Lei n.º 4.906, de 1965, isto é, o diploma que modificou a BR-373, constante da Lei n.º 4.592, de 1964. Para o trecho Três Pinheiros — BR-158 consta uma dotação no O.P.I. 68-70 no valor total de Cr\$ 10.720.000,00 (Dez milhões, setecentos e vinte mil cruzeiros novos). O trecho paulista Capão Bonito — Apiaí já está pavimentado.

O artigo 1.º da proposição em exame, além do referido trajeto, estabelece que essa estrada de rodagem fica “fazendo parte das obras prioritárias”. Com isso faz uma alusão ao aspecto de regulamentação do Plano Nacional de Viação, conforme dispõe, além de outros, o Decreto n.º 61.594, de 1967, que aprovou o Plano Preferencial de Obras Rodoviárias Federais (D.O. de 26-10-67, pág. 10.841).

É de bom aviso, também, salientar que ditos Planos Preferenciais de Obras foram o instrumento por meio do qual a Administração iniciou o que, hoje, foi institucionalizado com a designação de “Planos Plurianuais” ou “Orçamento Plurianual de Investimentos” (Lei Complementar n.º 3, de 1967).

Seria preferível portanto incluir a ligação proposta no Orçamento Plurianual para o período de 1968-1970, do que falar em obras prioritárias, à semelhança da BR-373, que já faz parte do Programa Transportes, aprovado pela Lei n.º 5.450, de 1968 (O.P.I. — 68-70).

2. Na justificação do projeto, seu ilustre autor afirma que a ligação

Irati (PR) — Capão Bonito (SP) se justifica diante da "intensidade de tráfego naquele espaço, representado por várias centenas de veículos que por ali transitam diariamente" (...) "e consequentemente, descongestionando o tráfego na BR-116, trecho Curitiba — São Paulo".

Aduz, o referido congressista, que "o Governo paulista levou o asfalto até Itararé (divisa SP/PR); certo, portanto, será ligar o Paraná com São Paulo prosseguindo-se a implantação na diretriz de Jaguariaíva — (PR), Pirai do Sul, Castro e Ponta Grossa, conectando-se com a BR-277 e BR-153 em Irati (PR)".

Essa justificação, para o trecho Apiaí—Capão Bonito, foi considerada válida por esta Comissão de Transportes ao ser apreciado o projeto de Lei (PLC n.º 281/65) que inclui outros trechos da BR-373 na relação de rodovias do Plano Nacional de Viação, hoje, Lei n.º 4.906, de 1965.

3. Como se pode depreender da leitura do projeto e de sua justificação, a ligação proposta pretende conectar duas regiões de produção e consumo, quais sejam o Oeste Paranaense e a Capital de São Paulo, ao longo de trechos ferroviários da Rede de Viação Paraná—Santa Catarina, que parte de Itararé (entroncamento com a Sorocabana) e vai até Irati, com 368 Km de ferrocarril, na bitola de 1 (um) metro.

4. A solução do Plano Nacional de Viação para o tráfego entre aquelas regiões foi construir as ligações:

1) Ferroviária: T 16 — Itapeva (SP) — Jaguariaíva (PR) — Ponta Grossa;

2) Rodoviária:

2.1) Sistema BR-277 — BR-116 (construída): Irati — Curitiba — São Paulo.

2.2) Sistema BR-153 — BR-272 — Tibaji (em construção): Irati — Ibatí — Itapetininga — São Paulo;

2.3) Sistema BR-373 — BR-272 — Relógio — Ponta Grossa — Apiaí — Capão Bonito — Itapetininga — Sorocaba — São Paulo.

5. Quando comparamos esses três sistemas rodoviários aprovados pelas Leis n.ºs 4.592, de 1964, n.º 4.906, de 1965 e n.º 5.356, de 1967, com a ligação (488) do presente projeto, verifica-se

que a intenção do autor é a de estreitar, entre Capão Bonito e Ponta Grossa, as malhas da rede rodoviária no sentido de incluir outra estrada longitudinal, paralela às BR-101 e BR-116, com traçado quase idêntico a da BR-373.

A inclusão de outra ligação (488) no Plano Nacional, ligando os mesmos pontos de passagem da BR-373, nada significa, salvo se considerarmos que os recursos do Fundo Rodoviário Nacional já se mostram escassos para cumprir o Programa Plurianual de

Transportes. É o que se depreende da leitura do relatório do Subanexo 5.17 — Ministério dos Transportes — ao Orçamento para 1969 (PLC número 137/68).

6. Os dados do quadro que se segue, retirados da publicação "Sistema Ferroviário do Brasil" editada pela Rede Ferroviária Federal S.A., faz inferir que, num trecho de quase 160 Km (Jaguariaíva — Ponta Grossa), a ligação proposta e a atual BR-373 serão de alto custo, pois a diretriz percorre região acidentada.

QUADRO I (1)

PERFIL DA LIGAÇÃO IRATI—CAPÃO BONITO

Localidade	Distância ao Ponto Inicial (Km)	Altitude (M)
Capão Bonito	0	650
Itapeva	70	649
Itararé	138	728
Jaguariaíva	256	840
Presidente Castilhos	259	1.130
Joaquim Murtinho	269	1.083
Pirai do Sul	295	1.005
Caxambu	318	989
Iapó	325	1.054
Castro	334	981
Carabéi	357	1.117
Ponta Grossa	391	938
Irati	497	812

7. Esse deve ter sido, portanto, o motivo pelo qual, inicialmente, a BR-373 tinha apenas o trecho Limeira—Capão Bonito (Lei n.º 4.592, de 1964). Somente em 1965, com a Lei n.º 4.906, foi adicionado o trecho Capão Bonito — Ponta Grossa — Relógio — Barracão.

8. Destarte, julgamos de bom aviso, antes de emitirmos um pronunciamento definitivo sobre a matéria, solicitar, através do Ministério dos Transportes, a opinião do DNER — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — sobre as consequências da aprovação do presente projeto, nos termos do inciso II do art. 5.º do Regimento Interno, juntando, para tanto, cópia deste relatório preliminar.

Sala das Comissões, em 6 de novembro de 1969. — José Leite, Presidente — Celso Ramos, Relator — Arnon de Mello — Sebastião Archer — João Cleofas — Carlos Lindenberg — Paulo Tórres.

PARECER N.º 548

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Relator: Sr. Celso Ramos

Cumprida a diligência determinada em reunião anterior, retorna à pauta da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas o Projeto de Lei da Câmara n.º 138, de 1968 (n.º 1.218-B/68, na Câmara), que "inclui no Plano Nacional de Viação, catalogada como BR-488, a Rodovia Capão Bonito—Itapeva—Itararé (SP), Jaguariaíva—Pirai do Sul—Castro e Ponta Grossa com terminal nas rodovias BR-277 e BR-153, em Irati (PR), e dá outras providências".

O pronunciamento do Ministério dos Transportes, transmitido através do Aviso n.º 291/GM, de 3 de agosto último, tem como base o parecer técnico emitido pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, que já em 1965/66 realizara estudos sobre a matéria ora em exame nesta Comissão.

são, concluindo que a rodovia citada não era de alta prioridade dentro do Estado do Paraná.

Esclarece ainda o Ministério dos Transportes que, ao ser estudada a revisão do Plano Nacional de Viação, foi realmente cogitada a alteração da diretriz da BR-373, entre Ponta Grossa e Capão Bonito, não se concretizando a mudança em consequência de existir rede rodoviária estadual atendendo à região, estando ainda nos planos do DNER estudos para nova ligação entre São Paulo e Curitiba, cujas alternativas estão sendo ponderadas para escolher-se a melhor solução.

Na conclusão de seu pronunciamento, o Ministério dos Transportes assinala que "a pretendida inclusão da rodovia BR-488 no Plano Nacional de Viação não cabe dentro do novo conceito de Sistema Rodoviário Nacional, integrado pelos Sistemas Federal, Estaduais e Municipais, tendo em vista que a região em causa já é servida, no Paraná, pela rodovia PR-11 Ponta Grossa—Piraí do Sul—Jaguariaíva—Sengés—Divisa PR/SP e, no território paulista, pela rodovia que liga Itararé—Itapeva—Capão Bonito".

Ante o exposto, a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas opina pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara n.º 138, de 1968.

Sala das Comissões, em 6 de agosto de 1970. — Bezerra Neto, Presidente eventual — Celso Ramos, Relator — Carlos Lindenberg — Guido Mondin — Lobão da Silveira — Ruy Carneiro.

PARECER N.º 549

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. José Leite

O presente projeto inclui a BR-488 na relação descritiva no Plano racional de Viação.

A Comissão de Transportes, examinando o mérito da proposição, opinou pela sua rejeição, fundamentada no pronunciamento do Ministério dos Transportes.

Diz a certa altura o referido parecer da Comissão de Transportes:

"Na conclusão de seu pronunciamento, o Ministério dos Transportes assinala que "a pretendida inclusão da rodovia BR-488 no Pla-

no Nacional de Viação não cabe dentro do novo conceito de Sistema Rodoviário Nacional, integrado pelos sistemas Federal, Estaduais e Municipais, tendo em vista que a região em causa já é servida, no Paraná, pela rodovia PR-11 — Ponta Grossa — Piraí do Sul — Jaguariaíva — Sengés — Divisa PR/SP e, no território paulista, pela rodovia que liga Itararé — Itapeva — Capão Bonito".

Acompanhando, portanto, parecer da referida Comissão de Transportes, opinamos, também, pela rejeição do presente projeto.

Sala das Comissões, em 18 de agosto de 1970. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — José Leite, Relator — Clodomir Millet — Carlos Lindenberg — José Ermirio — Bezerra Neto — Raul Giuberti — Julio Leite — Mem de Sá. — Pessoa de Queiroz — Carvalho Pinto — Adolpho Franco — Mello Braga, com restrições.

PARECERES

N.ºs 550 A 553, DE 1970

sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 13, de 1968, que autoriza órgãos oficiais a conceder financiamento para construção ou aquisição de moradias.

PARECER N.º 550

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. Nogueira da Gama

Apresentado pelo ilustre Senador Lino de Matos, o presente projeto autoriza as Caixas Econômicas, o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado e demais instituições congêneres "a conceder financiamento, para construção ou aquisição de unidades residenciais, a quem possua casa própria, desde que comprovado:

I — possuir o interessado, no caso de construção, terreno, de sua propriedade, para esse fim;

II — ter margem consignável, em sua remuneração, suficiente ao atendimento de novo ônus;

III — estar em dia com o pagamento do imóvel anteriormente adquirido, com prestações realizadas há mais de 2 (dois) anos".

2. O autor, em sua justificação, diz que a legislação vigente, no tocante ao financiamento de residências, ao limitar a sua concessão ao atendimento dos casos de aquisição de casa própria, cria "um estado de hipertrofia dentro da política de desenvolvimento nacional, impedindo a participação, nesse processo, dos que possuem condição econômica capaz de enfrentar novo ônus no campo da construção civil".

Em conclusão, o autor afirma:

"De fato, já estando praticamente superados os planejamentos de investimento no campo do financiamento para aquisição de casa própria, e sendo grandes os recursos disponíveis das instituições oficiais que operam no ramo, não nos parece justo fiquem esses saldos paralisados, quando poderiam ser utilizados em planos que garantirão reinvestimentos seguros. O projeto, pois, sem prejudicar a programática em vigor, oferece solução ao problema, cercando-o das indispensáveis cautelas."

3. Examinamos, cautelosamente, a proposição sob o âmbito da competência regimental desta Comissão.

A nosso ver, não há qualquer injuridicidade ou inconstitucionalidade que obste a tramitação do projeto. Tendo, no entanto, o exame de sua conveniência e oportunidade a cargo das Comissões de Economia, de Legislação Social e de Finanças, às quais foi distribuído, nos termos regimentais.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1968. — Milton Campos, Presidente — Nogueira da Gama, Relator — Carlos Lindenberg — Argemiro de Figueiredo — Edmundo Levi — Antônio Carlos — Clodomir Millet — Bezerra Neto.

PARECER N.º 551

Da Comissão de Economia

Relator: Sr. Atílio Fontana.

Construção ou aquisição de unidades residenciais por quem possua casa própria, com financiamento das Caixas Econômicas Federais, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado e demais instituições oficiais congêneres, é objetivo

do projeto que vem ao exame desta Comissão, instruído com Pareceres da Procuradoria Jurídica e da Consultoria Técnica do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais.

A proposição preconiza o financiamento para "construção ou aquisição de unidades residenciais, a quem possua casa própria, desde que comprovado:

I — possuir o interessado, no caso de construção, terreno de sua propriedade, para esse fim;

II — ter margem consignável, em sua remuneração, suficiente ao atendimento de novo ônus;

III — estar em dia com o pagamento do imóvel anteriormente adquirido, com prestações realizadas há mais de dois anos".

Na justificativa, o Autor do Projeto, Senador Lino de Mattos, argumenta que a legislação, ao limitar a concessão de financiamentos a apenas uma casa própria, criaria "um estado de hipertrofia dentro da política de desenvolvimento nacional, impedindo a participação, nesse processo, dos que possuem condição econômica capaz de enfrentar novo ônus no campo da construção civil".

Assinala, ainda, a justificativa, que são "grandes os recursos disponíveis das instituições oficiais que operam no ramo, não parecendo justo fiquem esses saldos paralisados, quando poderiam ser utilizados em planos que garantirão reinvestimentos seguros".

Relativamente à matéria, salienta a Procuradoria Jurídica do Conselho Superior das Caixas Econômicas:

"Uma análise sucinta do projeto deixa claro que seu objetivo é beneficiar uma estreita faixa de pessoas; funcionários públicos, que tenham terreno; já tenham prédio próprio, e que estejam há dois anos em dia com as suas prestações, o que pressupõe também que o prédio tenha sido financiado por instituição pública e, finalmente, permitir a margem consignável nova consignação.

5. Quantos funcionários estariam nas condições especificadas no art. 1.º do projeto? Talvez um, talvez nem mesmo um, pois para reunir tais condições, o servidor

teria que ganhar proventos superiores ao máximo da escala de vencimentos da União.

6. Só os servidores que acumularem dois altos cargos poderão reunir as três condições previstas no projeto, que se nos afigura inoportuno por contrariar a política habitacional do Governo, expressa na Lei n.º 4.380, que criou o Banco Nacional de Habitação."

Por sua vez, a Consultoria Técnica se pronuncia da maneira seguinte:

"O projeto apresenta um aspecto favorável, devidamente ressalvado pelo autor, que é o de atrair para o campo da habitação os recursos e capacidade econômica daqueles que com o seu interesse poderão contribuir para a criação de mais uma unidade residencial, melhorando o mercado habitacional para aqueles que, não tendo recursos para adquirir, têm, entretanto, necessidade de morar sob regime de aluguel.

Esse argumento é, entretanto, contrariado pelo item II do art. 1.º do projeto, que limita a concessão aos possuidores de margem consignável, o que não tem nada a ver com a capacidade econômica do financiado.

Por outro lado, o item III desse mesmo artigo, para ser amplo, como desejável, deveria ter outra redação, pois há o caso dos que têm imóveis anteriores não financiados."

Referida Consultoria Técnica finaliza considerando boa a idéia básica, frisando, contudo, que "o projeto deveria ter uma redação mais consentânea com essa idéia de atrair para o mercado de construção de unidades residenciais aqueles que tenham capacidade financeira para isso".

Convém deixar bem claro que as Caixas Econômicas Federais passaram a constituir a empresa pública denominada Caixa Econômica Federal, pelo Decreto n.º 66.303, de 6 de março de 1970, publicado no D.O. do dia 11 do mesmo mês. Esse texto legislativo regulamenta o Decreto-lei n.º 759, de 12 de agosto de 1969, que "autoriza o Poder Executivo a constituir a empresa pública Caixa Econômica Federal, e dá outras providências".

Ora, a partir de 31 de julho próximo, estarão extintos o Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais e as Caixas Econômicas Federais dos Estados e do Distrito Federal, e a nova empresa pública será "instituição financeira dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa".

Pela nova estrutura administrativa, a CEF tem como uma de suas finalidades, "operar no setor habitacional, como sociedade de crédito imobiliário e principal agente do Banco Nacional de Habitação, com o objetivo de facilitar e promover a aquisição de casa própria, especialmente pelas classes de menos renda da população". Isto é o que estabelecem o Decreto-lei n.º 759/69 e o Estatuto da empresa.

Evidentemente, não nos parece aconselhável o presente projeto, mesmo sendo ele autorizativo, tendo em vista os pontos assinalados nos pareceres encaminhados pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas e, também, o fato de haver sofrido transformação a estrutura administrativa das Caixas Econômicas, as quais, dentro de mais algumas semanas, constituirão empresa pública de direito privado.

Somos, portanto, pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 1970. — Mem de Sá, Presidente — Attilio Fontana, Relator — José Ermírio — Júlio Leite — Cattete Pinheiro — Bezerra Neto — Duarte Filho — Antônio Carlos — Carlos Lindenberg.

PARECER N.º 552

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Sr. Celso Ramos

O presente projeto, de autoria do ilustre Senador Lino de Mattos, autoriza as Caixas Econômicas, o Instituto Nacional de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado e demais instituições congêneres, a conceder financiamento, para construção ou aquisição de unidades residenciais, a quem possua casa própria, desde que comprovado:

I — possuir o interessado, no caso de construção, terreno de sua propriedade, para esse fim;

II — ter margem consignável, em sua remuneração, suficiente ao atendimento de novo ônus;

III — estar em dia com o pagamento do imóvel anteriormente adquirido, com prestações realizadas há mais de 2 (dois) anos.

Em sua justificação, o autor afirma:

"A legislação vigente, relativa ao processo de financiamento de residências, porque limita a concessão dos mesmos apenas para atendimento das necessidades de casa própria, cria, por esse efeito, um estado de hipertrofia dentro da política de desenvolvimento nacional, impedindo a participação, nesse processo, dos que possuem condição econômica capaz de enfrentar novo ônus no campo da construção civil. De fato, já estando praticamente superados os planejamentos de investimento no campo do financiamento para a aquisição de casa própria, e sendo grandes os recursos disponíveis das instituições oficiais que operam no ramo, não parece justo fiquem esses saldos paralisados, quando poderiam ser utilizados em planos que garantiram reinvestimentos seguros.

3. A Comissão de Constituição e Justiça, em setembro de 1968, não encontrou qualquer injuridicidade ou inconstitucionalidade que impedisse a tramitação do projeto.

4. A Comissão de Economia, no entanto, antes de emitir parecer definitivo, houve por bem solicitar audiência do Conselho Superior das Caixas Econômicas, que, por sua vez, submeteu a matéria ao exame da sua Procuradoria e da Consultoria Técnica. O primeiro desses órgãos manifestou-se contrariamente ao projeto e o segundo, após demonstrar diversas incongruências, considera boa a idéia básica do projeto, que deveria ter uma redação mais consentânea.

A Comissão de Economia, após examinar cautelosamente a matéria, assim se pronunciou:

"Convém deixar bem claro que as Caixas Econômicas Federais passaram a constituir a empresa pública denominada Caixa Econômica Federal, pelo Decreto n.º ...

66.303, de 6 de março de 1970, publicado no D.O. do dia 11 do mesmo mês. Esse texto legislativo regulamentou o Decreto-lei n.º 759, de 12 de agosto de 1969, que "autoriza o Poder Executivo a constituir a empresa pública Caixa Econômica Federal, e dá outras providências." Ora, a partir de 31 de julho próximo, estarão extintos o Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais e as Caixas Econômicas Federais dos Estados e do Distrito Federal, e a nova empresa pública será "instituição financeira dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa."

Pela nova estrutura administrativa, a CEF tem como uma de suas finalidades, "operar no setor habitacional, como sociedade de crédito imobiliário e principal agente do Banco Nacional de Habitação, com o objetivo de facilitar e promover a aquisição de casa própria, especialmente pelas classes de menos renda da população". Isto é o que estabelecem o Decreto-lei n.º 759/69 e o Estatuto da empresa.

Evidentemente, não nos parece aconselhável o presente projeto, mesmo sendo ele autorizativo, tendo em vista os pontos assinalados nos pareceres encaminhados pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas e, também, o fato de haver sofrido transformação, a estrutura administrativa das Caixas Econômicas, as quais, dentro de mais algumas semanas, constituirão empresa pública de direito privado."

5. Esta Comissão, diante de tais razões, acompanha o parecer da Comissão de Economia, opinando, também, pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 5 de agosto de 1970. — Adolpho Franco, Presidente — Celso Ramos, Relator — Mello Braga — Milton Trindade.

PARECER N.º 553

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Mello Braga

O presente projeto autoriza a empresa pública Caixa Econômica Fe-

deral (Decreto-lei n.º 759, de 1969) e o IPASE a conceder financiamento, para construção ou aquisição de residências, a quem a possua casa própria.

As Comissões de Economia e de Legislação Social, examinando o mérito da proposição, opinaram por sua rejeição, após ouvir pronunciamento contrário do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais.

Do ponto de vista financeiro, nada há a acrescentar aos pareceres anteriores, motivo por que opinamos, também, pela rejeição do presente projeto.

Sala das Comissões, em 18 de agosto de 1970. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Mello Braga, Relator Clodomir Millet — Carlos Lindenberg — José Ermírio — Adolpho Franco — Raul Giuberti — Julio Leite — Mem de Sá — Pessoa de Queiroz — Carvalho Pinto.

PARECER N.º 554, DE 1970

Da Comissão de Projetos do Executivo

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 28, de 1970 (n.º 1.215-B, de 1970, na Casa de origem), que regula a intervenção de corretores nas operações de câmbio.

Relator: Sr. Carvalho Pinto

O Projeto que vem ao exame desta Comissão foi aprovado pela Câmara dos Deputados, com base em pareceres unânimes das Comissões de Justiça, Economia e Finanças. Foi encaminhado à consideração do Congresso Nacional, pelo Presidente da República, nos termos da Constituição vigente, e determina, no art. 1.º, que as operações de compra e venda de câmbio, observados os limites e condições estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, somente poderão ser contratadas com a intervenção de firmas individuais ou sociedades corretoras devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

2. Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda esclarece o assunto: os Decretos n.ºs 354, de 16 de dezembro de 1895; 2.475, de 13 de março de 1897; e 566, de 9 de janeiro de 1899, tornaram obrigatória a intermediação de corretores nas transações cambiais. Até 1965, ressalvadas exceções regulamentares, essa intervenção era im-

perativa. Contudo, a Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, disciplinou o mercado de capitais, estabelecendo providências para o seu desenvolvimento. A legislação pertinente à corretagem, na compra e venda de câmbio, sofreu sensível alteração.

Salienta a Exposição de Motivos que o parágrafo 1.º do art. 9.º da citada Lei n.º 4.728 facultou "a intervenção de corretores nas operações de câmbio a serem realizadas após um ano e três meses da data de sua vigência". O Banco Central do Brasil, porém, expediu Resolução dilatando a obrigatoriedade, pelo prazo de mais um ano, a contar da data da referida Lei n.º 4.728/65. A intermediação das sociedades ou firmas corretoras prevaleceu, em face da Resolução, nas operações de câmbio superiores a cem libras ou sua equivalência em outras moedas, mantidas as seguintes exceções:

- a) entre Bancos;
- b) simbólicas;
- c) em que forem parte a União Federal, os Estados, os Municípios, as Sociedades de Economia Mista, as Autarquias e as Entidades Paraestatais, salvo nas operações realizadas por Bancos oficiais com pessoas físicas ou jurídicas que não se enquadrem nas hipóteses referidas nesta alínea.

Nova prorrogação, até 15 de janeiro de 1968, foi objeto da Resolução 70, do Banco Central. Dessa forma, ficou afastado o regime de facultatividade, providência que o Banco Central — tendo em vista, como anteriormente sucedera, a manifestação do Conselho Monetário Nacional — reafirmou ao dilatar novamente o prazo de intervenção obrigatória de corretores.

Posteriormente, veio a Lei n.º 5.409, de 9 de abril de 1968, que dilatou, para cinco anos, o prazo de que trata o § 1.º do art. 9.º da Lei n.º 4.728, de 1965, ficando assim reconhecida — na afirmação da Exposição de Motivos — "a superveniência de motivos ponderáveis" para manutenção da antiga exigência legal, ainda que em caráter temporário.

Diz mais a exposição de motivos: "A utilidade dos serviços prestados pelos corretores pode ser medida em função da natureza especializada nas normas legais e

regulamentares sobre câmbio, notadamente estas últimas, sujeitas a constantes modificações, sob a forma de instruções normativas expedidas pelo Banco Central, cujo acompanhamento e interpretação se torna sobremodo difícil aos que não estejam efetivamente integrados na prática cambial. É de assinalar que, após a estruturação do serviço de intermediação de câmbio pela Lei n.º 4.728, deixou de existir motivo para se atribuir àquela atividade o caráter de privilégio conferido a uma classe de pessoas, os corretores de fundos públicos. Com efeito, estes cujo número era antes limitado pelas vagas existentes nas Bolsas de Valores foram substituídos por firmas individuais ou sociedades corretoras que, podendo ser ou não membro de Bolsas, constituem, hoje, um ramo de negócios aberto a tantas entidades quantas se deseje formar, desde que cumpridas as exigências e condições de autorização prescritas nas leis e regulamentos em vigor.

Em suma, a participação orientadora do corretor nas operações de câmbio, sobre beneficiar os clientes, a quem proporciona valiosa assistência técnica, reflete-se também favoravelmente na economia de tempo e conseqüente redução de custos para os bancos operadores no processamento das transações e, de igual modo, para fiscalização e controle a cargo do Banco Central, visto que a intervenção de pessoal especializado reduz a incidência de erros no preenchimento dos formulários e demais documentos exigidos."

4. Ante o exposto, somos pela aprovação do presente Projeto.

Sala das Comissões, em 19 de agosto de 1970. — Daniel Krieger, Presidente — Carvalho Pinto, Relator — Aurélio Vianna — José Ermirio — Carlos Lindenberg — José Leite — Mem de Sá — Adolpho Franco.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — Sobre a mesa projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 32, DE 1970

Altera o inciso VII, do artigo 942, do Decreto-lei n.º 1.608, de 18 de setembro de 1939 (Código de Processo Civil).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O inciso VII, do artigo 942, do Decreto-lei n.º 1.608, de 18 de setembro de 1939, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Os vencimentos dos magistrados, professores e funcionários públicas, o soldo e fardamento dos militares, os salários e soldos, em geral, salvo para pagamento de alimentos à mulher ou aos filhos, quando o executado houver sido condenado a essa prestação, ou, até um meio do montante mensal, enquanto houver dívida a pagar, para cumprir obrigações decorrentes de fiança ou aval."

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

As sociedades vivas, não esclerosadas, devem promover a modificação de suas leis, na velocidade e no limite em que a dinâmica dos fatos vai evidenciando a deficiência ou a desatualização delas.

Uma lei é eficiente e está atingindo seus fins quando, garantindo direitos e definindo deveres, oferece justas soluções a todos os problemas que se podem configurar na área sobre a qual incide suas disposições. E sua ineficiência, por outro lado, vem a transparecer, quando, ante determinada categoria de comportamentos anti-sociais, não considerada pelo legislador ao redigir a norma, os prejudicados não encontram no diploma legal relacionado com o assunto, o adequado remédio para obter as cabíveis reparações morais ou materiais. Essas reparações sempre esperadas e desejadas pelos seres humanos, quando contrariados ou enganados na sua expectativa de direito.

É o que ocorre, exatamente, com a disposição sobre impenhorabilidade de vencimentos, inscrita no inciso VII, do artigo 942, do Decreto-lei n.º 1.608, de

1939, que não prevê um tipo de problema cuja frequência está a sugerir e a justificar, com bastante clareza, a medida ora proposta.

É procedimento comum, entre funcionários públicos, servir de fiador ou de avalista — uns dos outros — assinando promissórias bancárias, ou documentos diversos, comprobatórios de compromissos financeiros assumidos perante terceiros.

Trata-se de uma prática eminentemente humana, ato simples e perfeito de solidariedade, de um cidadão que vive de salários e que enfrenta rotineiros problemas de subsistência, a outro cidadão, seu colega de trabalho, talvez (admito o primeiro) numa situação ocasional de dificuldades maiores do que as dele.

Todavia, como em todos os meios e em todas as classes existem os desonestos, alguns beneficiários de fiança ou aval deixam de cumprir, em tempo, seus compromissos de devedor, passando o fiador a responder pelo montante da dívida.

De um momento para outro, o cidadão que não mediu riscos para poder ajudar seu colega, certo, talvez, de que esse mesmo colega o ajudaria mais tarde, se também viesse a precisar de um fiador, é surpreendido pela dívida assustadora que lhe cobram. E a essa altura o outro, o devedor relapso, já mudou de endereço, de local de trabalho e até de cidade...

O fiador, então, como é honesto, paga. Assume outros compromissos, vende algum imóvel (quando o tem), prejudica sua família e honra heróicamente sua assinatura e seu dever — porque não encontra na lei os recursos que nela deveriam existir, para chamar àquele que o ludibriou à responsabilidade. Afinal, os desonestos nunca possuem patrimônio ostensivo em bens de raiz e os vencimentos, quando os têm, são impenhoráveis...

Bem sabemos que a cláusula da impenhorabilidade dos vencimentos procura atender ao meritório objetivo de proteger a família, em consonância com o espírito cristão de nossas instituições.

Mas, ao contrário do que teria desejado o legislador, a dita cláusula de impenhorabilidade dos vencimentos só

protege, paradoxalmente, a família do devedor relapso. E a família do outro, pergunto, a do cidadão de boa-fé, cioso de suas obrigações e escravo de sua palavra?

Onde está, quando ele se vê obrigado a pagar em lugar do outro que não o fez, a defesa necessária de sua própria família?

Visa este projeto, justamente, a preencher essa lacuna, estabelecendo tal defesa. Nada mais do que a simples correção de uma injustiça pois, no pé em que estão as coisas, o desonesto recebe prêmio pelo seu ato vil e o virtuoso arca, sem lógica, com o ônus desse prêmio...

Está o Governo empenhado agora, como é público, no esforço para uma geral substituição dos Códigos. A meta é corrigir, através de redação nova, as omissões e as distorções dos textos antigos, feitos para um quadro social já superado.

É um empenho que deve merecer os aplausos de todos nós. Mas, enquanto qualquer dos Códigos velhos estiver em vigor, pode e deve o Congresso, no meu entender, cuidar atentamente de seus aperfeiçoamentos — como se ninguém cogitasse disso em outra área — toda a vez que a conveniência social e que o imperativo da Justiça o exigirem.

É a oportuna contribuição antecipada que se dá, digo eu, à ação futura dos que estão reformulando ou que irão reformular o respectivo texto, curando-o da obsolescência que ameaça invalidá-lo.

Estas são as breves considerações que julguei cabíveis, em abono à presente proposição.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 1970. — Vasconcelos Torres.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 1.608
DE 18 DE SETEMBRO DE 1939
(Código de Processo Civil)

Art. 942 — Não poderão absolutamente ser penhorados:

- I —
- II —
- III —

- IV —
- V —
- VI —

VII — Os vencimentos dos magistrados, professores e funcionários públicos, o soldo e fardamento dos militares, os salários e soldos, em geral, salvo para pagamento de alimentos à mulher ou aos filhos, quando o executado houver sido condenado a essa prestação.

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — O projeto de lei que acaba de ser lido vai às comissões competentes. (Pausa.)

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o Sr. Senador José Ermirio.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO (Lê o seguinte discurso.) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, regressando do Nordeste, ocupo a tribuna do Senado, neste instante, para fazer um breve relato das impressões colhidas durante minha permanência em Recife e outras cidades e regiões nordestinas. Trago bem vivas as imagens do drama sofrido por aquele nobre povo, que, ao mesmo tempo, recebe o castigo da seca e das enchentes. Pelo fato de há muito tempo ser vítima da natureza, já se tornou comum referir-se ao sofrimento do nordestino, cuja região se caracteriza como um eterno problema econômico, social e humano. Mas, o fato de persistirem problemas graves, longe de nos acostumarmos a eles e os desprezamos, deve constituir motivo de uma dor permanente em todas as criaturas de bom-senso neste País, enquanto não forem erradicados através de providências urgentes, sábias e concretas. Trata-se, ademais, de uma região fabulosa, cujo solo geralmente é fértil, faltando apenas irrigação, o que não é impossível.

Abro aqui um parêntese, Senhores Senadores, para informar que em meio ao infortúnio das cheias e da seca, os representantes do Movimento Democrático Brasileiro, em Pernambuco, acabam de dar uma grande demonstração de civismo, persistência e amor à terra, realizando a Convenção

do Partido, na noite do último dia 8, cujos trabalhos, presididos pelo ilustre Professor Luiz Pinto Ferreira, prolongaram-se até as primeiras horas da manhã do dia seguinte. Nessa oportunidade, tivemos a alegria de ver o nosso nome receber a indicação como candidato à reeleição, juntamente com o suplente, Prof. Pinto Ferreira. A chapa apresentada recebeu 80 votos, ou seja, a quase unanimidade dos presentes, pois apenas um convencional foi discordante, e incluía, também, mais 14 candidatos à Câmara Federal e 42 à Assembléia Legislativa do Estado. De nossa parte, posso dizer que não contava ter que disputar as eleições na qualidade de candidato único, mas isto veio a ocorrer em virtude da desistência do nobre colega, Senador F. Pessoa de Queiroz, em concorrer ao pleito. Todo o nosso Partido, e a mim particularmente, sentimos profundamente que isto tenha acontecido e não poderemos contar com a participação de um homem público de valor, descendente de ilustre família pernambucana e que inestimáveis serviços tem prestado a Pernambuco e ao Brasil. Com muita honra, registramos o comparecimento àquela solenidade do grande representante da Bahia, o Senador Josaphat Marinho, e também do Líder do MDB, na Câmara, Deputado Humberto Lucena, que prestigiaram aquela festa cívica com suas presenças.

Através deste ato, pudemos constatar o amor e a fé que o nobre povo pernambucano deposita na democracia, como o único caminho viável para se manter viva a chama da luta em prol da plenitude das garantias individuais e o meio mais eficaz para se conseguir um grande progresso no País, na perfeita utilização de tão grandes recursos brasileiros. Deseja aquele povo representantes no Senado e na Câmara que tragam o ideal de servir, de enfrentar dificuldades e suportar as conseqüências dos seus atos, fazendo sempre suas críticas de modo construtivo, sem se rebaixar aos insultos de qualquer natureza e a quem quer que seja. Entende, com justiça, que a plena democracia e o progresso só podem ser alcançados na esteira de uma Oposição sadia e bem orientada. Daí, constataremos a existência de uma ansiedade geral na es-

pera da realização deste pleito de 15 de novembro.

De nossa parte, olhando para o quadro político nacional, podemos dizer que chegou a hora de os brasileiros demonstrarem sua convicção democrática, votando nos seus candidatos e evitando a abstenção e o voto em branco, que são duas formas de negação. É imprescindível que todo cidadão participe, que toda pessoa se sinta responsável pelos êxitos ou malos dos seus representantes na direção do País. A falta desta participação torna os cidadãos indiferentes pela sorte dos partidos, das instituições e das medidas tomadas pelo próprio Governo. Votar é, pois, participar. A esse respeito, aliás, foi muito louvável a posição adotada pelo Presidente Echeverría, do México, que no último pleito recomendou aos eleitores mexicanos: É preferível um voto para a Oposição do que um em branco ou a abstenção. Se o Governo Federal deseja — como acreditamos que sim — uma Oposição atuante e firme, eis um bom caminho a seguir, que proporcionará a criação de um sistema político eficiente, com o fortalecimento dos partidos e da representação popular.

No dia 9, integramo-nos à comissão de Senadores que inspecionou o Nordeste, presidida pelo Senador João Cleofas e composta naquele momento pelos Srs. Petrônio Portella, Argemiro de Figueiredo e Dinarte Mariz. Nosso encontro se deu na cidade de Petrolina, em Pernambuco. Fomos visitar dois pequenos projetos de irrigação no Rio São Francisco: um em Bebedouro e outro em Petrolândia, logo abaixo de Petrolina, que têm condições de muito maior desenvolvimento caso sejam ajudados pelo Governo. Nessa rápida passagem pudemos aquliar os problemas e o sofrimento dos municípios nordestinos, que se encontram sem recursos para atender a sua gente. Basta dizer que, ainda nos parece inacreditável, há municípios no interior pernambucano que não dispõem de recursos sequer para pagar as professoras condignamente. Encontramos uma delas que recebe apenas 15 cruzeiros mensais e que mora em casa de taipa, coberta de palha e que serve de escola. Por aí concluimos as grandes dificuldades que pesam sobre essas comunidades, pois sabemos que a educação de um povo é o único meio

do seu soerguimento. Ouvimos o relato de dois sacerdotes da região de Petrolândia e Tacaratu, também no meu Estado, de que milhares de pessoas vivem neste momento de um pouco de auxílio que eles dão através de suas casas paroquiais, a fim de não morrerem à míngua pois, em virtude da seca, não existe trabalho.

Segundo dados da própria SUDENE, a seca que afeta o Nordeste atinge a 7.044.963 pessoas, numa área de 551.402 km², abrangendo 571 municípios. É uma grande população que clama por ajuda federal, já que os Estados e municípios são pobres e não podem dá-la. O presente plano de irrigação, contido no Programa de Integração Nacional, apesar de demonstrar uma boa vontade do Governo, prevê a execução de 134.000 hectares, para o quadriênio 1971/74. Somos de opinião de que, em vista da calamitosa situação do Nordeste, esta área a ser irrigada representa muito pouco. A nosso ver, o programa devia ser condicionado atendendo a maior urgência possível para evitar que sobrevivendo nova estiagem não encontre maior desgraça, ainda, e não traga maiores infortúnios a essa população. Por outro lado, notamos que dos 12 mil hectares que se encontravam irrigados, apenas 6 mil permanecem, o que vem tornar mais urgente ainda a solução do problema, não somente no que diz respeito a ocupação de trabalho pelas classes menos favorecidas, como, também, para ajudar os municípios mais pobres.

No dia 10, regresso a Recife, encontrando a cidade outra vez sob o flagelo da enchente e que resultou em milhares de desabrigados. Em pouco tempo, Recife e suas adjacências se viram inundadas, pois, a precipitação pluviométrica entre as 14 horas e 30 minutos do dia 10 e 20 horas do dia 11, atingiu a 151,7 milímetros, enquanto a maior marca anterior era a do dia 10 de agosto de 1964, quando foram registrados 52 milímetros. Segundo registro do Corpo de Bombeiros, o número de mortos na Capital foi de 113 e, de 20, em Olinda, tendo atendido a 55 chamados para casos de desabamento e 322 de vítimas de inundações, subindo a mais de 14 mil o número de desabrigados, havendo a estimativa de que possa elevar-se a mais de 150, incluindo-se os municí-

pios de Olinda, Paulista e outros. A cidade de Olinda, então, sofreu também as marés altas e que prejudicam os que vivem nas zonas mais humildes da localidade. O aspecto desta cidade é dos mais tristes. A sua Praia dos Milagres, que era a mais conhecida, e as contíguas, já não existem mais. Estão em mau estado os seus monumentos históricos e que representam o berço do nosso sentimento de brasilidade, ostentando um passado glorioso. Daí, estar necessitando de maiores auxílios para preservar a sua qualidade de cidade turística. Além das praias imensamente castigadas, centenas de residências foram inundadas, com danos de toda sorte. Outra cidade que já sofreu duas inundações em cerca de dois meses é Goiana, também patrimônio histórico de Pernambuco, que teve também centenas de casas inundadas, deixando uma parte de sua população desabrigada. Na região do Rio Botafogo, em Igarassu, em apenas três dias, houve uma precipitação pluviométrica de 302 milímetros, interrompendo a BR-101, em virtude de haver sido destruído um aterro da ponte de cimento armado, sobre o rio.

Senhores Senadores, o sofrimento daquela gente é maior porque ainda estavam vivos os vestígios da cheia anterior, ocorrida vinte dias antes, na cidade e na zona sul do Estado. Esta enchente, por sua vez, atingiu toda a zona norte, causando incalculáveis prejuízos nas rodovias, nos canais, nas residências, nas fábricas, em toda parte. Além das que falamos, também foram as mais atingidas as cidades de Paulista e São Lourenço da Mata.

Outra grande necessidade do Nordeste está no melhor aparelhamento do seu principal porto: o do Recife. O assoreamento deste porto é imenso, necessitando uma dragagem urgente para poder corresponder ao aumento da produção, principalmente de açúcar e outros produtos regionais de exportação. O terminal de açúcar já está muito adiantado, fazendo-se necessário também a dragagem ao lado do cais do referido terminal para que possa embarcar açúcar a granel, ficando em condições de concorrer com os outros grandes produtores do mundo. Ao mesmo tempo, poderia se es-

tudar um meio de se aterrar todos os mangues, utilizando o material proveniente da dragagem do porto.

Chegando ao ponto final de nosso modesto discurso, quero enviar daqui uma sugestão e um apelo ao Governo Federal, visando a auxiliar o Nordeste, frutos de nossa observação e cuja atenção pedimos para os seguintes pontos:

I — promover um amplo esforço nacional, em todos os sentidos, com programas bem estruturados, para auxiliar o Nordeste e resolver os seus problemas;

II — não permitir a retirada de recursos da região, de forma alguma. Se eles não forem destinados à agropecuária e à industrialização que sejam, então, para educar o seu povo, que ansia crescer e aprender;

III — destinar, diretamente, mais verbas e ajudas aos Estados nordestinos, que vêm sofrendo muito com as secas e enchentes. Como exemplo, citamos Pernambuco, cujo orçamento, nos primeiros seis meses deste ano, nada aumentou com relação a igual período do ano passado, apesar da depreciação da moeda;

IV — fazer um levantamento dos municípios pobres da região, para que se possa planejar uma educação municipal à altura das suas necessidades;

V — aumentar os subsídios aos municípios pobres, que não possuem indústrias nem rendas, para que sua população possa progredir. Esta, uma forma de integração nacional;

VI — considerando-se a imensa área sujeita às secas, dizemos que um bom plano seria o de irrigar pelo menos 400.000 hectares num quinquênio, numa ação conjunta e eficiente dos Ministérios da Agricultura e Interior, do INCRA e participação dos Estados;

VII — para resolver definitivamente o problema das enchentes dos rios Capibaribe e Beberibe e dar solução a projetos de irrigação, devem ser construídas, com urgência, várias represas. Elas há muito que já deviam ter sido feitas, e sua ausência vem trazendo incalculáveis prejuízos e transtornos à população do Recife.

Estas, Senhores Senadores, as sugestões que fazemos em forma de

apelo ao Governo. Terminando nossa oração, solicito do Sr. Presidente do Senado, fazer constar, como parte integrante deste, o discurso que proferimos em Recife, no dia da Convenção do MDB.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR JOSÉ ERMÍRIO, EM SEU DISCURSO:

Senhores Convencionais:

I — Introdução

Alegro-me imensamente de ver meu nome receber a indicação como candidato ao Senado Federal, para um novo período de mandato, continuando, assim, a luta que estamos empreendendo em prol de Pernambuco e do Brasil. Meus agradecimentos, pois, aos ilustres convencionais do Movimento Democrático Brasileiro por este gesto tão significativo, que assinala a manutenção sempre viva da chama da democracia, único caminho plausível para atingir a garantia dos direitos individuais, em sua plenitude, e alcançar um alto nível de progresso, na perfeita utilização dos imensos recursos de que dispõe o nosso País.

II — A Que Venho

Venho trazer ao nosso magnífico pernambucano, aos nordestinos, aos brasileiros e a todos os cidadãos estrangeiros que fazem desta a sua própria terra, uma mensagem de confiança e de valorização do trabalho de cada um. Não tenho as mãos vazias de trabalho e trago profundo ideal de servir aos nossos homens e mulheres, jovens e velhos, pobres e melhores afortunados. Venho convocar as pessoas de todas as classes e funções na sociedade para a luta. Reclamamos o concurso dos jovens, dos trabalhadores, dos intelectuais, dos religiosos, dos ligados à imprensa, à indústria, ao comércio, à lavoura, à pecuária. Enfim, concitamos a todos os dos campos e das cidades a batalhar. Aos que labutam no árduo trabalho dos campos queremos dizer, em especial, que os clamores do seu sofrimento tem nos tocado intensamente. Aos jovens, também afirmo que vossas justas aspirações devem ser ouvidas e dadas melhores oportunidades e participação na administração, em todos

os escalões, pois, se os mais velhos podem dar seus conhecimentos e experiências, cabe aos jovens a importante tarefa de imprimir novos rumos ao progresso e acompanhar as vertiginosas transformações deste tempo, com o sangue novo que assegure a dinamização do progresso em termos equilibrados, seguros, racionais e ascendentes.

Nunca fizemos oposição sistemática a nada e a ninguém e somos intransigentemente a favor de todos que trabalham e amam o Nordeste e o Brasil. Daí, a nossa orientação política em termos de um nacionalismo puro, sem xenofobia e de aproveitamento de toda a nossa capacidade de produzir, trabalhar, melhorar o poder aquisitivo e nível de vida de cada um, principalmente no Nordeste, onde existe muita pobreza. Nossas afirmações são baseadas numa longa experiência pessoal e também nos exemplos de outros países como o próprio Estados Unidos, país mais nacionalista do mundo, do Japão, da Alemanha, da Suécia, do México e muitos outros. Em todos o trabalho tem sido o talismã dos milagres, elevando-os ao padrão de vida. E para isto, pois, que venho. Para não me alongar, analiso somente os exemplos do Japão e da Suécia.

A 2.^a Guerra Mundial deixou, em 1945, um Japão esfacelado, reduzido em 54% de seu território e uma população esfomeada de 78 milhões de pessoas, mas que, hoje, apresenta resultados altamente elogiáveis, como estes:

- Renda nacional per capita que ultrapassa o nível dos 1.000 dólares;
- Espantoso crescimento anual — à razão de 13% — o maior do mundo, presentemente, intensificando ultrapassar o PNB dos EUA, em 1984;
- Produção siderúrgica que já atingiu a 91.180 mil toneladas de aço no ano estatístico que terminou em 31 de março deste ano e programa, para 1975, alcançar a 172 milhões de toneladas, quando em 1960 produzia apenas 22 milhões, contando hoje com a maior empresa produtora do mundo, a Nippon Steel

Corp., num índice presente de 35 milhões/T anuais. No mesmo período 1960/70 os EUA passaram de 90,1 para 127,8 milhões e a União Soviética de 65,3, para 110 milhões.

- Grau de estudantização que já em 1958 era de 7,1 por mil habitantes, mais do dobro da Alemanha. Os investimentos no campo da educação têm apresentado resultados relevantes, como fator decisivo de sua emancipação econômica.

Releve-se em tudo isso que esta nação não dispõe de matérias-primas, importando-as em cerca 75% para manter a sua industrialização num grau elevado, conseguindo realizar um verdadeiro milagre de progresso econômico com trabalho, sacrifício, saúde e uma educação adequada. Já 1963 este País havia ultrapassado a Alemanha Ocidental em todos os setores mais importantes. Por aí se nota, claramente, que, impulsionando a plataforma onde se situam todas as atividades vitais, o trabalho e a conscientização operam fenômeno admirável.

Sobre a Suécia, temos a dizer que este país marcha aceleradamente, podendo ultrapassar os EUA em 1976, quanto à evolução da renda nacional per capita. Esta nação tornou-se rica em apenas 17 anos. Em 1950, o seu PNB per capita estava em 870 dólares e, em 1967, já alcançava 3.230 dólares.

III — O que fizemos

Não seria justo aceitar a renovada confiança em mim depositada, pelos eminentes convencionais, sem antes um desengano de consciência, uma prestação de contas do trabalho que desenvolvemos na qualidade de Senador da República, no presente mandato, iniciado em 31 de janeiro de 1963.

Ao assumi-lo, fui solicitado pelo ex-Presidente João Goulart para dirigir o Ministério da Agricultura, o que fiz durante 4 meses e meio, deixando formulados cerca de 200 processos de importância, dos quais 19 de alto gabarito e de grande significado, mas que infelizmente, não puderam ser definitivamente estudados por falta de assessoria na Presidência da República, conforme nos declarou o Ministro

Evandro Lins, então Chefe da Casa Civil. Durante a curta permanência à frente daquela pasta, procuramos desenvolver a agricultura, a pecuária e também a industrialização dos produtos agrícolas. Existia falta de recursos, pois ao assumir o Ministério, grandes despesas haviam sido feitas. Isto nos levou a que, em muitas oportunidades, tivéssemos que nos valer de recursos próprios para atender necessidades.

Ao deixar o Ministério regressei ao Senado. Por 6 anos consecutivos dirigimos a Comissão de Agricultura daquela Casa Legislativa e, no presente, estou à frente da Comissão de Indústria e Comércio, que procuramos dinamizar, como fizemos ao assumir a presidência e requerer a constituição de 3 Comissões Especiais: uma para estudar o petróleo no País, outra sobre a situação da siderurgia e outra sobre a questão da lavoura canavieira e da agroindústria açucareira. São as seguintes as comissões de que fazemos parte:

Como Titular

- Agricultura,
- Finanças,
- Minas e Energia,
- Projetos do Executivo,
- Economia, Vice-Pres.,
- Ind. e Comércio, Pres.

Como Suplente

- de Ajustes Internacionais e de Legislação sobre Energia Atômica,
- de Estados para Alienação de Concessão de Terras Públicas e Povoamento.

Nos trabalhos podem ser assim resumidos:

- 177 pronunciamentos;
- 10 projetos;
- muitos requerimentos sobre assuntos diversos;
- inúmeros pareceres sobre projetos nas comissões permanentes, especiais e mistas, inclusive com deslocamentos a todas as regiões brasileiras;
- visitas ao Exterior por conta própria;

- comparecimentos em solenidades, representando ou não o Senado;
- conferências diversas em muitos locais, também falando em seu nome pessoal ou representando aquela Casa;
- sugestões ao Senado para melhoria do seu funcionamento;
- grande número de apelos e sugestões ao Governo e outras atividades.

Entre os projetos, destacamos o que objetiva instalar uma refinaria em Recife, por ter o principal porto da região Nordeste, com as facilidades de transporte marítimo, ferroviário e rodoviário na distribuição dos produtos, com o maior consumo desta Região, e a vantagem da vinda direta do petróleo bruto, evitando-se o transporte do produto refinado e entregando-o para consumo local. Implantada em local próximo do porto poderia encurtar dispendiosa rede de oleodutos como acontece em quase todas as outras refinarias. Esta pretensão, aliás, já é do conhecimento do próprio General Ernesto Geisel, Presidente da PETROBRAS, que, depondo, a nosso pedido, na Comissão de Minas e Energia do Senado e da Câmara dos Deputados, no dia 29 de julho último, prometeu estudar o assunto, dizendo que a refinaria seria colocada no maior centro de consumo, o que, automaticamente, equivale dizer: na cidade do Recife.

No que diz respeito aos nossos pronunciamentos, — 177 — tiveram sempre por objetivo alertar o Governo para as grandes necessidades nacionais, especialmente do Nordeste, abrangendo os problemas ligados à indústria, ao preço de energia, à agricultura, à pecuária, ao comércio, à educação, saúde e bem-estar do nosso povo. Nos últimos dias, destacamos o comparecimento de autoridades ao Senado e às suas Comissões, sob nossa inspiração, como o Senhor Ministro da Fazenda, Delfim Netto, da Indústria e do Comércio, Marcus Vinicius Pratini de Moraes, do Presidente da Cia. Siderúrgica Nacional, General Alfredo Américo da Silva e do Presidente da PETROBRAS, General Ernesto Geisel. Na luta áspera que enfrentamos tivemos momentos de vitórias e derrotas,

estas últimas, a mais das vezes, fruto do temor que domina os representantes do povo pela nova ordem imposta ao País após a eclosão do Movimento de 31 de março de 1964. Entre nossas batalhas principais, podemos citar as seguintes:

- A oposição que mantivemos face à compra pelo Governo das empresas deficitárias de grupo estrangeiro, conhecido como AMFORP, cuja apreciação está bem clara no livro sobre avaliações de usinas hidráulicas e térmicas, de dois autores norte-americanos, Creager e Justin, reconhecido pelo Instituto dos Engenheiros Eletricistas dos EUA, pelo qual se infere que tal avaliação não poderia ultrapassar a 50 milhões de dólares, mas que o nosso País está pagando 318 milhões.
- A resistência ao Acórdo de Washington, que pela sua cláusula nona estipula um prazo de 6 meses de antecedência para ser cancelado, porém dando depois desse prazo pelo menos 20 anos de garantia para o seu término. O acórdo, ainda, garante as empresas estrangeiras e os seus investimentos em nosso país num sistema em que as firmas brasileiras ficam em evidente inferioridade.
- Lutamos com toda nossa força contra o acórdo de Aerofotogrametria, também firmado com os EUA, para fazer o levantamento do território nacional, por estarmos convictos de que a FAB e a Cruzeiro do Sul têm condições de realizar este serviço.
- Batalhamos igualmente contra a inclusão do município mineiro de Barreiro Grande, na área da SUDENE, baseados em que Minas Gerais já possui nessa área, nada menos de 40 municípios, num total de 102.000 quilômetros quadrados, o que representa mais do que o território de Pernambuco.
- Postulamos a modificação de artigo da Constituição de 1946, hoje trasladado para o de número 168, na presente Carta Magna, pelo qual a exploração das jazidas, minas e demais recursos mi-

nerais e dos potenciais de energia hidráulica, pode ser dada a sociedades organizadas no País, quando reivindicamos a exigência de maioria de capital brasileiro (51%).

- Opusemo-nos à retirada de incentivos fiscais do Nordeste e o pretendido envio de nossa força de trabalho para construir a Rodovia Transamazônica, em regiões insalubres e não saneadas. Deixamos bem claro que somos favoráveis tanto à integração da Amazônia, como à realização desta estrada, mas de forma diferente e menos apressadamente e que fosse paga pelos grandes grupos estrangeiros, beneficiários diretos de sua utilização, cujo vulto de doações ninguém sabe a quanto atingirá. Fizemos as nossas restrições objetivando defender o Nordeste pobre e esquecido, carente de mais incentivos, nunca de retirá-los. Somos de opinião de que não se pode prejudicar de forma alguma a SUDENE, pois isto refletirá proporcionalmente em escala ascendente de uma forma muito negativa. É preciso levar em conta o crescimento da região Nordeste em cerca de 3% ao ano e onde muito precisa ser realizado para ocupar a mão-de-obra de melhor padrão, onde a saúde da sua população ainda é precária, onde a irrigação ainda não existe, onde os métodos agrícolas de cultivo precisam ser muito melhorados, e finalmente, onde seria uma falta total de conhecimento da região modificar um sistema que apenas está iniciando e dando os primeiros frutos em favor do desenvolvimento.

Prosseguindo no relato de nossas atividades no Senado informamos que ainda temos nos batido sobre outros importantes assuntos, tais como:

- A solução do problema da seca no Nordeste, que é a água, sobre cuja irrigação vimos alertando o Governo há mais de seis anos. Para estudá-la em profundidade fomos, em 1966, ao Egito, onde visitamos a represa de Assuã, a segunda do mundo pois é prece-

dida pela de Kariba, no rio Zambeze, na Rodésia. A imensa irrigação de Assuã favorece a obtenção de 2 a 3 colheitas anuais num deserto de areia. Ali é preciso colocar a própria terra, pó calcário e fertilizantes para produzir, o que não acontece no Nordeste, onde geralmente as terras são boas. Vale lembrar ainda o exemplo do México, que, pela irrigação — contando com mais de 3 milhões e 200 mil hectares irrigados — consegue tal produção que propicia pagar os empréstimos contraídos nesse sentido.

— A industrialização dos nossos produtos agrícolas, pecuários e de toda a parte mineral, estampando exemplos do mundo inteiro a seu favor;

— A elevação dos salários-mínimos acima do custo de vida, para que o trabalhador possa fazer sua poupança.

— Combatendo a exportação de matérias-primas a preços vis, o que significa subdesenvolvimento permanente.

— Anualmente, pedimos maiores percentuais no orçamento da União para os setores da educação e da saúde pois, segundo informes do Banco Interamericano de Desenvolvimento, em seu relatório de 1969, chega-se à conclusão de que o nosso País é o que consigna menos — no presente exercício de 6,55% para a educação e 1,61% para a saúde — entre todos os demais países da América Latina.

— Lutamos em favor da siderurgia brasileira, condenando a implantação de empreendimento inviáveis e sem rentabilidade, defendendo o crescimento do parque siderúrgico e da produção nacional, atualmente muito baixa — menos de 5 milhões de toneladas anuais — por entendermos que o aço é fator fundamental no progresso de uma Nação. Somos de opinião de que temos condições para um aumento estupendo neste setor, já que o nosso País conta com o maior potencial de

minério de ferro da América Latina.

Estes, senhores convencionais, alguns dos principais pontos de nossas atividades no Senado da República. Passamos momentos difíceis, outros não. Ora vencemos, ora não. No entanto, temos a consciência tranquila de haver exercido durante todo este período uma oposição sadia, firme e construtiva. O próprio Governo a reconhece, com disse naquela Casa o senhor Ministro da Fazenda, Delfim Netto, no dia 16 do mês passado, a certa altura de sua oração:

“o próprio Governo está mobilizado para o problema do desenvolvimento econômico, agora que a Oposição — como V. Exa, Senador José Ermírio, faz — coloca questões tão altas, mostrando que os nossos objetivos são os mesmos...”

IV — A Nossa Plataforma

Em linhas gerais, intensificaremos a luta pela vitória de nossas postulações presentes, dando especial ênfase aos seguintes pontos:

— Sustentação da tese da Oposição contrária à permanência do Ato Institucional n.º 5 que, qual um corpo estranho na ordem constitucional, institucionaliza o poder pessoal contra as garantias individuais.

— Combate ao médo que se generalizou em quase toda a classe política, face aos instrumentos repressivos, e ao indiferentismo do povo às verdadeiras atividades e funções da política, no contexto do progresso nacional, procedimento este que o enfraquece e torna inúteis suas representações.

— Defesa de um Brasil que fale em termos de igualdade com todas as outras nações, em todos os setores pois herdamos um imenso território de mais de 8,5 milhões de quilômetros quadrados e que não pode ser perturbado na sua emancipação por grupos que desejam, apenas, a dilapidação do patrimônio nacional. Lembremo-nos, aqui, do Presidente Dias Ordaz, do México, que falando em sessão especial do Congresso norte-americano, no dia 27 de

outubro de 1967, impressionou vivamente aqueles parlamentares quando lhes falou duramente sobre as restrições que faz o seu Governo às inversões estrangeiras em seus país. Não é admissível, aqui no Brasil, manter um sistema de privilégios e de garantias a firmas estrangeiras que só existem em países muito subdesenvolvidos, mas, sim, lutamos por um perfeito equilíbrio interno na concessão de prioridades às firmas nacionais e pelos pagamentos dos impostos devidos em benefício da coletividade. Não podemos nos esquecer de que somos um País pobre de renda, cujo PNB per capita ainda não atinge a 300 dólares anuais, quando há muito já devíamos ter ultrapassado a casa dos 500 dólares. Nosso País não precisa pechinchar no Exterior e sim dinamizar o seu progresso na utilização dos seus próprios recursos, pois, como se sabe, uma nação não pode depender da amizade de outra para obter a sua independência econômica. Este foi o procedimento do próprio EUA, baseado nas palavras do seu fundador George Washington, que afirmou:

“Deveis ter sempre em vista que é loucura uma nação esperar favores desinteressados de outra e que tudo quanto uma nação recebe como favor terá de pagar, mais tarde, com uma parte de sua independência.”

— Defesa intransigente da SUDENE e do NORDESTE. Somos uma região muito pobre. A renda média do nordestino é de cerca de 40% da do brasileiro das Regiões Centro e Sul e o Nordeste tem uma renda per capita em torno de 50% da média nacional.

— Um nacionalismo sadio. Não somos sistematicamente contra nada e a ninguém, mas positiva e firmemente a favor da valorização do brasileiro e do nordestino, principalmente, pedindo-lhes melhores condições de vida e progresso.

— Defesa da indústria nacional e da industrialização dos produtos agrícolas e minerais. Somos con-

- trários à excessiva exportação de produtos primários, mas, sim, favoráveis à industrialização deles por entender que isto proporciona mais lucro, ocupação da mão-de-obra e o desenvolvimento de uma técnica aprimorada dentro do País.
- Luta permanente contra a grande desnacionalização das empresas no Brasil. Na sua imensa maioria, todas as principais áreas econômicas no nosso País estão em poder das empresas estrangeiras, quando países no mundo inteiro estão tomando providências enérgicas e concretas para evitar isto.
- Garantia de preços mínimos para os produtos da agricultura e pecuária. Antiga reivindicação nossa, dando confiança ao agricultor e maiores lucros.
- Empréstimos a prazos longos e a juros módicos para a agricultura e pecuária. Também outra velha aspiração, pela qual temos lutado intensamente no Senado.
- Maior percentagem no orçamento da União para a educação e saúde. Como vimos, atualmente são consignados muito pouco: 6,56% para a educação e 1,61% para a saúde, o menor percentual da América Latina.
- Aumento de salários acima do custo-de-vida. Para melhorar as condições de vida do povo, ajudando-o a poupar alguma coisa dos seus rendimentos.
- Transportes marítimos baratos e eficientes. Todas as capitais do Nordeste estão situadas na orla marítima e isto lhes traria grandes benefícios.
- Refinaria de petróleo em Pernambuco. O nordeste não conta com nenhuma, mas tem condições para isto, sendo o lugar ideal a cidade de Recife.
- Preço da energia elétrica não podendo favorecer uns Estados e prejudicar outros. Todos sabemos que o Nordeste é grandemente prejudicado neste setor.
- Combate à inflação e suas causas. Velha aspiração de todo o

Brasil e principalmente do nordestino que sofre as mais terríveis consequências na própria carne.

- Recursos cada vez maiores para o Banco do Nordeste. Assim, continuará prestando, em ritmo cada vez mais intenso, inestimáveis serviços à indústria, à lavoura e à pecuária nordestina.

Esta, a nossa plataforma que pretendemos seguir. Pedimos a Deus forças para empreender nova marcha e corresponder à confiança que todos os senhores presentes acabam de depositar em minhas mãos.

Muito obrigado, senhores convencionais. Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — O orador seguinte é o Sr. Senador Adalberto Sena, a quem dou a palavra.

Edifício da Assembleia Legislativa
Recife, 7/8/70

O SR. ADALBERTO SENA (Lê o seguinte discurso.) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, durante a licença que ultimamente me ausentou dos trabalhos desta Casa, foi-me transmitida uma triste notícia: Em Feijó, no Estado do Acre, após longos meses de intermitentes sofrimentos e de resignação estóica, faleceu o Vereador Waldemar Ferraz do Valle.

Foi esta, Senhor Presidente, uma grande perda para a nossa terra; e tanto mais a choramos e haverão de lamentá-la os acreanos do Vale do Juruá, quanto Waldemar Ferraz não se destacou somente por notável atuação nas vanguardas municipais do Movimento Democrático Brasileiro e do antigo Partido Trabalhista, senão ainda, e mais significativamente, pelo trabalho perseverante e pela liderança intelectual que exerceu no seio da comunidade feijoense.

Paraense pelo nascimento, desde moço revelou ele a sua fibra de lutador e o seu coração de amazônida. Deixando a terra natal, não o seduziram, como a tantos outros de igual coragem e inteligência, os prósperos centros do Sul do País, em que a luta pela vida seria menos árdua, mas, por isso mesmo, sem o sabor da aventura. Moveu-o, pelo contrário, o anelo de penetrar mais fundamente nas entra-

nhas da Amazônia e até onde, numa miragem distante, o Acre se colava às próprias fronteiras do Brasil. Não foi ter, porém, a uma das mais adiantadas cidades acreanas antes preferindo aquela insulada região do Rio Envira, por onde os nordestinos, percorrendo os "meandros torcicolantes à cata dos seringais", se haviam dispersado em focos de aparente prosperidade, mas em condições de conforto e de salubridade bem precárias e ameaçadoras.

A exemplo de um mais antigo pioneiro — o médico Epaminondas Martins (a quem neste Plenário tive a honra de relembrar e cultuar em sentido necrológico) — foi no incipiente aglomerado humano de Feijó que veio a instalar a sua tenda de trabalho e fixar definitivamente o seu lar.

Nessa cidade, nesse ambiente, nessa clareira aberta à civilização dentro da vastidão da mata, conheci-o eu, em 1950. E conheci-o, antes mesmo de vê-lo pela primeira vez, em circunstâncias que se me tornaram indelévels.

Releve-me o Senado o que possa haver de pessoal no relato dessas circunstâncias, tendo em vista (como fatos ulteriores vieram a demonstrar) envolverem elas muito menos a minha pessoa do que a convergência das linhas ideológicas para que ambos nos orientávamos naquele momento, destas linhas que, ademais, vale a pena pôr em evidência por se me afigurarem como o exórdio ou a moldura mais adequada ao quadro da sua vida política e da sua formação cívica.

Estávamos, no ex-Território do Acre, na fase premonitória de uma das mais renhidas pugnas eleitorais, do pleito que culminou na recondução de Getúlio Vargas à Presidência da República.

Na política acreana só militavam, nessa ocasião, o PSD, fortemente arregimentado em torno do Governador José Guimard, e a UDN que, a despeito da expressiva votação alcançada nas eleições de 1945, perdera, com o malogro da candidatura do Brigadeiro Eduardo Gomes, boa parte do seu ímpeto anterior e da sua substância eleitoral.

O Governador, tido e havido pelos pessedistas como o seu candidato na-

tural e favorito a Deputado Federal, preparava-se para deixar o cargo, desincompatibilizando-se para a eleição, enquanto, em visitas aos municípios, era aclamado e festejado, sem que a cúpula do PSD se apressasse na escolha do seu companheiro de chapa, isto é, do candidato à outra vaga da representação acreana na Câmara dos Deputados.

Nessa hora de indecisão, nessa conjuntura em meio da qual o próprio Governador — cuja palavra seria decisiva — esquivava-se de denotar a sua preferência, não obstante algumas manifestações públicas ou insinuações nos bastidores em prol das candidaturas de Lafayette Resende e do então Deputado Hugo Carneiro; nesse momento, Senhores Senadores, uma comovedora surpresa me estava reservada.

Um cidadão de Feijó ainda (como vim a saber) sem ligações políticas, toma espontaneamente e à minha revelia, a iniciativa de dirigir ao Governador um apêlo, no sentido de que fosse eu o escolhido para figurar na chapa por ele encabeçada.

Ora, esse cidadão que de *motu proprio* retomava a bandeira, desfraldada desde 1932, dos que, independentemente de côr partidária, pugnavam pela condução de um acreano nato à representação federal do Território e, desse modo, reacendia, no âmbito eleitoral, a tocha do assim chamado "ideal acreanista"; esse homem que ousava interferir nas premeditadas esquivas do Governador e até desgostar amigos seus inclinados, em Feijó, para a simpática candidatura do Dr. Lafayette Resende; esse homem, Senhores Senadores, era Waldemar Ferraz do Valle!

O Sr. Oscar Passos — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ADALBERTO SENA — Com muito prazer.

O Sr. Oscar Passos — Sr. Senador, com essa atitude, com essa decisão, o nosso saudoso amigo Waldemar Ferraz prestava uma homenagem aos méritos pessoais de V. Exa. Ainda mais: desejava, através do apoio à candidatura de V. Exa., prestar uma homenagem e um serviço à região do Vale do Juruá, de onde V. Exa. é fi-

lho, pois dessa forma o Acre teria um representante legítimo, um filho legítimo, na Câmara dos Deputados. Waldemar Ferraz, como V. Exa. vem assinalando, prestou relevantes serviços à terra acreana. Não sendo filho do Acre, dedicou a ele toda a sua vida, todo o seu entusiasmo, todo o seu amor. Foi um companheiro leal, foi um adversário também sincero e leal, um homem de luta, um pai extremo. Foi um homem, afinal, que merece ser lembrado, como V. Exa. o faz neste Plenário, e reverenciado por todos nós que vivemos no Acre, como por todos os homens de bem do Brasil.

O SR. ADALBERTO SENA — Recebo o aparte de V. Exa., nosso nobre chefe, Senador Oscar Passos, como um complemento necessário e diria mesmo imprescindível às considerações que estou tecendo. E salvo no que se refere ao meu nome, muito me desvanece a sua inserção neste discurso.

(Lendo.)

O Governador José Guimard, sempre cauteloso e vigilante, não lhe deu resposta e nem haveria de dá-la em termos satisfatórios, entre outros motivos, por já ter pressentido ou mesmo percebido a minha relutância em entrar no pleito pela porta indicada.

Entrementes esboçava-se em Rio Branco, por iniciativa de alguns e diante da expectativa de muitos, dentro e fora do município, um movimento de caráter oposicionista com vistas a formação de uma seção territorial do Partido Trabalhista Brasileiro; e não tardou fosse conclamado para a superior liderança o Coronel Oscar Passos, com os títulos de ex-Governador do Território afeiçoado a Getúlio Vargas e de ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira.

A esse movimento não hesitei em incorporar-me, quando, a convite de Ruy Lino e Rômulo Araújo, compareci a uma reunião durante a qual foi entusiasticamente alvitada uma aliança do trabalhismo com o acreanismo na pugna eleitoral prestes a iniciar-se.

E quando, depois de fundada a seção regional, desloquei-me para Cruzeiro do Sul, minha terra natal, a fim de, com o apoio de numerosos ami-

gos e contrerrôneos, ali fundar o Diretório Municipal do partido, eis que, ao passar por Feijó, lá estava, no aeroporto, uma comitiva chefiada por Waldemar Ferraz, para saudar-me em nome dos trabalhistas de Feijó, com surpresa minha já então com o respectivo diretório em vias de legalização.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite-me, V. Exa., um aparte? (Assentimento do orador) — Depois do brilhante aparte que V. Exa. acabou de receber do eminente Senador Oscar Passos, Chefe do nosso partido, desnecessário seria o pronunciamento de qualquer outro elemento componente dessa organização partidária, o Movimento Democrático Brasileiro. Mas, conhecedor também da vida do ilustre e saudoso Vereador Waldemar Ferraz, desejo apresentar a minha solidariedade a homenagem que V. Exa. vem prestando, com o brilho que lhe é peculiar. Conheço, através do histórico que V. Exa. vem fazendo e de outros registros a respeito do grande morto a vida desse acreano nobre, brilhante, de real espírito público. Por isso — mesmo pertencendo a outro Estado — animo-me a solidarizar-me com V. Exa. nesta homenagem.

Bastaria, eminente Senador, a circunstância de que Waldemar Ferraz soube lutar ao lado de homens dignos de sua terra. As palavras de V. Exa. e do nobre Senador Oscar Passos, revelam que o espírito público de Waldemar Ferraz era realmente notável, realçava sob todos os aspectos, porquanto V. Exa. e o Senador Oscar Passos são homens que, na verdade, merecem o respeito e a admiração de todos os brasileiros. V. Exa. recebia a minha manifestação de solidariedade, que significa também a expressão de saudade profunda, devido ao fato doloroso do falecimento de um grande companheiro, que tombou na hora exata em que nós tanto precisávamos de sua atuação, para grandeza do nosso partido e atendimento aos altos interesses da Pátria.

O SR. ADALBERTO SENA — Agradeço, nobre Senador Argemiro de Figueiredo, a generosidade das suas palavras com relação à minha pessoa e, em nome dos acreanos, também as suas justas e oportunas referências à personalidade de Waldemar Ferraz.

Dai por diante, não se viu compa-
nheiro mais dedicado, mas nem por
isso, tão franco nas opiniões e tão
independente nas convicções. Duran-
te muitos anos, ora na Presidência
do Diretório, ora no posto de Vere-
ador, para o qual foi eleito e reeleito,
tornou-se o vanguardeiro-mor das
nossas campanhas na região do En-
vira e o orientador incansável da
nossa organização e atuação partidá-
ria, assim como da participação dos
trabalhistas nos negócios públicos do
município que ele desenvolveu com
assiduidade e vigilância e sem jamais
transigir com tentativas de acomoda-
ção por mais sedutoras que política-
mente estas fossem.

Vimo-lo constantemente intrêmu-
lo e sem desfalecimentos de ânimo, e
mesmo quando certa vez, amargura-
do e ferido nos seus bríos, teve de
arrostar inculpações e revinditas de
esbirros policiais telegulados de Rio
Branco na hora crucial da nossa se-
gunda campanha partidária.

Na nossa longa convivência, uma
única vez o encontrei desolado e des-
crente. Foi precisamente nos pródro-
mos da eleição de 1966, conturbados
pela contemplação dos eclipses de-
mocráticos que se repetiam dentro do
panorama nacional. O espetáculo das
cassações de mandatos, sem conheci-
mento de causa e sem possibilidades
de defesa; as incongruências judiciá-
rias de que era vítima o seu querido
amigo — o ex-Governador José Au-
gusto —, amplificadas a ponto de se
lhe imputar como crime, na Procura-
doria do Estado, providência idêntica
à tomada, aliás, com justiça, pelo
próprio governante do Acre, em favor
de outro prócer acreano — tudo isto
e muito mais, Srs. Senadores, haveria
naturalmente de concorrer com as
primeiras irrupções do mal que veio a
abatê-lo, para desgastar-lhe a ener-
gia e arrefecer-lhe a esperança.

Tais desfalecimentos não passavam,
todavia, de nuvem passageira a tol-
dar-lhe a fortaleza do espírito. Tão
passageira e fugaz que, ao simples
prenúncio de novos embates, desfez-
se como que por encanto. De um mo-
mento para outro, quando menos se
esperava, ei-lo transfigurado no mes-
mo homem de outros dias.

De uma melhoria aparente, após
tratamento em hospitais do Rio de

Janeiro, serve-se ele para entregar-se
a trabalhos superiores à sua resis-
tência física. No próprio recesso do
lar, observa e investiga; orienta e
exorta; lê e escreve; comenta e dis-
cute.

Vi-o, por duas vezes, na minha re-
cente visita a Feijó. Nova crise so-
breviera e a doença, minando-lhe
insidiosamente o organismo, prost-
ra-o no leito, já desenganado de toda
esperança de sobrevivência. Mesmo
assim, não perdera a lucidez, nem o
mal velado calor com que, na hora
da despedida, me expressou, em pa-
lavras afetuosas, para serem transmi-
tidas aos amigos distantes, o que vi-
ria a ser, pela vontade de Deus, a
sua derradeira mensagem de confi-
ança e de fé.

Mas, Srs. Senadores, o ângulo polí-
tico não esgota as motivações do
preito que estamos rendendo à me-
mória de Waldemar Ferraz.

Para traçar-lhe o perfil, na pleni-
tude da sua expressão humana, força
é nos estendermos na apreciação de
outros atributos que realçam a sua
personalidade.

Ressalte-se, primeiramente, o seu
desinteresse, o seu desprendimento, o
seu desapêgo às grandezas do mundo.

Não obstante o acervo de seus ser-
viços à coletividade e ao nosso Par-
tido, não era homem a regatear re-
compensas ou que corresse atrás de
posições. Com credenciais que o re-
comendavam, por exemplo, a uma
cadeira na Assembléia Legislativa do
Estado ou à curul prefetural, jamais
desejou disputá-las, contentando-se
com o posto de Vereador, que não lhe
propiciava remuneração nem maiores
honorárias, mas lhe motivava a per-
manência naquele ambiente ou, me-
lhor, naquele habitat a que funda-
mente se radicara e fora do qual
muito lhe desagradaria viver.

Todos fomos testemunhas do sacri-
fício a ele imposto pelo exercício do
cargo de Delegado de Polícia que, cer-
ta vez, se dispôs a aceitar, únicamen-
te para não excusar-se à cooperação
encarecida pelos correligionários e
pelos superiores interesses partidários
em determinada conjuntura.

Ressalte-se, igualmente, a sua in-
fluência intelectual em toda a exten-
são do município. Neste particular
ninguém como ele, por tanto tempo,
se destacou por uma atuação suple-
tiva. Nem tendo chegado, na moc-
idade, a realizar os estudos secundá-
rios, porém, dotado de invulgar inte-
ligência, conseguiu pelas leituras e
pela experiência, tornar-se um dos
mais reputados autodidatas encontra-
dos na região.

Carecendo Feijó de profissionais de
Direito, como, de fato, carecem as
outras cidades do interior do Estado,
era ele quem ali provia as necessida-
des da advocacia e o fez com dedica-
ção e habilidade a ponto de, no último
ano, provisionar-se para o exercício
de tais misteres. A defesa de muitos
injustiçados, sem recursos e sem pro-
tectores, bem como a de vários cor-
religionários arbitrariamente afastados
de funções públicas ou promovedores
de recursos eleitorais, foi-lhe, por
exemplo, confiada e frequentemente
com êxito.

Por outro lado, a sua residência,
provida de potente receptor de rádio,
de jornais, revistas e livros, que mais
menos regularmente procurava ad-
quirir, era uma espécie de posto de
escuta e de fonte de informações a
que boa parte da população recorria.

Era um homem sintonizado e em
dia com os acontecimentos da vida
nacional e com os grandes eventos in-
ternacionais, e cuja curiosidade e sê-
de de saber exorbitavam do domínio
das noções correntes, para penetrar
no de certas originalidades e até das
coisas ainda por muitos tidas como
excêntricas. Apaixonado pela idéia da
instituição de um idioma universal,
comprazia-se em ostentar, numa das
paredes da sala de visitas, um grande
retrato de Zamenhof — o inventor do
esperanto. Crente do espiritismo no
alto sentido religioso, nem por isso
deixava de acompanhar com atenção
e interesse os mais recentes estudos e
experiências parapsicológicas, como
explicação da mediunidade, da clari-
vidência e dos fatos atribuídos à
transmissão do pensamento. E os
acompanhava menos pelo gosto das
novidades ou dos exotismos do que
pela intuição de não justificar-se o
ceticismo e a severidade dos cientis-
tas em face de tal gênero de pesquisa.

Intuitivamente, como pude inferir de suas explicações, evidentemente na linguagem de um leigo, pensava, um tanto à feição de Charles Richet e de Alex Carrel (a cujos estudos lera êle substanciais referências) que os chamados fenômenos metapsíquicos não desmerecem ser estudados pelos métodos científicos, na presunção de que se algum dia um simples átomo de verdade neles fôsse descoberto e objetivamente comprovado, tal átomo seria bastante para revolucionar as nossas concepções da natureza humana e "os nossos valores intelectuais".

Dedicando-se também ao comércio, tinha-se a impressão de que, nos últimos anos, só o fazia por necessidade e por amor aos parentes e amigos, empregados no seu estabelecimento. Lucros compensadores, em verdade não os auferia, como se vê pelo fato de ter morrido pobre ao fim de tantos anos de trabalho.

Era também um amantíssimo chefe de família, naquele lar acolhedor e benfazejo, onde uma esposa extremosa, a D. Walkiria, se desdobrava em desvelos e irradiava a felicidade doméstica. Uma das melhores lembranças que dêle guardo é a do seu zelo e cuidado com a educação dos filhos, um dos quais foi Prefeito do município e outros, bem já se encaminharam na vida, pelo merecimento e conduta.

Por tudo isto, Senhores Senadores, em nome da bancada emedebista do Senado, valho-me das alturas desta tribuna para render, a êsse companheiro de lutas e de ideais, esta homenagem repassada de saudade e de particular afeição. No fundo, êste preito não é somente nosso, mas de todo o Acre consternado e agradecido; e até certo ponto, também do Brasil, que não pode deixar de ufanar-se de contar, no elenco dos seus varões, os capazes de amá-lo e de servi-lo, como o amou e o serviu Waldemar Ferraz, dentro da obscuridade dos nossos sertões.

O Sr. Guido Mondin — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. ADALBERTO SENA — Concedo aparte a V. Exa.

O Sr. Guido Mondin — Por isso mesmo, nobre Senador, não estranhe que um representante do Rio Grande do Sul participe, neste momento, do pesar manifestado por V. Exa. em face

do desaparecimento de Waldemar Ferraz do Vale. Ouço V. Exa.; e ouvindo-o lembro que, em vida de Waldemar Ferraz do Vale, o pensamento de V. Exa. em torno do desaparecido ainda é o mesmo, quando o nobre Colega, agora, se refere ao ilustre morto, e em face da morte. Foi sempre êste o conceito que para nós V. Exa. fazia sobre o seu querido companheiro desaparecido. Não me preocuparia, é evidente, com quaisquer aspectos políticos da vida de Waldemar Ferraz, mas V. Exa. quando a êle se referia, fazia-me sentir precisamente que o acreano, como amazônida, é uma criatura em permanente luta de penetração do mistério que ainda persiste em todo o território brasileiro. Há nisto grandeza, há nisto algo de fascinante, e V. Exa. o descreveu tão bem, ao falar com palavras repassadas de saudade sobre a morte do amigo e companheiro, numa coerência que realmente comove. Por isso, nobre Senador, solidarizo-me com V. Exa. Lamento com V. Exa. êste desaparecimento. Sabemos que muito seria de esperar do idealismo e dinamismo dessa alma de sonhador, que foi Waldemar Ferraz do Vale — V. Exa. o disse bem. Mas que podemos nós, pobres criaturas, fazer em face dos designios de Deus? O Acre hoje o recolhe em seu seio. Temos o conhecimento de que a sementeira dos bons, dos que semearam, realmente, como êle, não terá sido feita em vão. Dela brotarão, no Acre, outros Waldemar Ferraz do Vale, porque a boa semente tem um sentido de eternidade. Aceite, pois, V. Exa. a manifestação profunda do meu pesar.

O SR. ADALBERTO SENA — Assim seja, nobre Senador Guido Mondin.

O Sr. Oscar Passos — Permite V. Exa. um aparte? (*Assentimento do orador.*) — Nobre Senador Adalberto Sena, é muito justa a homenagem que V. Exa. presta à memória do nosso saudoso Companheiro Waldemar Ferraz do Vale. Associe-me a ela em nome da Direção Regional de nosso Partido como também em nome da Direção Nacional do MDB, porque o nome de Waldemar Ferraz do Vale ultrapassou as fronteiras de nosso Estado, pelos serviços que prestou à nossa Pátria, pelo desvelo com que cuidou dos interesses daquela região, pelo sacrifício que deu em prol do povo acreano.

O SR. ADALBERTO SENA — Diz muito bem V. Exa. Interrompi a leitura do meu discurso exatamente com estas palavras:

(*Lê.*)

No fundo, êste preito não é somente nosso, mas de todo o Acre, consternado e agradecido; e até certo ponto, também do Brasil, que não pode deixar de ufanar-se de contar, no elenco dos seus varões, os capazes de amá-lo e de servi-lo, como o amou e o serviu Waldemar Ferraz, dentro da obscuridade dos nossos sertões.

A extensão dêsse preito V. Exa. bem acabou de ressaltar, e o registro com prazer.

(*Lendo.*)

Por tudo isto, Senhor Presidente, confio aos Anais do Congresso mais êste exemplo de brasilidade, o qual, considerando-se a relatividade dos valores individuais e sociais, bem pode reunir-se aos tantos outros que aqui vimos oferecendo para a posteridade e algum dia, talvez, também... para a glória. (*Muito bem! Muito bem! O orador é cumprimentado.*)

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — Tem a palavra o nobre Sr. Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES (*Sem revisão do orador.*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, hoje pela manhã, no Município fluminense de Duque de Caxias, teve início a "Semana do Exército". O primeiro ato constituiu-se numa romaria à Fazenda Taquara, onde nasceu o grande Pacificador, solenidade presidida pelo General Andrade Murici, generais que têm comando na Guanabara e no Estado do Rio de Janeiro, chefes de unidades e guarnições. Aquela bucólica localidade viveu horas de intensa vibração cívica.

Sr. Presidente, conheço de perto a região. Fui autor de emenda, aprovada pela Comissão designada para dar parecer à Carta Constitucional de 1967, emenda essa que mandava fôsse erigido nessa localidade um monumento ao "Patrão do Exército Brasileiro."

Sempre nas Constituições brasileiras houve a preocupação de se homenagear um vulto da República. Pri-

meiro, Deodoro; depois, Ruy Barbosa. Quando sugeri o nome de Luiz Alves de Lima e Silva, encontrei apoio unânime dos integrantes da grande Comissão Constitucional e do Plenário, e, assim, o dispositivo foi inscrito na nossa Carta Magna.

Hoje, lá existe um busto da heróica figura, e toda uma semana é dedicada ao culto e à veneração do grande brasileiro.

O Governo atual ampliou a minha iniciativa e, a exemplo do que fez com outro grande militar patricio, o General Osório, entendeu que um monumento só não bastava. Então, o Serviço de Patrimônio Histórico do Exército resolveu criar o "Parque Duque de Caxias", na fazenda em que nasceu essa figura, um orgulho para nós, fluminenses, e que toda a Pátria brasileira reverencia. Deveria estar presente à solenidade, Sr. Presidente, contudo a obrigação de estar em Brasília impediu-me. Fui representado, na cerimônia, pelo jovem médico Ricardo Augusto de Azevedo Viana, meu futuro suplente nesta Casa.

Para as comemorações desta semana, o grande Município fluminense de Duque de Caxias estabeleceu todo um programa de homenagens à figura ex-celsa de Luiz Alves de Lima e Silva.

O próprio Município que lhe serviu de berço tem o seu nome, e no dia de seu nascimento é que se comemora, justamente, a festa máxima da Municipalidade.

O atual Prefeito, Moacyr Rodrigues do Carmo, elaborou um programa intenso. No dia 25 de agosto, justamente o ponto culminante das comemorações caxianas, vamos assistir a um desfile militar, a exemplo do que tem acontecido nos últimos anos. Será uma parada quase igual à do 7 de Setembro na antiga Capital da República. As unidades da Vila Militar desfilarão pela avenida principal daquele grande centro da Baixada Fluminense, e não só as unidades militares, como todos os colégios. Cerca de cinquenta mil pessoas, constituindo grupamentos militares e ginásios, desfilarão perante as autoridades da República, prestando reverente homenagem de admiração e de patriotismo a essa figura, a esse nume tutelar da nacionalidade. O Prefeito Moacyr Ro-

drigues do Carmo programou, para a "Semana do Exército", entre outras coisas, a inauguração de escolas estaduais.

No dia 22 será franqueado ao povo de Caxias um hospital infantil que tem o nome da viúva do ex-Governador Roberto Silveira, D. Ismênia Silveira.

Eu salientaria, Srs. Senadores, aqueles que conhecem o problema fluminense, que a Baixada é uma área que ainda tem alguns resquícios de conflagração social. Uma área pobre, que recebe os fluxos migratórios não só do Estado do Rio, como de outros Estados da Federação.

Basta dizer que Duque de Caxias tem um número de capixabas muito maior do que as cidades mais importantes do Espírito Santo. É um núcleo em que os nordestinos aparecem, inclusive deixando a marca simpática de sua vida de comunidade através das feiras que se realizam em Caxias e nas áreas circunvizinhas e quase que já não há um filho caxiense que não seja descendente de um nordestino, de um capixaba, de um nortista e também de um fluminense.

A área Norte do meu Estado tem sido vítima de um decréscimo de atividade econômica. Então vamos encontrar em Caxias, filhos de Campos, de Bom Jesus do Itabapoana, de Itaperuna, de Porciúncula, de Natividade, de Laje do Muriaé e da própria Capital do Estado. E o mais importante que a sociologia fluminense pode apresentar é que da própria Guanabara se observa uma transmigração de elementos que não se ajustam ao mercado de trabalho daquele Estado, vão para essa região e lá encontram atividade ocupacional, e alguns até enriquecem, porque lá há, realmente, trabalho para todos.

Foi uma zona injuriada durante muito tempo — escolhem de vez em quando um município, uma cidade — e os fatos corriqueiros, de rotina criminal, que se verificam em qualquer parte do mundo, adquiriam uma notoriedade cinemascópica em Duque de Caxias. Nada disso impediu o crescimento industrial dessa cidade que, no transcorrer desta semana, vai apresentar um acervo de realizações graças ao alto descortínio administrativo

do Prefeito Moacyr Rodrigues do Carmo, ele mesmo, não sendo filho de Duque de Caxias, oriundo da região Norte fluminense, de Bom Jesus de Itabapoana, mas aliado e identificado com os anseios da população.

Esse hospital, por exemplo, construído rigorosamente às expensas da Prefeitura, representa um ponto alto na capacidade administrativa do jovem prefeito, que é médico pediatra.

Os índices de mortalidade infantil, na Baixada Fluminense, só se equiparavam, assim mais ou menos por igual, aos verificados na Índia, ou melhor, no Continente Asiático.

Hoje, já se pode atender às crianças de Duque de Caxias. Elas, a partir do dia 22, terão uma assistência que em administração hospitalar classificam de tipo "A", de primeira categoria, portanto, naquela vasta região fronteiriça ao Estado da Guanabara.

A Semana do Exército é a Semana do Duque de Caxias e de Duque de Caxias.

Na parte cultural os administradores da região têm conseguido levar orquestras sinfônicas, grupos de balé, conferencistas.

Hoje, Caxias tem um apaixonado pela sua vida — e de lá não sai —: é o grande crítico Agripino Grieco. Ele vai aos ginásios, às faculdades, que se estão instalando, aos centros educacionais e encontra auditório.

Na parte médica os hospitais particulares, com seus auditórios, têm apresentado conferencistas e têm levantado problemas de ordem técnica que situam o Município numa indiscutível importância.

No dia 23, será inaugurado um grupo escolar do Exército com o nome do Presidente Castello Branco. E por quê? Caxias se mostra agradecida ao primeiro Governo da revolução pelo ato corajoso que teve de modificar a política tributária nacional, criando o Imposto de Circulação de Mercadorias, o ICM, e determinando que a parte, o percentual relativo ao município lhe fosse entregue, sem maiores delongas burocráticas. Isso impediu que um governo estadual partidário, que não fosse amigo do Prefeito, viesse a cercar esses recursos provenientes da

própria municipalidade e que agora encontram aplicação exata e corretamente aplicada pelo Prefeito Moacyr Rodrigues do Carmo.

Caxias constrói pelo menos uma casa por dia e há pouco tempo, agora em ritmo menor, construía uma fábrica de dois em dois dias. É a nova Manchester fluminense.

Das indústrias básicas, há duas que pertencem à União. Uma é a quinta refinaria do mundo, a Duque de Caxias, da PETROBRAS, a REDUQUE, como é conhecida; a outra, a Fábrica Nacional de Motores, ontem pertencente ao Governo e, agora, em mãos alienígenas, mas, de qualquer maneira, produzindo veículos e tendo uma categoria fabril que a inscreve entre as melhores unidades industriais da Pátria brasileira.

Além das inaugurações de escolas, dos desfiles, haverá, também, no dia 25, uma homenagem aos ex-combatentes. A FEB será exaltada justamente pelo Prefeito, que pertenceu à gloriosa Força Expedicionária Brasileira. Posso dizer, que nestes quase vinte e cinco anos de vida parlamentar, que jamais faltei a essas solenidades cívicas de Caxias, desde a época em que o atual Prefeito, então acadêmico de medicina, participava da FEB na posição de cabo expedicionário. Tive oportunidade de ver generais e coronéis, seus antigos comandantes, confraternizando com ele, porque há realmente hierarquia, disciplina, mas o cabo Moacyr Rodrigues do Carmo hoje transformou-se num general competente e inteiramente afinado com os ideais da Revolução. Tendo-se filiado à Aliança Renovadora Nacional, compreendeu bem que é dentro desta agremiação que tem todas as condições para proceder ao desenvolvimento daquela grande unidade municipal fluminense.

Estarei em Campos no dia 22, assistindo à inauguração do hospital. E também no dia 25, mas às outras solenidades não poderei comparecer. Serei representado pelo meu suplente, escolhido na convenção. Devo dizer que esta designação recaiu estritamente dentro dos postulados da mudança revolucionária, num jovem que nunca ocupou cargo político de qualquer espécie.

Ainda ontem, o nobre Senador Eurico Rezende falava a seu respeito. Trata-se de um médico, muito moço, orador fluente, capaz, que eu preferia fosse o candidato a Senador, mas, atendendo aos apelos dos meus companheiros da direção partidária, tive de reformular decisão anterior e disputar novamente este honroso cargo, que tem dificuldade, mas me desvanece e tem a sua parte de fascínio, pelos serviços que nele podemos prestar à coletividade.

Dei uma modesta contribuição ao espírito renovatório, indo escolher — e não foi uma escolha pessoal, mas de comum acordo com os prefeitos e interventores da Baixada Fluminense — esse moço que o Senado vai conhecer em breve e que ele realmente se afina com esse sentimento de mudança que marca a atualidade política brasileira.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, sendo este o assunto principal que me trouxe à tribuna no dia de hoje e como vai se aproximando o pleito — e aproveito para justificar que nem sempre poderei comparecer às sessões, porque a campanha é uma espécie de guerra, de luta, em que se deve estar presente no campo de batalha, não se pode fazer uma campanha à distância, a presença dos candidatos é indispensável, e eu terei que voltar a outros pontos do Estado do Rio de Janeiro — quero dizer também que estive, durante esses dias, perlongando a minha terra natal. E queria, aqui, dar conta de minha visita ao Município de Campos onde, em contato com os ferroviários da Leopoldina, deles recebi um apelo veemente que torno público aqui no Senado para que chegue às autoridades responsáveis pela Caixa Econômica Federal no Estado do Rio. É que eles não estão tendo o direito, que todos os funcionários da União têm, de fazer um empréstimo.

A Caixa Econômica Federal, situada em Campos, antigamente realizava as operações na chamada Carteira de Consignação. Hoje, suspendeu, não sei por que motivo, esses empréstimos, determinando que os ferroviários campistas — e devo acrescentar aqui que recebi idêntica reclamação com referência a Macaé — se dirijam a Niterói. Uma vez em Niterói, fazem com que retornem a Campos ou Macaé e

ficam, sem qualquer razão, esses funcionários da Rede Ferroviária Federal necessitando dessa ajuda financeira, sem saber a quem apelar.

Visitando Campos, na semana passada, onde permaneci cerca de uma semana, recebi esses apelos e, como advogado que sou do povo fluminense no Senado, entendi que deveria tornar público esse apelo, como faço agora, esperando que a Caixa Econômica Federal no Estado do Rio tome providências cabais a respeito, a fim de que esses contratempos sejam evitados.

Mas, Sr. Presidente, de Campos sai para um dos mais prósperos distritos do Norte fluminense, o distrito campista de Cardoso Moreira, de atividade rural muito grande, incessante mesmo. Ali sem nenhuma intenção partidária, fui procurado por vários comerciantes e fazendeiros, que aguardam que o Banco Central despache o processo em que o Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. solicita a instalação de uma agência sua em Cardoso Moreira.

Não creio que haja uma demora intencional. Parece-me, entretanto, que a rede oficial bancária, em zonas onde há depósitos razoáveis não deve retardar essas providências. Este pedido não é só meu, mas da própria Aliança Renovadora Nacional. Neste instante, tenho o prazer de ver ao meu lado o brilhante Deputado Federal da minha terra, Alair Ferreira, que já vem diligenciando para que essa medida, que não tem a menor fímbria política ou o menor interesse eleitoral, seja tomada, porque vai ela justamente atender aos reclamos de uma comunidade inteira, independentemente do aspecto político-partidário.

Aliás, o pedido referente à Caixa Econômica também havia sido feito, anteriormente, ao nobre Deputado Alair Ferreira.

Antes de encerrar, Sr. Presidente, quero dar contas desses dias em que estive ausente, na minha peregrinação de sempre pelo Estado do Rio. Passei dois dias em Bom Jesus do Itabapoana e Itaperuna. Pretendo, mais tarde, tratar de problemas maiores desta região, como geralmente fiz e farei enquanto tiver alento.

Há ali um movimento de ciúme, um ciúme sadio. E eu queria dizer ao meu querido amigo Senador Carlos Lindenberg que na área de vizinhança do Espírito Santo com o Estado do Rio, o bom-jesuense olha para o capixaba "babando de inveja", e diz a mim: "Senador Vasconcelos Torres, como é que o Espírito Santo está em situação financeira difícil e consegue asfaltar suas estradas, e criar grupos escolares, se a região é a mesma?"

A região, acho poderíamos chamar geograficamente de Vale do Itabapoana. E vários bons-jesuenses, independentemente também de conotação político-partidária, reclamaram a questão dos incentivos fiscais.

O meu amigo Senador Carlos Lindenberg, a quem tanto admiro, sabe que naquela região os Estados estão separados apenas por uma ponte mas, geograficamente, há uma intercomunicação, há uma única comunidade. O capixaba vai para o Estado do Rio, o fluminense vai para o Espírito Santo, deposita num Banco, deposita noutro, mas o fato é que, em termos de área metropolitana me parece que teremos de cuidar dessa parte, de fazer com que a região venha a se beneficiar da chamada política de incentivos fiscais.

O Sr. Carlos Lindenberg — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. VASCONCELOS TORRES —

Com prazer, meu Senador.

O Sr. Carlos Lindenberg — Senador Vasconcelos Torres, eu também conheço muito bem aquela região fronteira e tenho a impressão de que ali há apenas uma separação geográfica, digamos assim, porque o povo é um só.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Exato.

O Sr. Carlos Lindenberg — Temos a impressão, em Bom Jesus do Itabapoana de que estamos em Bom Jesus do Norte. É uma família só. Muitos até moram no Estado do Rio e trabalham no Espírito Santo e outros moram no Espírito Santo e trabalham no Rio. Com referência à atuação do Governador, realmente S. Exa. encontrou o Espírito Santo numa situação muito difícil, após a erradicação dos cafezais, mas, num trabalho extraor-

dinário, conseguiu colocar em ordem as finanças do Estado, obteve meios para executar um programa avançado, um programa arrojado relativo a estradas de rodagem, escolas, saúde pública, ensino, comunicações, eletricidade. Enfim, o trabalho do Governador Cristiano Dias Lopes tem sido extraordinário e causa admiração a todos nós, pela sua força de vontade, pela sua capacidade. Conseguiu meios para elaborar um programa de melhoramentos, que está executando, no sentido de preparar o Estado para o futuro. De modo que, naquela região também S. Exa. tem atuado, como em todo o Espírito Santo. Realmente tem sido um Governador extraordinário, preparando o nosso Estado para que caminhe, com os demais Estados brasileiros, no rumo do desenvolvimento que o Governo Federal tem procurado obter.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Posso dar meu testemunho de que V. Exa. está certo. Não ouvi outra coisa se não referências elogiosas ao Governador Cristiano Dias Lopes, nosso companheiro de partido, que está sabendo aplicar os recursos. Eu apenas trouxe a idéia esperada em Bom Jesus e nas áreas de Itabapoana, para que, realmente, se criem ali as áreas metropolitanas, porque, conforme disse V. Exa. muito bem e eu também já havia afirmado, a geografia ali é puramente teórica; aquelas áreas se unem perfeitamente; a comunhão de interesses entre fluminenses e capixabas é um fato. V. Exa. pode dar testemunho mais eloquente, porque foi brilhante Governador daquele Estado irmão e teve oportunidade de sentir isto como ninguém.

Não podemos, pelas fronteiras administrativas, impedir que se realizem obras de integração física que, em última análise, vão beneficiar não este ou aquele Estado, mas, todo o País.

Sou muito grato à oportuníssima intervenção de meu brilhante colega.

Sr. Presidente, antes de encerrar, queria também comunicar — ainda como referência à minha visita ao norte fluminense — que o Vice-Presidente Augusto Rademaker recebeu convite para visitar Campos no dia 25 de outubro, por ocasião do aniversário do Clube Saldanha da Gama. O convite foi feito pelo eminente Prefeito José

Carlos Vieira Barbosa, no meu modo de entender o maior Prefeito que Campos já teve nos últimos tempos, e pelo Deputado Alair Ferreira, com conotação naval, posso dizer assim, porque o clube tem o nome de Saldanha da Gama em homenagem a um dos vultos heroicos da nossa Marinha de Guerra, nascido justamente na grande planície goitacá.

S. Exa. comprometeu-se a ir. É uma oportunidade que nós, campistas, teremos para homenagear a Marinha, na figura do grande Vice-Presidente da República.

Sr. Presidente, peço desculpas ao Senado por ter feito uma espécie de caleidoscópio, tratando de vários assuntos numa oportunidade só. Mas tem de ser assim. Perdôe-me o Senado, porque a angústia de tempo me obriga, agora, a fazer verdadeira ginástica, ao ter que abordar temas de interesse da coletividade do meu Estado. E não poderei estar sempre aqui, como nunhum de nós. Vamos encarar com realismo a situação política. Faz-se a campanha nas áreas onde se disputa o voto. Em Brasília cumprimos nosso dever. Como explicava o nobre Senador Guido Mondin outro dia — estava eu no interior e ouvi, numa estação de televisão, quando S. Exa. esclarecia — às vésperas de eleições, tanto a Câmara dos Deputados como o Senado, naturalmente, se esvaziam. É um dever cívico que o Senador e o Deputado têm de cumprir, a não ser aqueles que vão se constituir nos plantões do quartel-político, aqueles que ainda têm mais quatro anos de mandato e vão ficar aqui, como pelotão-de-choque e guarda de emergência, para atender a tudo. Os outros, que darão baixa ou não, terão que ir para o front e novamente, ver se conseguem um engajamento ou se dão baixa definitiva da vida política.

Eu ouvi o que o Senador Guido Mondin falou. S. Exa. está certo. Esta é uma das razões pelas quais me justifico, ao abordar simultaneamente esses temas. É a precariedade de tempo.

O Sr. Guido Mondin — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VASCONCELOS TORRES — Recebo bem o aparte desse oficial-de-dia querido, sempre atento, dia e no-

te, zelando pela tranquilidade de seus colegas que têm de ir para a linha de frente cuidar da volta ao regime definitivo, que é em Brasília.

O Sr. Guido Mondin — Nobre colega, o plantão até perde o sentido numa hora em que devemos estar todos numa posição de solidariedade. E esta solidariedade exige que viajemos e acompanhemos nossos companheiros candidatos, na realização dos seus encontros políticos, das suas concentrações. Eis que, curiosamente, em face de circunstâncias novas, não são mais realizados comícios, mas nós temos de estar presentes. Assim, não gostaria que V. Exa. confiasse muito neste plantão da Casa, porque ele prefere, isto sim, exercer a sua solidariedade — como tem feito até agora, por isso que estou regressando do Rio Grande — junto aos seus companheiros.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Muito bem. Agradeço o aparte. V. Exa. pode dar, ao seu soldado-clarim, a ordem de, depois de 15 de novembro, tocar um novo "reunir" aqui. Vamos ficar atentos, nas nossas fronteiras partidárias e vamos depois para o desfile da vitória. No meu caso, espero que a Aliança Renovadora, Nacional seja coberta de glórias, em todo o Brasil; e os outros, também, porque há lugar para todos na democracia. Que venha o pelotão ou a companhia dos companheiros que não pertencem à nossa agremiação mas que, pelos fatores muito lindos da democracia, disputam e têm lugar nesse desfile que a 15 de novembro se verificará, com a grande pugna eleitoral, que vai-se constituir e está-se constituindo na grande abertura democrática, nessa clarinada de retomada do processo político, graças à clarividência do eminente Chefe do Governo, General Emilio Garrastazu Médici.

Sr. Presidente, encerro comunicando a V. Exa. que também enviei à Mesa um projeto que altera o inciso VII, do art. 942, do Decreto-lei n.º 1.608, de 18 de setembro de 1939, Código de Processo Civil, que visa a atender a uma situação humana, relativamente à penhora de vencimentos. O projeto está devidamente informado com a legislação citada e espero que V. Exa. o despache para tramitação legal.

Com meu pedido de desculpas ao Senado, Sr. Presidente, desço da tribuna, para aguardar uma oportunidade para esse novo caleidoscópio parlamentar. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Tem a palavra o Senador Aurélio Vianna. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o Senador Flávio Brito.

O SR. FLÁVIO BRITO (Lê o seguinte discurso.) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, merece registro especial a inauguração, na Guanabara, da Unidade Integrada Presidente Costa e Silva com a qual o Governador Negrão de Lima presta homenagem do seu Governo ao ilustre brasileiro que evidencia quanto vive ainda no coração de todos a lembrança do grande Presidente, que se votou até à morte ao serviço das mais nobres causas nacionais. Dando o seu nome a uma Escola, moderna e integrada nas atuais diretrizes educativas, quis o Governo da Guanabara exaltar merecidamente, perante às novas gerações que se vão formar na Unidade Integrada, a figura do excelso Presidente, a quem tanto deve a Revolução, que nele teve admirável consolidador de sua política de renovação nacional e tendo ainda o Sr. Governador Negrão de Lima convidado o nosso ilustre colega Senador Ministro Jarbas Passarinho para que este eminente homem público dissesse à juventude da Guanabara o motivo daquela solenidade.

Ao evocar este acontecimento perante o Senado Federal, desejo associar-me ao sentido cívico da homenagem, porque jamais o Brasil pagará totalmente a relevância dos serviços prestados pelo inclito Presidente Costa e Silva, cujo nome é uma bandeira a ser elevada sempre bem alto, para que a posteridade guarde, de modo perene, os exemplos de patriotismo e de coragem que enaltecem a vida desse brasileiro inteiramente devotado ao nosso País, e na luta, que prossegue, pela conquista do desenvolvimento e da concórdia social.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Tem a palavra o Senador Dinarte Mariz.

O SR. SENADOR DINARTE MARIZ PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Milton Trindade — Sebastião Archer — Petrônio Portella — Manoel Villaça — João Cleofas — Pessoa de Queiroz — Arnon de Mello — Josaphat Marinho — Eurico Rezende — Raul Giuberti — Paulo Tôrres — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — Nogueira da Gama — Filinto Müller — Atílio Fontana.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 177, DE 1970

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Decreto Legislativo n.º 55, de 1970, que aprova o Decreto-lei n.º 1.112, de 1970, que autoriza a mobilização de créditos para integralização, por parte da União, das ações que subscrever no aumento de capital do Banco do Brasil S.A., e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 1970. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Em decorrência da deliberação do Plenário, o projeto figurará na Ordem do Dia da próxima Sessão. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 178, DE 1970

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição

de avulsos para o Projeto de Decreto Legislativo n.º 54, de 1970, que aprova o Decreto-lei n.º 1.110, de 9-7-70, que cria o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), extingue o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), o Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário (INDA) e o Grupo Executivo da Reforma Agrária (GERA), e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 19-8-70. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Em decorrência da deliberação do Plenário, o projeto figurará na Ordem do Dia da próxima sessão. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 179, DE 1970

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requerio dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 25, de 1970, que autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública "Hospital de Clínicas de Porto Alegre", e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 1970. — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Em decorrência da deliberação do Plenário, o projeto figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

O SR. MELLO BRAGA — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Senador Mello Braga.

O SR. MELLO BRAGA (Pela ordem, sem revisão do orador) — Sr. Presidente, há pouco V. Exa. fez proceder à leitura de ofício do 1.º-Secretário da Câmara, dizendo que o autógrafo referente ao Hospital das Clínicas de Porto Alegre precisa sofrer uma correção no texto que veio para o Senado.

Tal como estava redigido, o projeto foi apreciado por diversas Comissões desta Casa. Agora pede-se dispensa

de interstício, para incluí-lo na Ordem do Dia.

Pergunto a V. Exa., Sr. Presidente, se a solicitação do 1.º-Secretário da Câmara será obrigada, então, seja apreciada a solicitação solicitada, para, posteriormente, incluir-se na Ordem do Dia o projeto. Como votaremos o projeto? Como apreciado pelas Comissões ou com a emenda da Câmara, emenda de redação? Isso não implicará em retardamento?

Esta, a questão de ordem que levanto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Esclareço a V. Exa., nobre Senador Mello Braga, que a retificação é apenas de ordem gráfica.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Tendo sido publicado no Diário do Congresso Nacional de hoje o parecer da Comissão Mista sobre o Decreto-Lei n.º 1.117, de 1970, esta Presidência convoca sessão conjunta do Congresso Nacional, a realizar-se amanhã, dia 20 de agosto, às 21 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, para a discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 1, de 1970 (CN) — apresentado pela Comissão Mista, como conclusão de seu Parecer n.º 18, de 1970 (CN) — que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.117, de 10 de agosto de 1970.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Esgotada a Hora do Expediente.

Estão presentes 46 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 176, de 1968 (n.º 2.962-C/65, na Casa de origem), que institui o "Dia Nacional de Relações Públicas", tendo PARECERES, sob n.ºs 534 e 535, de 1970, das Comissões; — de Educação e Cultura, contrário, com voto vencido do Senador Duarte Filho; e — de Legislação Social, pela aprovação.

Em discussão o projeto. (Pausa.) Nenhum Sr. Senador desejando usar a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

O SR. GUIDO MONDIN — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Tem a palavra o nobre Senador Guido Mondin.

O SR. GUIDO MONDIN (Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente e nobres Colegas, a Maioria votará contra o projeto, acompanhando, assim, o próprio parecer da Comissão de Educação e Cultura nesses argumentos que consubstanciam exatamente o pensamento da nossa Bancada às leis que instituem datas destinadas a comemorações. O projeto institui o "Dia Nacional de Relações Públicas".

A Comissão de Educação e Cultura, manifestando-se contrária, dêse modo argumenta:

(Lendo)

"a) leis instituindo datas destinadas à comemoração das mais diversas atividades profissionais devem corresponder a uma tradição ou costume que as justifique."

No caso presente, não há essa tradição ou costume, tanto que na Câmara dos Srs. Deputados a data foi sem-cerimônia alterada. A simples existência de lei, instituindo o dia desta ou daquela categoria profissional, nada significa para o reconhecimento público de sua importância para a coletividade.

Estas as razões que a Maioria apresenta para rejeitar o projeto, lembrando, entretanto — e nisto, Sr. Presidente, uso palavras do nobre Senador Adalberto Sena, na observação que fez no seu voto, dado na Comissão de Educação e Cultura — quando S. Exa. disse que votava contra o adiamento, mas com as observações feitas sobre a distinção entre a matéria do projeto e a de outros de gênero semelhante.

Nosso voto, Sr. Presidente, é contrário. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado o projeto, será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 176, DE 1968

(N.º 2.962-C/65, na Casa de origem)

Institui o "Dia Nacional de Relações Públicas"

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica instituído o "Dia Nacional de Relações Públicas", que será comemorado anualmente no dia 26 do mês de setembro.

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) —

Item 2

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1967, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre o salário-mínimo dos menores, e dá outras providências, tendo PARECERES, sob n.ºs 558 e 559, de 1968, e 434 e 435, de 1970, das Comissões — de Constituição e Justiça: 1.º pronunciamento, pela constitucionalidade e juridicidade; 2.º pronunciamento, confirmando o parecer anterior; — de Legislação Social: 1.º pronunciamento, favorável, com emenda que oferece, de n.º 1-CLS; e 2.º pronunciamento, confirmando o parecer anterior.

Sobre a mesa, requerimento cuja leitura será feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 180, DE 1970

Nos termos dos arts. 212, letra I, e 274, letra b, do Regimento Interno, requereu adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1967, que dispõe sobre o salário-mínimo dos menores, e dá outras providências, a fim de ser feita na Sessão de 25 do corrente.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 1970. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Em consequência, a matéria sairá da Ordem do Dia, para a ela voltar na data fixada.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) —

Item 3

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 118, de 1968, de autoria do Sr. Senador Lino de Mattos, que dispõe sobre o fornecimento de informações ao Departamento Nacional de Saúde (DNS) sobre doenças endêmicas e sobre as determinantes da causa mortis, tendo PARECERES, sob n.ºs 164, 165 e 166, de 1970, das Comissões — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; — de Saúde, contrário; e — de Finanças, contrário.

Em discussão o projeto, em seu primeiro turno. (Pausa.)

Se nenhum Senador quiser fazer uso da palavra, declararei encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto. (Pausa.)

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitado.

A matéria será arquivada.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 118, DE 1968

Dispõe sobre o fornecimento de informações ao Departamento Nacional de Saúde (DNS) sobre doenças endêmicas e sobre as determinantes da "causa mortis".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os hospitais, as casas de saúde, os ambulatórios, as clínicas e os serviços médicos de qualquer natureza, subordinados ao Ministério da Saúde ou subvencionados pela União, fornecerão, semestralmente, ao Departamento Nacional de Saúde (DNS) informações circunstanciadas sobre as doenças endêmicas e as de maior incidência, nas localidades onde estão situados, assinalando as moléstias que determinaram maior número de mortos.

Parágrafo único — O não-cumprimento do disposto neste artigo importa, quanto às entidades que inte-

gram o sistema federal de saúde, na responsabilidade de seus dirigentes e, no tocante às instituições subvencionadas, na suspensão do pagamento dos auxílios do Governo Federal.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Esgotada a matéria da pauta. Não há oradores inscritos. (Pausa.)

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a Sessão, convocando os Srs. Senadores para uma Sessão extraordinária, a realizar-se hoje, às 17 horas e 15 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 25, DE 1970

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 25, de 1970 (n.º 2.193-B/70, na Casa de origem), de iniciativa do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública "Hospital de Clínicas de Porto Alegre", e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na Sessão anterior), tendo PARECERES, sob n.ºs 545 e 546, de 1970, das Comissões: — de Projetos do Executivo, pela aprovação; — de Finanças, pela aprovação.

2

PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO N.º 54, DE 1970

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 54, de 1970 (n.º 153-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-lei n.º 1.110, de 9 de julho de 1970, que cria o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), extingue o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), o Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário (INDA) e o Grupo Executivo da Reforma Agrária (GERA), e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na Sessão anterior), tendo PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 539, 540 e 541, de 1970, das Comissões:

— de Agricultura; — de Legislação Social; e — de Finanças.

3

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 55, DE 1970

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 55, de 1970 (n.º 154-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-lei n.º 1.112, de 16 de julho de 1970, que autoriza a mobilização de créditos para integralização, por parte da União, das ações que subscrever no aumento de capital do Banco do Brasil S/A, e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na Sessão anterior), tendo PARECERES, sob n.ºs 542 e 543, de 1970, das Comissões: — de Economia, pela aprovação; e — de Finanças, pela aprovação.

Esta encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 16 horas e 35 minutos.)

ATA DA 108.ª SESSÃO EM 19 DE AGOSTO DE 1970

4.ª Sessão Legislativa Ordinária
da 6.ª Legislatura

EXTRAORDINÁRIA

PRESIDÊNCIA DO SR. FERNANDO
CORRÊA

As 17 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Oscar Passos — Flávio Brito — Milton Trindade — Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Sebastião Archer — Victorino Freire — Petrônio Portella — Sigefredo Pacheco — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Manoel Villaza — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — João Cleofas — Pessoa de Queiroz — José Ermírio — Teotônio Vilela — Arnon de Mello — Leandro Maciel — Júlio Leite — José Leite — Antonio Fernandes — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Raul Giuberti — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — Benedicto Valladares — Nogueira da Gama — Carvalho Pinto — Lino de Mattos — José Feliciano — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Bezerra

Neto — Ney Braga — Adolpho Franco — Mello Braga — Attilio Fontana — Guido Mondin — Daniel Krieger — Mem de Sá

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — A Ata de presença acusa o comparecimento de 46 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada sem debate.

O Senhor 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECERES

N.ºs 555, 556, 557 E 558, DE 1970

sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 53, de 1970 (n.º 150-A, de 1970, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.111, de 10 de julho de 1970, que estabelece preço de referência para produtos importados nos casos que especifica, e dá outras providências.

PARECER N.º 555

Da Comissão de Indústria e Comércio

Relator: Sr. Mem de Sá

O Projeto de Decreto Legislativo em exame tem por fim aprovar o Decreto-lei n.º 1.111, de 10 de julho último. Este, de sua vez, objetiva estabelecer preços de referência para produtos importados, nos casos que especifica, e dá outras providências. Trata-se de um instrumento legal da maior importância, uma vez que sua finalidade é proteger eficazmente a indústria nacional contra manobras escusas de concorrentes externos ou contra situações conjunturais de âmbito internacional.

A exposição de motivos do Ministro da Fazenda revela com exemplar clareza a razão de ser daquele Decreto-lei e oferece farta fundamentação para as medidas preconizadas e contidas no diploma legal. Começa demonstrando a relevância da política tarifária como instrumento da política de industrialização do País, apontando, do mesmo passo, as dificuldades que se encontram para alcançar aqueles objetivos, de maneira equilibrada, isto é, sem es-

posar providências radicais de agressão a concorrentes amigos, mas, também, sem deixar de manter, com firmeza, a defesa dos interesses nacionais.

Um dos elementos mais difíceis de superar, na matéria — reza a exposição de motivos — “diz respeito ao comportamento dos preços de importação de alguns produtos industriais, que, por suas características, não devem ser corrigidos por freqüentes alterações tarifárias”. As tarifas devem ter um mínimo de estabilidade, ainda mesmo no interesse da produção nacional. Doutra parte, cumpre enfrentar, e proteger o Brasil das manobras dos “dumpings”, bem como de quedas acentuadas e generalizadas de preços no mercado internacional. Tais problemas são freqüentes e comuns a todos os países, sendo várias as políticas de defesa adotadas.

Em nosso Brasil, o Decreto-lei número 1.111 — considerando todos os aspectos do problema, bem como os inconvenientes que muitas das soluções sugeridas ou praticadas contêm, quer para a indústria, quer para a política econômica geral da Nação — “estabelece um critério de aplicação de impostos de importação que deverá atender aos objetivos citados”.

“Trata-se da fixação de um preço de referência para produtos cujos preços se enquadrem nas hipóteses fixadas, de tal forma que o preço final de importação de produtos provenientes de fornecedores que usem aquelas práticas de preços seja, aproximadamente, equivalente aos preços dos demais fornecedores. No caso de excesso de oferta conjuntural, a aplicação do preço de referência permitirá a manutenção dos preços de produtos importados nos mesmos níveis prévios à ocorrência do problema, até que o mercado volte a apresentar condições de equilíbrio e de modo automático.”

O mecanismo previsto no Decreto-lei é bastante simples. Verificada qualquer das hipóteses (manobras de “dumping” ou excesso conjuntural de oferta), o “Conselho de Política Aduaneira fixa um preço de referência, calculado mediante processos estatísticos, com base nos preços CIF de importação efetivamente praticados pelos fornecedores em período que ca-

racteriza uma situação de normalidade. Quando os preços CIF sejam inferiores aos "preços de referência", o imposto a ser pago por unidade passa a ser calculado pela soma de duas componentes:

a) valor correspondente a uma alíquota específica, determinado pela diferença entre o preço CIF de importação e o preço de referência fixado;

b) valor correspondente à aplicação do imposto de importação "ad valorem" ao preço de referência determinado.

Mas como o Decreto-lei pretende atender exclusivamente situações de anormalidade, ele estipula algumas limitações:

a) O C.P.A. deve verificar a ocorrência de prejuízo ou a iminência deste para a produção nacional similar, decorrente do comportamento dos preços de importação;

b) o preço de referência será inferior ao maior preço CIF, calculado por país fornecedor, no período tomado por base de cálculo, sendo este dispositivo destinado a vedar a utilização do instrumento de defesa para atender a casos em que o problema é efetivamente de nível adicional de proteção;

c) a medida é temporária, determinando o Decreto a necessidade de reavaliação semestral dos níveis fixados, além de fixar em três anos a vigência máxima nos casos de queda generalizada dos preços de importação; haverá revogação do "preço de referência" sempre que se verifique o desaparecimento das anomalias.

Outra grande vantagem do Decreto é que, na forma proposta, o "preço de referência" obedece à sistemática dos dispositivos do GATT, semelhante que é à cobrança de direitos anti-dumping ou direitos de compensação.

Os conceitos e critérios que nortearam estes direitos, aceitos pelo GATT, são, realmente, os mesmos utilizados no art. 2.º do Decreto-lei. A diferença única está em que o GATT estabelece sempre como base de comparação os preços que dizem respeito estritamente ao país exportador, enquanto o Decreto-lei aceita, como alternativa, os preços de importação (CIF), tendo em vista a natural dificuldade de obtenção dos elementos indispensáveis.

Outra hipótese a considerar é a de países exportadores que introduzem novos processos de produção, de modo a obter custos mais reduzidos que os dos concorrentes. Em casos tais, observa-se, sempre, a generalização gradativa do novo processo, até que, praticamente, todos os produtores conseguem a mesma degressão de custos. Certo é que, num primeiro momento, o caso pode ser assimilado a uma manobra de *dumping*, que justificaria a aplicação do preço de referência. Para obviar tal defeito, a introdução de um limite máximo de vigência do preço de referência reduz sensivelmente a importância de tal situação.

O Decreto-lei, em seu último dispositivo, estipula a revogação do art. 5.º do Decreto-lei n.º 730/69, que atribuía à CACEX competência para a fixação de valores mínimos, que seriam revogados ou transformados em pautas de valor mínimo pelo CPA, após 180 dias de vigência.

Tal providência se impõe, desde logo, porque, "em termos de procedimento de valorização de produtos importados, devemos caminhar no sentido de manter apenas dois instrumentos: o valor para fins aduaneiros, que constitui a base de incidência da tributação e instrumento que previne eventuais remessas cambiais e o preço de referência, que constitui instrumento de proteção à atividade interna."

Sem a revogação do mencionado art. 5.º, acrescenta a Exposição de Motivos, subsistiriam quatro conceitos:

a) **valor externo**, cujo conceito é praticamente idêntico ao de valor para fins aduaneiros, atualmente determinado pela Alfândega, com base em informações da CACEX;

b) **valor mínimo**, estabelecido pela CACEX e usado com o objetivo de equilibrar preços de importação, com vigência por 180 dias;

c) **pauta de valor mínimo** — determinada pela CPA com esse mesmo objetivo, mas sem duração determinada;

d) **preço de referência**.

Ora, o "preço de referência", pondera muito acertadamente a exposição de motivos, substitui, com vanta-

gem o valor mínimo e a pauta de valor mínimo, no caso de anormalidade de preços no mercado internacional. Contudo se afigura desejável manter por algum tempo o instrumento da pauta de valor mínimo, de modo a permitir o adequado tratamento dos produtos atualmente sujeitos a valores mínimos ou pautas de valor mínimo e que nem sempre apresentam condições para a imediata solução em termos de preço de referência.

O resumo que fizemos das razões e fundamentos constantes da exposição de motivos, com que o Ministro da Fazenda encaminhou ao Presidente da República o projeto de Decreto-lei que veio a ser logo promulgado sob o n.º 1.111, em 10 de julho do ano corrente dá perfeita idéia das medidas dele constantes bem como de seu alcance para a proteção da indústria e da economia nacional, em termos justos e equilibrados.

A leitura desse Decreto-lei, à luz dos argumentos expendidos na exposição de motivos, convence de sua alta conveniência e sentido prático.

Trata-se, como bem é de ver, de matéria técnica, relativa à política tributária de importação, que é, sabidamente, uma das de mais difícil acesso a quem não esteja acostumado, por profissão, a lidar com a legislação a ela concernente. Deixamos, por isto, de analisar cada um dos oito artigos do Decreto-lei, entendendo que a justificação acima feita, resumo da exposição de motivos ministerial, torna perfeitamente esclarecida a matéria e respalda o parecer favorável, que ora emitimos, em favor da aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 53, de 1970, que aprova o Decreto-lei n.º 1.111, de 10 de julho.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 19 de agosto de 1970. — José Ermirio, Presidente — Mem de Sá, Relator — Júlio Leite — Adolpho Franco — Flávio Brito.

PARECER N.º 556

Da Comissão de Economia

Relator: Sr. Ney Braga.

Corrigir a disparidade de preços de importação de mercadoria oriunda de procedência varia e prejudicial à produção interna similar, constitui o

objetivo do Decreto-lei n.º 1.111/70, cujo texto o Projeto de Decreto Legislativo em exame propõe seja aprovada.

A matéria é submetida à deliberação do Congresso, pelo Presidente da República, nos termos do parágrafo 1.º, do art. 55, da Constituição, e tem a acompanhá-la exposição de motivos em que o Ministro da Fazenda alinha argumentos que justificam a providência governamental.

O Decreto-lei n.º 1.111, de 1970, autoriza o Conselho de Política Aduaneira a aplicar medida corretiva para equilibrar os preços do produto importado aos do produto interno afetado pela queda conjuntural generalizada ocorrida no mercado externo. Para tanto, poderá (art. 2.º) fixar preço de referência (para efeito de cálculo e cobrança do imposto de importação), determinado com base no preço pelo qual a mercadoria ou similar é normalmente oferecida à venda, no mercado atacadista do país exportador. Ao preço de referência, somam-se as despesas para colocação do produto, no porto de embarque para o Brasil, e também seguro e frete. Quando for o caso, deduzem-se os impostos exigíveis para consumo interno e recuperáveis pela exportação.

A maneira como será estabelecido o preço de referência está explicitada no texto do ato legislativo de 10 de julho último, que procura fixar a política de tarifas de importação. Tal política representa instrumento da mais alta valia para a industrialização do País, defendendo-a das práticas agressivas de preços que alguns fornecedores adotam ("dumping"), e das consequências do excesso de oferta no mercado internacional. No tocante ao assunto, diz a exposição de motivos que:

"Os problemas apontados, com os quais se defrontam mesmo as economias mais desenvolvidas e industrializadas, têm merecido por parte desta uma atenção especial, através da criação de instrumentos hábeis para a minimização de seus efeitos sobre a economia interna. Os mecanismos adotados variam desde a criação temporária de alíquotas até a determinação de quotas e outras

restrições administrativas. Até mesmo no Acordo Geral de Tarifas e Comércio — GATT — são dedicadas partes específicas para tratar dos problemas semelhantes a "dumping" e para os quais se admite, excepcionalmente, atuação específica dos Governos signatários."

Efetivamente, o Decreto-lei número 1.111/70 atualiza a legislação brasileira, pertinente à matéria, adotando critério de aplicação de impostos, para atender aos casos de brusca flutuação dos preços de importação. O mecanismo preconizado é assim descrito, pelo Titular da Fazenda:

"Constatada a irregularidade de preços de importação, pela ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas, o Conselho de Política Aduaneira fixaria um "preço de referência" calculado mediante processos estatísticos com base nos preços CIF de importação efetivamente praticados pelos fornecedores e no período que caracterize uma situação de normalidade de preços. Quando, nas importações do produto em questão, os preços CIF fossem inferiores ao preço de referência, o imposto de importação a ser pago por unidade de produto seria calculado pela soma de duas componentes: a) valor correspondente a uma alíquota específica, determinado pela diferença entre o preço CIF de importação e o preço de referência fixado; b) valor correspondente à aplicação do imposto de importação ad valorem ao preço de referência determinado."

Sucede que o Conselho de Política Aduaneira só fixará o "preço de referência", quando ocorrer prejuízo, ou este for iminente para a produção nacional similar. E o valor fixado será inferior ao maior preço CIF de importação calculado para o país fornecedor, tendo a medida caráter temporário.

Vê-se que o Decreto-lei n.º 1.111/70 defende a produção nacional contra disparidades excessivas dos preços de importação segundo os países de procedência, e, ainda, quando se verificar queda considerável e generalizada de preços de importação, com características conjunturais.

O Projeto de Decreto Legislativo, em análise, por conseguinte, atende aos interesses da economia do País. Por esse motivo, somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 19 de agosto de 1970. — Mem de Sá, Presidente — Ney Braga, Relator — Teotônio Vilela — Júlio Leite — José Leite — Carlos Lindenberg — José Ermírio.

PARECER N.º 557

Da Comissão de Assuntos da Associação Latino-Americana de Livre Comércio

Relator: Sr. Adalberto Sena

Aprovar o texto do Decreto-lei n.º 1.111, de 10 de julho de 1970, que estabelece preço de referência para produtos importados nos casos que especifica, e dá outras providências, é objetivo do Projeto de Decreto Legislativo que vem ao exame desta Comissão.

O Presidente da República, nos termos do que dispõe o parágrafo 1.º, do art. 55, da Constituição, submeteu a matéria à consideração do Congresso Nacional. Exposição de motivos do Ministro da Fazenda acompanha a proposição, mostrando os elementos que dificultam a adequada administração do instrumento tarifário. Analisa também o resultado de práticas agressivas de preços e o excesso conjuntural e generalizado de oferta. Na primeira situação, ocorre o **dumping**; na segunda, a queda acentuada e generalizada de preços no mercado internacional.

Para evitar as consequências do **dumping** ou da queda de preços, têm sido adotados métodos que variam da criação temporária de alíquotas à determinação de quotas e restrições administrativas.

Na exposição de motivos, o Titular da Fazenda afirma que "o preço de referência substitui, com vantagens, o valor mínimo e a pauta de valor mínimo no caso de anormalidade de preços no mercado internacional".

O assunto de que trata o ato legislativo do Poder Executivo interessa a esta Comissão por assinalar, no § 2.º do art. 3.º, que "não serão computadas no cálculo do preço de referência as importações originárias de

países — membros da Associação Latino-Americana de Livre Comércio — ALALC”.

A providência, na realidade, é sábia, porquanto o regime de troca entre os países da ALALC é regulado por acôrdo ou ajustes econômicos bilaterais ou multilaterais, que visam, principalmente a ultrapassar as dificuldades geradas por fatores como:

I — diversidade dos instrumentos de política aduaneira e comercial, que compõem complexos sistemas de gravames e restrições, nos quais predominam direitos aduaneiros e gravames semelhantes, gravames monetários e restrições administrativas, de cuja aplicação resultam efeitos fiscais, protecionistas, promocionais e seletivos de importações;

II — grande dispersão e interca-dência dos níveis de gravames, segundo a existência ou não de produção nacional ou conforme a função do gravame;

III — falta de conformidade no tratamento dos insumos que se reflete em diferenças de custos associado à prática da indiscriminada de estímulos à exportação, especialmente *drawback*, além de estímulo de efeito equivalente, que criam diferentes condições de competição.

A fixação de valores mínimos é providência de que lançam mão, frequentemente, os órgãos responsáveis pela execução da política de importação. No que diz respeito a esta Comissão, portanto, nada há que possa impedir a aprovação da matéria, razão por que somos pela aprovação do presente projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, em 18 de agosto de 1970. — Arnon de Mello, Presidente — Adalberto Senna, Relator — Vasconcelos Torres — Mello Braga.

PARECER N.º 558

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Adolpho Franco

1. O presente projeto aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.111, de 1970, que estabelece preço de referência para produtos importados nos casos que especifica, e dá outras providências.

2. A essência da proposição se encontra no artigo 1.º do Decreto-lei aludido, que diz:

“Quando ocorrer acentuada disparidade de preços de importação de mercadoria oriunda de várias procedências, de tal maneira que prejudique ou venha a prejudicar a produção interna similar, a juízo do Conselho de Política Aduaneira, fica este autorizado a aplicar medida corretiva que equilibre os preços de importação do produto afetado.”

Essa inovação em matéria de política fiscal exige a revogação do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 730, de 1969, que é o seguinte (art. 8.º):

“Art. 5.º — A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil (CACEX) poderá estabelecer “valores mínimos” para efeito de incidência do imposto de importação.

Parágrafo único — O ato que estabelecer o “valor mínimo” terá validade por cento e oitenta (180) dias e será submetido, no prazo de quinze (15) dias, à Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, que o examinará em caráter prioritário, dentro do prazo de cento e oitenta (180) dias, e poderá aprovar ou modificar o valor fixado, transformando-o em “pauta de valor mínimo”, rejeitá-lo ou promover a alteração da respectiva alíquota do imposto de importação.”

3. Justificando o projeto, diz a Exposição de Motivos:

“A política de tarifas de importação tem constituído instrumento de excepcional relevância da política de industrialização do País. Seja no sentido de atingir objetivos maiores de alocação eficiente de recursos da economia, seja nos seus aspectos promocionais das atividades internas, através da adequada proteção às indústrias nascentes ou àquelas que, embora não tenham condições de competição com a indústria de outros países, interessa ao Governo promover.

2. Um dos elementos que dificultam a adequada administração do instrumento tarifário e que

traz problemas quanto ao atendimento dos objetivos dessa política, diz respeito ao comportamento dos preços de importação de alguns produtos industriais, que por suas características, não devem ser corrigidos por freqüentes alterações tarifárias. Na verdade, acredita-se ser desejável, do ponto de vista técnico, que o instrumento tarifário tenha um mínimo de estabilidade no curto prazo, de modo a não gerar variações freqüentes dos preços relativos e margens de rentabilidade, que poderiam prejudicar os objetivos de longo prazo.

3. Referimo-nos especificamente aos casos em que, em decorrência de práticas agressivas de preços de alguns fornecedores ou de um excesso de oferta generalizado mas conjuntural, no mercado externo, o instrumento tarifário torna-se praticamente inócuo para a adequada proteção da produção similar nacional. A primeira situação, usualmente referida como situação de *dumping*, embora dificilmente possa ser caracterizada com precisão, se reflete de modo concreto no aparecimento de largas diferenças dos preços de importação de um mesmo produto proveniente de várias procedências, diferenças essas não decorrentes de alterações essenciais nos processos de produção, mas basicamente da política de preços ou de comercialização de alguns fornecedores.

4. A segunda situação descrita, correspondente a um excesso de oferta no mercado internacional, é constatada através de queda acentuada e generalizada de preços no mercado internacional, freqüentemente associada à entrada em operação de grandes unidades produtoras em vários países. Nessas condições, embora se pudesse argumentar com as vantagens da aquisição, por exemplo, de algumas matérias-primas a preços mais vantajosos, e daí com a redução de custos de alguns produtos, é importante destacar a transitoriedade dessa situação de preços. Ultrapassada essa fase de desequilíbrio, os pre-

ços tendem a retornar aos seus níveis prévios, não constituindo assim vantagem permanente para os consumidores, enquanto que do ponto de vista de indústria instalada poderá significar prejuízos vultosos e, eventualmente, a paralisação de produção para muitas plantas com os conhecidos efeitos sobre o emprego e as próprias perspectivas futuras de crescimento dessas indústrias.

5. Os problemas apontados, com os quais se defrontam mesmo as economias mais desenvolvidas e industrializadas, têm merecido por parte destas uma atenção especial, através da criação de instrumentos hábeis para a minimização de seus efeitos sobre a indústria interna. Os mecanismos adotados variam desde a criação temporária de alíquotas até a determinação de quotas e outras restrições administrativas. Até mesmo no Acórdo Geral de Tarifas e Comércio — GATT — são dedicadas partes específicas para tratar dos problemas semelhantes a **dumping** e para os quais se admite, excepcionalmente, atuação específica dos Governos signatários.

6. A atual legislação não prevê os órgãos competentes dos instrumentos adequados para fazer face a esses problemas. Embora de modo precário, a fixação de valores mínimos vem suprimindo essa deficiência. Esse instrumento, previsto pelos artigos 4.º e 5.º do Decreto-lei n.º 730, de 5-8-69, consiste na fixação de um valor base para o produto que apresentar problemas semelhantes aos acima descritos, e que substitui o valor CIF de fatura para fins de incidência do imposto de importação.

7. É relativamente fácil determinar as razões pelas quais a atual sistemática de aplicação de valores mínimos não satisfaz aos objetivos almejados. Em síntese, o objetivo no caso é restabelecer um dado valor de importação do produto em questão, em moeda nacional, correspondente à resultante da aplicação da tarifa "ad valorem" aos preços CIF de importação em condições de "normalidade" de preços no mercado

interno nacional. Embora seja tecnicamente difícil caracterizar essa normalidade, é claro que os outros objetivos mais gerais anteriormente citados somente serão atendidos pela alíquota ad valorem porque pressupõem um certo nível absoluto de preços do produto importado. Admitindo-se, por exemplo, que o problema em causa diga respeito à queda brusca de preços de um dado fornecedor, enquanto todos os demais continuem mantendo os preços prévios, considerados "normais", a questão em última análise é fazer com que o produto importado pelo preço externo mais baixo, depois do pagamento dos impostos na importação, seja colocado no mercado interno a preços equivalentes àqueles observados anteriormente a essa queda de preços. Uma indicação óbvia do "valor mínimo" a ser fixado nesse caso simples seria dado pelos próprios preços de venda oferecidos pelos demais fornecedores internacionais e que devem representar, a grosso modo, os preços "normais".

8. No entanto, se fixado o valor mínimo em nível equivalente a esses preços, o produto originário do fornecedor que está praticando o **dumping** continuará sendo oferecido no mercado interno a preços inferiores aos de seus concorrentes e, portanto, inferiores aos níveis desejados quando da fixação da tarifa de importação. E isso porque, embora a fixação do valor mínimo faça com que o valor do imposto pago seja igual para os fornecimentos de qualquer procedência, é claro que a diferença original entre os preços CIF de importação é mantida e se reproduz igualmente nos preços de venda após o pagamento de impostos. Nessas condições, o produto vendido a preços mais baixos tende a ganhar parcelas cada vez mais importantes do mercado, e a medida tomada teria sido praticamente inócua.

9. Por essas razões, e para minorar os problemas decorrentes da ineficácia do instrumento, os órgãos responsáveis pela execução da política de importação se vêem

obrigados freqüentemente a fixar "valores mínimos" consideravelmente superiores aos preços "normais", praticados pela maioria dos fornecedores, de modo que o preço final (após o pagamento de impostos) dos fornecimentos feitos a preço de **dumping** atinja os níveis desejados. Note-se que nessas condições, embora se consiga esse efeito, os preços de produtos provenientes dos outros fornecedores é consideravelmente majorado, gerando dois efeitos indesejáveis:

a) prejudicam-se as condições competitivas dos fornecedores ou países que praticam preços "normais" justamente em favor daqueles que adotam política de preços não condizentes com as práticas admitidas no comércio internacional;

b) aparece uma tendência de se criar margens de proteção adicional à indústria interna freqüentemente em relação aos principais fornecedores do mercado internacional, afetando de modo não desprezível os níveis de custos e preços internos.

10. Nos casos de queda generalizada de preços no mercado internacional, associada a fatores conjunturais e que tendem a desaparecer em período relativamente curto, o problema apontado se repete. É relativamente freqüente observar-se esse comportamento de preços associado a uma expansão rápida e excessiva da capacidade de produção mundial instalada, ou, eventualmente, à redução de estoques estratégicos de outros países, resultando preços de venda inferiores inclusive aos custos conhecidos. Por exemplo, não são raros os casos em que o preço de um produto final é inferior ao custo das matérias-primas nele utilizados, quando calculado a preços do mercado internacional. Nessas condições, também previstas no Acórdo do GATT, o valor mínimo apresenta as mesmas deficiências com a agravante de que, na ocorrência de quedas de preços posteriores à sua fixação, surge a ne-

cessidade de continuadas modificações dos níveis fixados.

11. Convém destacar que a característica essencial do comportamento de preços acima descrito é sua transitoriedade. O referido comportamento não deve ser confundido com a baixa progressiva de preços médios de importação derivada da introdução gradual de novos processos tecnológicos de produção, transporte ou comercialização, observada nos países produtores ou exportadores de um dado produto. Nesta hipótese, a queda de preços tem condições de permanência e o problema diz respeito à modernização da indústria interna ou à elevação dos níveis tarifários.

12. O projeto anexo estabelece um critério de aplicação de impostos de importação que deverá atender aos objetivos já citados em casos de brusca flutuação de preços de importação, embora sem os efeitos indesejáveis decorrentes da aplicação de valores mínimos nesses casos. Trata-se da fixação de um preço de referência para produtos cujos preços se enquadrem nas hipóteses fixadas, de tal forma que o preço final de importação de produtos provenientes de fornecedores que estejam com aquelas práticas de preços seja aproximadamente equivalente aos preços dos demais fornecedores. No caso de excesso de oferta conjuntural no mercado internacional, a aplicação do preço de referência permitirá a manutenção de preços de produtos importados nos mesmos níveis prévios à ocorrência do problema, até que o mercado volte a apresentar condições de equilíbrio, e de modo praticamente automático.

13. O mecanismo previsto no projeto pode ser descrito de modo bastante simples. Constatada a irregularidade de preços de importação, pela ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas, o Conselho de Política Aduaneira fixaria um "preço de referência" calculado mediante processos estatísticos com base nos preços CIF de importação efetivamente praticados pelos fornecedores e no

período que caracterize uma situação de normalidade de preços. Quando, nas importações do produto em questão, os preços CIF fossem inferiores ao preço de referência, o imposto de importação a ser pago por unidade de produto seria calculado pela soma de duas componentes:

a) valor correspondente a uma alíquota específica, determinado pela diferença entre o preço CIF de importação e o preço de referência fixado;

b) valor correspondente à aplicação do imposto de importação ad-valorem ao preço de referência determinado."

4. Em síntese, o preço de referência substitui o valor mínimo, no caso de anormalidade de preços no mercado internacional.

Trata-se, por conseguinte, de um novo instrumento destinado a regularizar o crescimento da economia nacional, motivo pelo qual opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 18 de agosto de 1970. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Adolpho Franco, Relator — Clodomir Millet — Carlos Lindenberg — José Ermirio — Bezerra Neto — Raul Giuberti — Júlio Leite — Mem de Sá — Mello Braga — Carvalho Pinto — Pessoa de Queiroz.

PARECERES

N.ºs 559, 560, 561 E 562, DE 1970

sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 21, de 1969 (n.º 1.667-C, de 1968, na origem), que altera dispositivos da Lei n.º 5.433, de 8 de maio de 1968, que regula a microfilmagem de documentos oficiais, e dá outras providências.

PARECER N.º 559

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. Antônio Balbino

1. Regulando a microfilmagem de documentos oficiais, o Deputado Léo Neves apresentou na outra Casa do Congresso Nacional meritória proposição legislativa que assim justificou:

"A iniciativa que se transformou na Lei n.º 5.433, de 8 de maio de 1968, oriunda do Poder Executivo, abriu rumos novos para a administração pública, no que toca, so-

bretudo, aos arquivos de documentos. A lei, além de solucionar importante problema administrativo, veio possibilitar a racionalização de serviços que, doravante, poderão se beneficiar dos amplos recursos da ciência e da tecnologia modernas, relacionadas com a microfilmagem.

Infelizmente, a tramitação excessivamente rápida do projeto, submetido a prazo fatal para a sua apreciação no Legislativo, fez com que a lei, hoje em vigor, deixasse de atender a situações de realce, nela não previstas. É o que se dá, por exemplo, com as sociedades de economia mista, não incluídas entre as que poderão se valer da microfilmagem. Por outro lado, impõe-se que a modernização dos arquivos, através de microfilmagem, seja facultada, também, aos estabelecimentos bancários, não havendo sequer necessidade de demonstrar essa conveniência.

Este projeto contempla a permissão da microfilmagem de documentos às sociedades de economia mista e aos estabelecimentos bancários, ao mesmo tempo que adota medidas necessárias para o resguardo da segurança de que a inovação não será fonte de abusos e danos (§ 2.º do art. 1.º e o art. 2.º).

A eliminação do § 4.º do art. 1.º da Lei n.º 5.433, tem por finalidade impedir que prossiga uma burocracia nociva, que poderia eliminar, quase totalmente, as vantagens propiciadas pela referida lei.

Para manter compatibilidade com o atual sistema financeiro nacional, o projeto atribui fiscalizadores ao Banco Central do Brasil, que em 120 dias baixará as instruções cabíveis a respeito da microfilmagem de documentos pelos estabelecimentos bancários.

Creio que esta iniciativa aprimora os benefícios da recente Lei n.º 5.433, de 1968, devendo transformar-se em lei com o apoio e a colaboração dos meus eminentes colegas!"

2. Nenhum obstáculo de natureza jurídica ou constitucional parece-nos

apresentável à proposição em exame, ocorrendo-nos, porém, a sugestão de que, por se tratar de matéria relacionada com o Banco Central e com a atividade dos estabelecimentos de crédito, seja a mesma encaminhada para merecer o exame e os eventuais doutos suprimentos da Comissão de Finanças.

Sala das Comissões, em 14 de abril de 1970. — Antônio Carlos, Presidente em exercício — Antônio Balbino, Relator — Moura Andrade — Clodomir Millet — Argemiro de Figueiredo — Bezerra Neto — Milton Campos — Carlos Lindenberg — Guido Mondin.

PARECER N.º 560

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Mem de Sá

O projeto em exame é de autoria do Deputado Leo Neves e tem por finalidade capital, consoante o art. 1.º, permitir também às sociedades de economia mista e aos estabelecimentos bancários a microfilmagem de documentos de que trata a Lei n.º 5.433, de 8-4-1968.

A outra disposição de maior importância, constante do projeto, é a do seu art. 3.º, pelo qual deverá o Banco Central, em 120 dias, baixar instruções relativas ao disposto na presente lei, tocando-lhe, ainda, exercer fiscalização sobre a microfilmagem de documentos pelos estabelecimentos de crédito, para resguardo de interesses de terceiros.

Havendo a proposição sido aprovada na Câmara dos Deputados, veio ao Senado, onde recebeu parecer favorável da douta Comissão de Constituição e Justiça, o qual, porém, conclui formulando "a sugestão de que, por se tratar de matéria relacionada com o Banco Central e com a atividade dos estabelecimentos de crédito, seja a mesma encaminhada para merecer o exame e os eventuais doutos suprimentos da Comissão de Finanças".

Data venia, entendemos que a matéria versada pelo projeto n.º 21/1969 escapa à competência específica desta Comissão, por não conter, direta nem indiretamente, qualquer disposição referente às finanças públicas.

Assim, quanto à Comissão de Finanças, nada a objetar, pela razão exposta.

Tomamos, porém, de outra vez, a liberdade de ser a proposição enviada à Comissão de Economia que, mais diretamente, tem interesse e competência para o exame do assunto e para sugerir as providências que entender convenientes.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, em 29 de abril de 1970. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Mem de Sá, Relator — Dinarte Mariz — José Leite — Carlos Lindenberg — Waldemar Alcântara — Cattete Pinheiro — Duarte Filho — Pessoa de Queiroz — Adolpho Franco — Clodomir Millet — Júlio Leite.

PARECER N.º 561

Da Comissão de Economia

Relator: Sr. Duarte Filho

Por sugestão da Comissão de Finanças, foi enviado a esta Comissão o presente projeto, que tem por finalidade permitir, também às sociedades de economia mista e aos estabelecimentos bancários, a microfilmagem de documentos, regulada pela Lei n.º 5.433, de 1968 (art. 1.º).

O art. 2.º do projeto modifica o § 2.º do art. 1.º da citada Lei n.º 5.433, na medida em que estabelece para eliminação de documentos microfilmados a necessidade de ser essa operação precedida de lavratura de termo em livro próprio.

O art. 3.º da proposição é do seguinte teor:

"Art. 3.º — O Banco Central do Brasil baixará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, instruções relativas ao disposto na presente lei, tocando-lhe exercer fiscalização sobre a microfilmagem de documentos pelos estabelecimentos de crédito, para resguardo de interesses de terceiros."

2. Preliminarmente, convém ressaltar que o art. 1.º da Lei n.º 5.433, de 1968, diz:

"Art. 1.º — É autorizada, em todo o território nacional, a microfilmagem de documentos particulares e oficiais, arquivados, estes de órgãos federais, estaduais e municipais."

Por conseguinte, o art. 1.º da Lei e o art. 1.º da proposição em exame

têm a forma autorizativa, enquanto que o artigo 3.º, não somente tem a forma imperativa, mas também, atribui nova competência ao Banco Central do Brasil, qual seja, a de exercer a fiscalização sobre a microfilmagem de documentos, pelas instituições de crédito.

Antes de um pronunciamento definitivo sobre a matéria, julgamos prático solicitar, consoante o art. 145, II, do Regimento Interno, o pronunciamento do Banco Central do Brasil sobre as consequências da aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 21 de maio de 1970. — Mem de Sá, Presidente — Duarte Filho, Relator — Júlio Leite — Atílio Fontana — Ney Braga — Nogueira da Gama.

PARECER N.º 562

Da Comissão de Economia

Relator: Sr. Duarte Filho

Após a audiência do Banco Central do Brasil, retorna a esta Comissão o presente projeto, que altera a Lei n.º 5.433, de 1968, que regula a microfilmagem de documentos oficiais.

Sobre o assunto assim se manifestou o aludido Banco:

"A propósito, cabe-me informar a V. Exa. que julgo oportuna a aprovação do Projeto, o qual possibilitará às sociedades de economia mista e às instituições financeiras a adoção da microfilmagem de documentos, contribuindo para a redução de seus custos operacionais.

Permito-me, todavia, sugerir seja substituída a expressão "estabelecimentos bancários" — constante da proposição — por "instituições financeiras", para que os benefícios se estendam, também, a todas as atividades financeiras não bancárias."

Sem embargo, entretanto, o Banco Central lembra outro aspecto da matéria versada na proposição, que foi por nós assinalado em parecer anterior.

Com efeito, dizíamos:

"Por conseguinte, o art. 1.º da Lei e art. 1.º da proposição em exame têm a forma autorizativa, en-

quanto o art. 3.º, não somente tem a forma imperativa, mas também atribui nova competência ao Banco Central do Brasil, qual seja a de exercer a fiscalização sobre a microfilmagem de documentos, pelas instituições de crédito."

O Ofício do Banco Central diz:

"Outrossim, seria conveniente que o artigo 3.º sofresse alteração, de forma que as instruções a serem expedidas por este Banco Central alcancem, apenas, as instituições financeiras sob sua jurisdição, ficando a cargo do Ministério da Justiça a divulgação das normas e a fiscalização junto aos órgãos de sua subordinação."

Ante o exposto, nada temos a opor ao projeto, razão por que opinamos pela sua aprovação, com as seguintes emendas:

EMENDA N.º 1 — CE

Art. 1.º — Onde se lê:

"estabelecimentos de crédito"

Leia-se:

"instituições financeiras."

EMENDA N.º 2 — CE

Após artigo 3.º

Onde se lê:

"estabelecimentos de crédito, para resguardo do interesse de terceiros."

Leia-se:

"instituições financeiras sob sua jurisdição, cabendo ao Ministério da Justiça, em igual prazo, a divulgação das normas e a fiscalização junto aos órgãos de sua subordinação".

Sala das Comissões, em 18 de agosto de 1970. — Mem de Sá, Presidente — Duarte Filho, Relator — José Ermirio — Eurico Rezende — José Leite — Ney Braga — Júlio Leite.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Sobre a mesa há expediente, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

Brasília, 19 de agosto de 1970.

Exmo. Senhor

Senador João Cleofas

DD. Presidente do Senado Federal

Comunicamos a Vossa Excelência que, baseados no art. 73, do Regimento Interno da Secretaria do Senado Federal, os Senadores Vasconcelos Tôrres e Mello Braga, respectivamente, membros suplentes das Comissões de Constituição e Justiça e Minas e Energia, concordaram, numa dupla troca, passando, assim, o primeiro, a integrar a Comissão de Minas e Energia e o segundo, a de Constituição e Justiça.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V. Exa. os protestos da mais elevada estima e distinta consideração. — Eurico Rezende, Líder em exercício.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

REQUERIMENTO N.º 181, DE 1970

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 18, de 1970, que dá a denominação de "Via Dom Bosco" à BR-330, do Plano Nacional de Viação, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 1970. — Guido Mondin.

REQUERIMENTO N.º 182, DE 1970

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 28, de 1970, que regula a intervenção de corretores nas operações de câmbio, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 1970. — Guido Mondin.

REQUERIMENTO N.º 183, DE 1970

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Decreto Legislativo n.º 53, de 1970, que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.111, de 10-7-70, que estabelece preço de referência para produtos importados nos casos que especifica e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 1970. — Guido Mondin.

REQUERIMENTO N.º 184, DE 1970

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Decreto Legislativo n.º 56, de 1970, que aprova o Decreto-lei n.º 1.114, de 21-7-70, que acrescenta parágrafo único ao art. 2.º do Decreto-lei n.º 1.097, de 23-3-70, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 1970. — Guido Mondin.

REQUERIMENTO N.º 185, DE 1970

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Decreto Legislativo n.º 57, de 1970, que aprova o Decreto-lei n.º 1.113, de 16 de julho de 1970, que autoriza a reinversão na Companhia Nacional de Alcañis, sob a forma de aumento de capital, dos dividendos que couberem ao Tesouro Nacional, em cada exercício social, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 1970. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Aprovados os requerimentos, os projetos a que se referem figurarão na Ordem do Dia da próxima Sessão.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Sobre a mesa, requerimento de urgência que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 186, DE 1970

Requeremos urgência, nos termos do art. 326, n.º 5, b, do Regimento

Interno, para o Projeto de Resolução n.º 62, de 1970, que estabelece alíquotas máximas no imposto sobre as operações relativas à circulação de mercadorias.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 1970. — **Petrônio Portella** — **Aurélio Vianna**.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — O requerimento será votado no fim da Ordem do Dia, nos termos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — O Sr. Senador Vasconcelos Torres enviou à Mesa discurso para publicação. S. Exa. será atendido.

E o seguinte o discurso enviado à Mesa:

Senhor Presidente,

Senhores Senadores.

Ocupo, hoje, a tribuna do Senado para dar conhecimento aos meus nobres pares, que a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem dos Estados do Rio e da Guanabara realizou, recentemente, uma convenção regional, com a participação de 15 sindicatos filiados, quando todos os delegados convencionais debateram teses de interesse e importância para a categoria profissional, durante dois dias de reunião.

Quero, neste instante, Sr. Presidente, congratular-me com a Diretoria da Federação, constituída pelos Srs. Ary Santos, Presidente; Juracy Teixeira, Secretária; e José Pereira Santana, Tesoureiro; pelo êxito da convenção realizada, bem como pelos debates realizados em clima de perfeita harmonia e elevado espírito democrático, na busca de uma solução ideal para as justas aspirações da respectiva categoria profissional.

As teses selecionadas foram cinco, dentre as quais salientarei a que mais importância tem para os trabalhadores nas indústrias de fiação e tecelagem:

"A atual política salarial, tendo por objetivo mais a correção em face da desvalorização, verificada anualmente como decorrência da inflação, tem, na verdade, se constituído em fator de desestímulo ao bom profissional, carente de uma remuneração condigna

e compatível à responsabilidade, capacidade e valor profissional de assalariado. Se é verdade que o salário mínimo é uma necessidade para evitar o abuso da exploração do trabalhador sem qualificação, a atual política salarial, visando a corrigir as distorções e deságios, causados pela inflação, não é menos verdade que há necessidade de salário profissional, estabelecido via dos contratos coletivos do trabalho livremente, convenccionados entre sindicatos — operários e patronais — dentro de uma mesma região geoeconômica. Além de valorizar e estimular o profissional, constituiria estabilidade no mercado de trabalho e de preços e, ainda, seria motivo de estímulo para que o empregado não qualificado se aperfeiçoasse, aprimorando-se para competir e nivelar-se àqueles que em função de sua maior capacidade e eficiência, já tivessem atingido melhor nível de remuneração. Nas atuais circunstâncias, desaparecendo a hierarquia salarial, desaparecerão o estímulo e as diferenças imprescindíveis no campo da remuneração. Assim, pugnando pelo salário profissional, recomendamos a necessidade de sua adoção, através dos contratos coletivos de trabalho, firmados e celebrados, livremente, entre as entidades sindicais, representativas das categorias profissionais e econômicas."

Estas teses, Sr. Presidente, principalmente a que me referi, reputada de maior importância para a categoria profissional, serão levadas ao próximo Congresso Nacional dos Trabalhadores na Indústria, convocado pela CNTI, a ser realizado em Brasília, no fim do mês de setembro próximo.

Concluindo as minhas palavras nesta tribuna, quero me solidarizar com os trabalhadores nas indústrias de fiação e tecelagem do Estado do Rio e da Guanabara quanto à adoção, pelos contratos coletivos de trabalho, do salário profissional, de forma livre entre os sindicatos dos operários e da classe patronal.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Não há oradores inscritos.

(Pausa.)

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 25, de 1970 (n.º 2.193-B/70, na Casa de origem), de iniciativa do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública "Hospital de Clínicas de Porto Alegre", e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior), tendo PARECERES, sob n.ºs 545 e 546, de 1970, das Comissões: — de Projetos do Executivo, pela aprovação; — de Finanças, pela aprovação.

No expediente da sessão anterior, foi lido ofício do Sr. 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados, solicitando retificação dos autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 25, de 1970, na parte que se refere à alínea b do artigo 9.º, da seguinte forma:

Art. 9.º, "b"

Onde se lê: O Vice-Diretor da Universidade

leia-se: O Vice-Reitor da Universidade.

Esta Presidência irá submeter a matéria ao Plenário, com a retificação solicitada.

Em discussão o projeto.

Ninguém desejando fazer uso da palavra, está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 25, DE 1970

(N.º 2.193-B/70, na Casa de origem)

DE INICIATIVA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública "Hospital de Clínicas de Porto Alegre", e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

I — Da Constituição

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a constituir a empresa pública "Hospital de Clínicas de Porto Alegre", de sigla HCPA, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculada à supervisão do Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único — O HCPA terá sede e fóro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º — O HCPA terá por objetivo:

a) administrar e executar serviços de assistência médico-hospitalar;

b) prestar serviços à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, a outras instituições e à comunidade, mediante as condições que forem fixadas pelo Estatuto;

c) servir como área hospitalar para as atividades da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul;

d) cooperar na execução dos planos de ensino das demais unidades da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, cuja vinculação com problemas de saúde ou com outros aspectos da atividade do Hospital torne desejável essa colaboração;

e) promover a realização de pesquisas científicas e tecnológicas.

Parágrafo único — No seu objetivo de prestar assistência médica, a Empresa dará preferência à celebração de convênios com entidades públicas e privadas da comunidade.

Art. 3.º — O capital inicial do HCPA, pertencente integralmente à

União, será constituído pela incorporação dos seguintes bens:

a) um terreno, na cidade de Porto Alegre, situado na quadra compreendida entre as Avenidas Protásio Alves e Ipiranga e Ruas Ramiro Barcelos e São Manoel;

b) outros terrenos e edificações, localizados dentro da mesma quadra, bem como equipamentos destinados especificamente às finalidades do Hospital de Clínicas havidos pela União por doação que lhe fez a Universidade Federal do Rio Grande do Sul;

c) prédio do Hospital de Clínicas.

§ 1.º — O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul designará Comissão, presidida pelo representante da União, para inventariar e avaliar os bens móveis e imóveis de que trata este artigo.

§ 2.º — O representante da União, para os efeitos previstos no parágrafo anterior, será designado pelo Presidente da República.

Art. 4.º — Mantida a maioria da União, o capital do HCPA poderá ser aumentado com a participação de pessoas jurídicas de direito público interno e de suas entidades de administração indireta ou mediante incorporação de reservas decorrentes de lucros líquidos da Empresa, reavaliação de seu ativo e transferência de capital feitas pela União.

Art. 5.º — Os recursos de que a Empresa disporá para realizar as suas finalidades são os advindos:

a) de rendas auferidas por serviços prestados;

b) de dotações consignadas no orçamento geral da União;

c) de créditos abertos em seu favor;

d) do produto de operações de crédito, juros bancários e renda de bens patrimoniais;

e) de outros recursos.

Art. 6.º — A Empresa poderá contrair empréstimos, no País e no exterior, que objetivem atender ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços, observada a legislação em vigor.

Art. 7.º — A constituição do HCPA se efetivará por decreto do Presidente

da República que aprovar os estatutos da Empresa.

§ 1.º — O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul submeterá o laudo do art. 3.º, § 1.º, e o projeto de estatutos ao Ministro da Educação e Cultura, dentro de sessenta dias da designação prevista no § 2.º do art. 3.º

§ 2.º — Até a constituição da Empresa, a Universidade Federal do Rio Grande do Sul continuará responsável por todos os assuntos que digam respeito ao Hospital, gerindo os créditos e recursos destinados ao mesmo.

§ 3.º — Constituída a Empresa, os saldos dos créditos e recursos referidos no parágrafo anterior serão transferidos ao HCPA.

II — Da Organização

Art. 8.º — São órgãos da administração da Empresa:

I — o Conselho Diretor;

II — a Administração Central.

Art. 9.º — O Conselho Diretor é o órgão supremo de função normativa, consultiva e deliberativa da Empresa e será constituído pelos seguintes membros:

a) o Presidente da Empresa, que será também o Presidente do Conselho Diretor;

b) o Vice-Diretor da Universidade;

c) o Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e dois outros representantes da mesma;

d) um representante da Escola de Enfermagem da Universidade Federal do Rio Grande do Sul;

e) um representante do Conselho de Planejamento e Desenvolvimento da mesma Universidade;

f) o Superintendente Administrativo da Universidade Federal do Rio Grande do Sul;

g) um representante do Ministério da Educação e Cultura;

h) um representante do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral;

i) um representante do Ministério da Fazenda;

j) um representante do Ministério da Saúde;

l) um representante do Instituto Nacional de Previdência Social.

§ 1.º — O Estatuto da Empresa fixará a forma de escolha desses representantes.

§ 2.º — É prerrogativa do Conselho Diretor a elaboração do seu próprio regimento.

§ 3.º — Das decisões e atos de todos os órgãos da Empresa caberá recurso ao Conselho Diretor.

§ 4.º — Das decisões do Conselho Diretor caberá recurso ao Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, nos casos fixados no Estatuto.

Art. 10 — O Presidente do Hospital de Clínicas de Porto Alegre será de livre escolha e nomeação do Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, homologada pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único — Caberá ao Presidente representar a Empresa em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo constituir mandatários ou delegar competência, permitindo, se for o caso, a subdelegação às autoridades subordinadas.

Art. 11 — A Administração Central, órgão incumbido das funções de administração das atividades específicas e auxiliares da Empresa, observadas as diretrizes gerais elaboradas pelo Conselho Diretor, será constituída:

I — pelo Presidente;

II — pelo Vice-Presidente para assuntos médicos;

III — pelo Vice-Presidente para assuntos administrativos.

§ 1.º — Os Vice-Presidentes serão nomeados pelo Presidente da Empresa, homologada a escolha pelo Conselho Diretor.

§ 2.º — Os Vice-Presidentes participarão das reuniões do Conselho Diretor, sem direito a voto.

§ 3.º — A área de competência e as atribuições do Presidente e dos Vice-Presidentes serão fixadas no Estatuto da Empresa.

III — Disposições Gerais

Art. 12 — O regime jurídico do pessoal será o da Consolidação das Leis do Trabalho, estabelecidas no Estatuto do HCPA as condições para admissão.

Parágrafo único — Os servidores públicos federais da administração direta ou indireta poderão ser requisitados para o HCPA, exclusivamente em funções técnicas.

Art. 13 — As contas do HCPA relativas a cada exercício serão submetidas à supervisão ministerial e enviadas ao Tribunal de Contas da União.

Art. 14 — Extinguindo-se a Empresa, seu patrimônio se incorporará à Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Art. 15 — O HCPA gozará de isenção de tributos federais e de todos os favores legais atribuídos à natureza de seus objetivos.

Art. 16 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa)

Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 54, de 1970 (n.º 153-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-lei n.º 1.110, de 9 de julho de 1970, que cria o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), extingue o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), o Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário (INDA) e o Grupo Executivo da Reforma Agrária (GERA), e dá outras providências (Incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na Sessão anterior), tendo PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 539, 540 e 541, de 1970, das Comissões: — de Agricultura; — de Legislação Social; e — de Finanças.

Em discussão o projeto.

Se não houver quem desejar discutir-lo, vou encerrar a discussão.

(Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho, para encaminhar a votação.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (Para encaminhar a votação.) (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, não desejo estender-me no exame da matéria. Quero apenas assinalar algumas circunstâncias. A primeira delas é que a providência consubstanciada no decreto-lei ora objeto de apreciação demonstra o fracasso dos órgãos instituídos pelo Governo e por ele longamente louvados.

Depois de anos de funcionamento do IBRA, do INDA e órgãos correlatos, o Governo delibera reuni-los todos num novo instrumento de ação. Confirma, assim, críticas que durante vários anos foram feitas, inclusive nas duas Casas do Parlamento, e, por sinal, através da palavra de representantes dos dois partidos.

No instante em que o Governo opera a reunião dos diferentes órgãos preexistentes num só, não vou entrar na apreciação jurídica da matéria. Talvez coubesse. Quero, porém, apenas assinalar que, ainda uma vez, erra o Governo. Ao invés de encaminhar ao Congresso um projeto de lei para permitir que a representação nacional examinasse profundamente a matéria e lhe desse forma própria, opera de novo, pelo sistema arbitrário do decreto-lei, alienando o Congresso da apreciação de matéria essencial ao desenvolvimento econômico e social do País.

Fiquem estas observações. Não desejo que o novo órgão criado por decreto-lei venha a fracassar. A felicidade coletiva do povo brasileiro é muito mais importante e deve estar sempre acima de nossas possíveis prevenções. Se fracassar, porém, o órgão criado sem o longo e necessário exame do Congresso, fique, desde logo, a ressalva, para demonstrar-se, amanhã, o quanto é perigoso e mau o exercício do poder arbitrário. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Tem a palavra o Sr. Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE (Para encaminhar a votação. Não foi revisado pelo orador.) — Sr. Presidente, o nobre Senador Josaphat Marinho entende que a reformulação que o decreto-lei em aprêço realiza nos órgãos da reforma agrária exhibe e caracteriza fracasso da política governamental nesse setor. Trata-se, sem dúvida, de uma afirmativa temerária de S. Exa.

Um dos problemas mais difíceis e desafiantes no mundo todo, muito mais do que o do petróleo, é a reforma agrária. Em quase todos os países, ou os governos não puderam operar nesse terreno em virtude de tenazes resistências políticas, ou, então, instituindo os órgãos correlatos e pertinentes tiveram, na execução dos programas, de rever a política legislativa em aprêço.

Disse S. Exa. que o decreto-lei baixado pelo Senhor Presidente da República não tem permissão constitucional, e que, se o assunto tivesse como via eleita o Congresso Nacional, as duas Casas poderiam dispensar ao problema uma colaboração adequada e eficaz.

Quero lembrar apenas a S. Exa. que a criação do INDA, como a do IBRA, foram precedidas de amplo debate no Congresso Nacional, através de uma Comissão Mista que teve como Relator, ou como Presidente — não me lembro bem — o eminente Sr. Senador Aurélio Vianna, Líder da honrada Oposição nesta Casa.

Não tenho lembrança, Sr. Presidente, Srs. Senadores, se eu fui o Presidente ou se fui o Relator, ou, ainda, se o Sr. Senador Aurélio Vianna desempenhou um cargo ou outro, mas a responsabilidade da condução do assunto foi distribuída equitativamente entre ARENA e MDB.

Ora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, se o Governo entende de realizar a fusão dos dois órgãos — um que era normativo, e o outro que era executivo — num único órgão, o INCRA, é porque a execução da lei aconselha as alterações que, finalmente, foram consubstanciadas no decreto-lei.

O Sr. Senador Josaphat Marinho esteve na cúpula da política petrolífera do Brasil, desempenhando as funções de Presidente do Conselho

Nacional do Petróleo com a honradez e a proficiência que lhe são peculiares. S. Exa. deve ter tido oportunidade de sugerir várias alterações na política do petróleo.

Então, neste instante em que o Presidente da República sugere alterações na política da reforma agrária, é que essas alterações são inerentes ao desenvolvimento dos negócios públicos, principalmente numa área tão delicada como a da reforma agrária.

Sr. Presidente, estamos diante de uma medida que a opinião pública recebe bem, e que o Congresso Nacional irá receber com igual aplauso, referendando o decreto-lei editado pelo Sr. Presidente da República. (Muito bem!)

O SR. BEZERRA NETO — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Tem a palavra o Sr. Senador Bezerra Neto.

O SR. BEZERRA NETO (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quem confessou o fracasso dos primeiros anos da reforma agrária não foi o eminente Senador Josaphat Marinho.

Quando o Presidente Costa e Silva, após 13 de dezembro de 1968, instituiu, através de decreto-lei, o Grupo Executivo da Reforma Agrária, ali nos considerando se confesso que o processo da reforma agrária tomara um rumo complexo, difícil e impraticável, e que o Grupo de Trabalho, então instituído, tinha a incumbência de estudar a fusão do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário e o do Instituto Brasileiro da Reforma Agrária.

O mesmo decreto-lei que criou o Grupo Executivo da Reforma Agrária, chamado GERA, dissolveu dois colegiados que funcionavam naqueles institutos. Além de dissolver esses colegiados instituiu apenas um conselho de seis membros, nomeados diretamente pelo Presidente da República, e então sem a audiência já do Senado da República.

O Estatuto da Terra, remetido pelo Presidente Castello Branco ao Congresso Nacional, foi aqui objeto de profundos estudos, dele resultando uma lei que, embora com aspectos teóricos para muitos inexecutáveis,

atingia as grandes teses daqueles que defendiam uma reforma verdadeiramente agrária.

No caso da criação do GERA, realizada pelo Presidente Costa e Silva, não se cumpriu o que a lei determinava.

O Presidente Médici, agora, neste decreto-lei, depois de haver nomeado um grupo para o exame da matéria, desfêz o GERA, o INDA e o IBRA. Não dissolveu dois órgãos — dissolveu três. E dissolveu também o Conselho Consultivo que agia através do Grupo Executivo da Reforma Agrária. Criou, a seguir, um grupo menor, nomeado diretamente pelo Sr. Presidente da República, nomeações essas já feitas, incluindo-se nelas, aliás, um elemento de grande representatividade no Estado de Mato Grosso, Dr. Hélio Paula.

Sr. Presidente, da leitura do decreto-lei, dos motivos que inspiraram o decreto-lei do Grupo Executivo da Reforma Agrária e desse grupo que resultou do decreto-lei, de tudo se vê, ali, uma confissão do Governo da impraticabilidade da política de reforma agrária constante do Estatuto da Terra. Essa impraticabilidade e esse não alcance dos objetivos da reforma agrária confessados aqui, no Senado da República, não por representantes da Oposição, mas por figuras autorizadas da política do Governo, entre as quais enfileiro o eminente Senador João Cleofas.

Sr. Presidente, é patente o fracasso, confessado pelo Governo, na sua política agrária. É lamentável, é impressionante que tenhamos um Estatuto da Terra, uma reforma, iniciada em novembro de 1964, e, depois de tantos anos decorridos, voltamos para o ponto de partida para o ponto inicial.

Não existe, de fato e de direito, a reforma agrária no Brasil. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Em votação o projeto. (Pausa.)

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 54, DE 1970

(N.º 153-A/70, na Casa de origem)

Aprova o Decreto-lei n.º 1.110, de 9 de julho de 1970, que cria o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), extingue o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), o Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário (INDA) e o Grupo Executivo da Reforma Agrária (GERA), e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Decreto-lei n.º 1.110, de 9 de julho de 1970, que cria o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), extingue o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), o Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário (INDA) e o Grupo Executivo da Reforma Agrária (GERA), e dá outras providências.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) —

Item 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 55, de 1970 (n.º 154-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-lei n.º 1.112, de 16 de julho de 1970, que autoriza a mobilização de créditos para integralização, por parte da União, das ações que subscrever no aumento de capital do Banco do Brasil S/A, e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na Sessão anterior), tendo PARECERES, sob n.ºs 542 e 543, de 1970, das Comissões: — de Economia, pela aprovação; e — de Finanças, pela aprovação.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 55, DE 1970

(N.º 154-A/70, na Câmara dos Deputados)

Aprova o Decreto-lei n.º 1.112, de 16 de julho de 1970, que autoriza a mobilização de créditos para integralização, por parte da União, das ações que subscrever no aumento de capital do Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Decreto-lei n.º 1.112, de 16 de julho de 1970, que autoriza a mobilização de créditos para integralização, por parte da União, das ações que subscrever no aumento de capital do Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — No Expediente foi lido requerimento, em que se pede urgência, nos termos do art. 326, n.º 5, letra b, do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução n.º 62, de 1970, que estabelece alíquotas máximas no imposto sobre as operações relativas à circulação de mercadorias.

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em consequência, passa-se à apreciação do

Projeto de Resolução n.º 62, de 1970, de iniciativa do Presidente da República, que estabelece alíquotas máximas no imposto sobre as operações relativas à circulação de mercadorias, dependendo de

parecer das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Solicito ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça o parecer desse órgão técnico.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (Para emitir parecer. Não foi revisto pelo orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Projeto de Resolução n.º 62, de 1970, oriundo do Executivo, visa a diminuir as alíquotas do ICM, dando outras providências.

A proposição se fundamenta no art. 23, § 5.º, da Constituição Federal, e merece sua aprovação, por não haver nenhum obstáculo de natureza jurídica a contrariar-lhe a tramitação.

O projeto, segundo a Constituição, é de iniciativa do Executivo. O instrumento é resolução do Senado Federal. A medida é das mais justas, pois tira ao povo uma carga tributária de volume bastante respeitável.

Excusado seria apreciar o seu mérito, porque o fará, na forma magistral, como sempre, a douta Comissão de Finanças do Senado.

No que concerne à Comissão de Constituição e Justiça, somos por sua aprovação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Solicito o parecer da Comissão de Finanças, que vai ser dado pelo ilustre Senador José Ermírio.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO (Lê o seguinte parecer.) — Sr. Presidente, o comportamento da economia brasileira revela uma constante tendência de aumento. O presente projeto enviado ao Senado Federal pelo Senhor Presidente da República, através de exposição de motivos do Sr. Ministro da Fazenda, dispõe sobre as alíquotas máximas do Imposto de Circulação de Mercadorias — ICM — com o princípio de serem reduzidas em 0,5% em cada exercício financeiro, a partir de 1.º de janeiro de 1971, de forma que, a partir de 1.º de janeiro de 1974, as atuais alíquotas máximas de 18, 17 e 15% fiquem reduzidas a 16, 15 e 13 respectivamente. Retiramos o seguinte trecho da Exposição de motivos citada e que esclarece como serão as modificações.

"A proposta, conducente aos objetivos acima expostos, é de que as alíquotas máximas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, fixadas por resolução do Senado, passem a ser:

I — nas operações internas, as alíquotas vigentes em cada Estado na data da Resolução;

II — nas operações interestaduais e nas de exportação, 15% (quinze por cento)."

Diz ainda a mesma exposição de motivos:

"São operações internas, de acordo com a melhor interpretação dos textos legais:

I — aquelas em que o remetente e destinatário da mercadoria estejam situadas no mesmo Estado;

II — aquelas em que o destinatário, embora situado noutro Estado, não seja contribuinte do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, ou sendo contribuinte, tenha adquirido a mercadoria para uso ou consumo próprio;

III — as de entrada, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria importada do exterior pelo titular do estabelecimento."

Senhor Presidente, examinando o presente projeto não apresentamos objeção alguma, levando-se em consideração que o nosso País está crescendo e a presente proposição não virá prejudicar as Unidades da Federação, mas, pelo contrário, virá servir como estímulo ao aumento da produção nacional, dando condições de se produzir mais barato. Em resumo, virá beneficiar a produção, diminuindo imposto e criando mais facilidade para progresso daqueles que produzem nos Estados, cuja produção precisa crescer sempre mais, a fim de atender à demanda.

O nosso parecer é, pois, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças são favoráveis.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação o Projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados.

(Pausa.)

Aprovado. O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO **N.º 62, DE 1970**

(De iniciativa do Presidente da República)

Estabelece alíquotas máximas no imposto sobre as operações relativas à circulação de mercadorias.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — As alíquotas máximas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias são:

I — nas operações internas, as alíquotas vigentes em cada Estado na data desta Resolução;

II — nas operações interestaduais e nas de exportação, 15% (quinze por cento).

Art. 2.º — Consideram-se operações internas:

I — aquelas em que remetente e destinatário da mercadoria estejam situados no mesmo Estado;

II — aquelas em que o destinatário, embora situado noutro Estado, não seja contribuinte do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, ou, sendo contribuinte, tenha adquirido a mercadoria para uso ou consumo próprio;

III — as de entrada, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria importada do exterior pelo titular do estabelecimento.

Art. 3.º — As alíquotas de que trata o artigo 1.º serão reduzidas de 0,5% (meio por cento) em cada exercício

financeiro, a partir de 1.º de janeiro de 1971, de modo que, a partir de 1.º de janeiro de 1974, as atuais alíquotas máximas de 18% (dezoito por cento), 17% (dezesete por cento) e 15% (quinze por cento) fiquem reduzidas a 16% (dezeses por cento), 15% (quinze por cento) e 13% (treze por cento), respectivamente.

Art. 4.º — O Estado que, na data desta resolução, mantiver em vigor alíquota para operações internas inferior à dos outros Estados da mesma região geoeconômica poderá iniciar a redução mencionada no artigo 3.º, a partir do momento em que sua alíquota tenha ficado igual à dos demais Estados.

Art. 5.º — Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Sobre a mesa a redação final, que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER N.º 563, DE 1970

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução n.º 62, de 1970.

Relator: Sr. Mem de Sá

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 62, de 1970 (de iniciativa do Presidente da República), que estabelece alíquotas máximas no imposto sobre as operações relativas à circulação de mercadorias.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 1970. — **Benedicto Valladares**, Presidente — **Mem de Sá**, Relator — **Clo-domir Millet** — **Aurélio Vianna**.

ANEXO AO PARECER
N.º 563, DE 1970

Redação final do Projeto de Resolução n.º 62, de 1970.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 23, § 5.º,

da Constituição, e eu
Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º , DE 1970

Estabelece alíquotas máximas no imposto sobre as operações relativas à circulação de mercadorias.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — As alíquotas máximas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias são:

I — nas operações internas, as alíquotas vigentes em cada Estado na data desta Resolução;

II — nas operações interestaduais e nas de exportação, 15% (quinze por cento).

Art. 2.º — Consideram-se operações internas:

I — aquelas em que remetente e destinatário da mercadoria estejam situados no mesmo Estado;

II — aquelas em que o destinatário, embora situado noutro Estado, não seja contribuinte do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, ou sendo contribuinte, tenha adquirido a mercadoria para uso ou consumo próprio;

III — as de entrada, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria importada do exterior pelo titular do estabelecimento.

Art. 3.º — As alíquotas de que trata o artigo 1.º serão reduzidas de 0,5% (meio por cento), em cada exercício financeiro, a partir de 1.º de janeiro de 1971, de modo que, a partir de 1.º de janeiro de 1974, as atuais alíquotas máximas de 18% (dezoito por cento), 17% (dezessete por cento) e 15% (quinze por cento) fiquem reduzidas a 16% (dezesseis por cento), 15% (quinze por cento) e 13% (treze por cento), respectivamente.

Art. 4.º — O Estado que, na data desta Resolução, mantiver em vigor alíquota para operações internas inferior à dos outros Estados da mesma região geoeconômica, poderá iniciar a redução mencionada no artigo 3.º a

partir do momento em que sua alíquota tenha ficado iguala dos demais Estados.

Art. 5.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Em discussão a redação final.

Nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O Projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Não há oradores inscritos. (Pausa.)

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a Sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 18, DE 1970

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 18, de 1970 (n.º 2.064-B/69, na Casa de origem), que dá a denominação de "Via Dom Bosco" à BR-030, do Plano Nacional de Viação (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na Sessão anterior), tendo PARECER n.º 544, de 1970, da Comissão: — de Transportes, favorável.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 28, DE 1970

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 28, de 1970 (n.º 2.215-B/70, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que regula a intervenção de corretores nas operações de câmbio (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na Sessão anterior), tendo PARECER, sob n.º 554, de 1970, da Comissão: — de Projetos do Executivo, favorável.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 53, DE 1970

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 53, de 1970 (n.º 150-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.111, de 10 de julho de 1970, que estabelece preço de referência para produtos importados nos casos que especifica, e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na Sessão anterior), tendo PARECERES, sob n.ºs 555, 556, 557 e 558, de 1970, das Comissões: — de Indústria e Comércio, favorável; — da Associação Latino Americana de Livre Comércio, favorável; — de Economia, favorável; e — de Finanças, favorável.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 56, DE 1970

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 56, de 1970 (n.º 155-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-lei n.º 1.114, de 21 de julho de 1970, que acrescenta parágrafo único ao art. 2.º do Decreto-lei n.º 1.097, de 23 de março de 1970 (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na Sessão anterior), tendo PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 536, de 1970, da Comissão: — de Finanças.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 57, DE 1970

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 57, de 1970 (n.º 156-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-lei número 1.113, de 16 de julho de 1970, que autoriza a reinversão na Companhia Nacional de Alcalis, sob a forma de aumento de capital, dos dividendos que couberem ao Tesouro Nacional, em cada exercício social (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na Sessão anterior), tendo PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 537 e 538, de 1970, das Comissões: — de Economia; e — de Finanças.

Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 18 horas e 15 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 6 DE AGOSTO DE 1970, QUE SE REPUBLICA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

O SR. ANTONIO CARLOS — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senado deve votar hoje decreto legislativo que aprova o Decreto-lei n.º 1.106, de 17 de junho do corrente ano, que cria programa de integração nacional, altera a legislação do Imposto de Renda, e dá outras providências.

Cabe-me, Sr. Presidente, em nome da Maioria, defender a proposição governamental.

Iniciou a discussão da matéria, nesta oportunidade, o Sr. Senador Josaphat Marinho. No curso da exposição que devo fazer, vou tentar esclarecer os pontos que foram objeto de contestação por S. Exa.

Os objetivos do Programa de Integração Nacional, com uma dotação de dois bilhões de cruzeiros, que serão constituídos nos exercícios de 1971 a 1974 inclusive, são a realização de obras de infra-estrutura nas regiões de atuação da SUDENE e da SUDAM.

Ao referir os objetivos do decreto-lei, desejo remarcar a declaração inicial do Sr. Senador Josaphat Marinho de que ninguém de bom-senso poderá ser contra a execução dessas obras de infra-estrutura, que visam a integração nacional.

A execução do programa, na sua primeira etapa, prevê a construção das Rodovias Transamazônica e Santarém-Cuiabá, bem como a execução de um plano de irrigação na Região Nordeste, de resto previsto no Plano Diretor da SUDENE.

Numa segunda etapa, o programa objetiva a colonização e a reforma agrária da região para o que, inicialmente, reserva uma faixa de dez quilômetros à esquerda e à direita das rodovias dele constantes.

Mobiliza o decreto-lei, para a realização do programa, os seguintes recursos: recursos orçamentários; recursos provenientes dos incentivos fiscais, cuja destinação em parte é alterada, determinando o decreto que a partir do exercício financeiro de 1971 até 1974, inclusive, do total das importâncias deduzidas do Imposto de Renda

devido, para a aplicação em incentivos fiscais, trinta por cento serão creditados diretamente em favor do programa, permanecendo os restantes setenta por cento para utilização na forma prevista na legislação em vigor; contribuições e doações de empresas públicas e privadas, empréstimos de instituições financeiras nacionais e internacionais e recursos de outras fontes.

A dedução dos incentivos fiscais aplica-se ao disposto no art. 1.º, letra b, do Decreto-lei n.º 756, de 11 de agosto de 1969, que faculta o desconto de cinquenta por cento para a SUDAM, do Imposto de Renda das pessoas jurídicas; no art. 18, letra b, da Lei n.º 4.239, de 27 de junho de 1963, alterada pelo art. 18 da Lei n.º 4.869, de 1.º de dezembro de 1965, que faculta a aplicação de cinquenta por cento do Imposto de Renda das pessoas jurídicas na SUDENE; no art. 1.º, § 3.º, da Lei n.º 5.106, de 21 de setembro de 1966, que faculta a aplicação de cinquenta por cento em serviço de florestamento e reflorestamento pelas pessoas jurídicas; no art. 81 do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, que faculta a aplicação de 25% do Imposto de Renda devido pelas pessoas jurídicas em atividades pesqueiras e no art. 6.º caput, do Decreto-lei n.º 756, de 11 de agosto de 1969, que faculta a aplicação de 8% do Imposto de Renda na indústria turística. Nos dois últimos casos a dedução se fará quando os investimentos se destinarem às regiões situadas nas áreas de atuação da SUDENE e da SUDAM.

O fundamento do decreto-lei, Sr. Presidente, é o art. 55 da Constituição Federal, que estabelece:

“Art. 55 — O Presidente da República, em casos de urgência ou de interesse público relevante, e desde que não haja aumento da despesa, poderá expedir decretos-leis sobre as seguintes matérias:

II — Finanças públicas, inclusive normas tributárias;”

O decreto-lei, conforme determina a Constituição, no § 1.º do artigo citado, foi encaminhado ao Congresso para que este o examinasse, aprovando-o ou não, no prazo de 60 dias. Acompanha

a matéria exposição de motivos dos Srs. Ministro da Fazenda, do Planejamento e Coordenação Geral e do Interior.

Essa exposição de motivos justifica a edição do decreto-lei. Quero destacar, Sr. Presidente, dessa exposição de motivos, os seguintes trechos:

“O projeto de decreto-lei, ora submetido à aprovação de V. Exa., faz parte do conjunto de medidas de médio e longo prazos que objetivam produzir os meios financeiros para a implantação da política delineada por V. Exa. em recente pronunciamento à Nação, visando à solução definitiva para os problemas que ora afligem as regiões Norte e Nordeste do País. O aproveitamento de uma faixa de recursos dos chamados incentivos fiscais, somando-se a outras fontes de recursos de menor valor, revelou-se a fórmula mais viável para a consecução do objetivo colimado e a única capaz de se compatibilizar com o conjunto da política econômico-financeira do Governo. De fato, sobre não caracterizar aumento real da carga tributária, o presente projeto tem a virtude de mobilizar recursos de origem não inflacionária.”

Aqui, Sr. Presidente, quero observar a preocupação do Governo em atender à execução do Plano de Integração Nacional, mas tendo em vista, também, a necessidade de não se aumentar a carga tributária e de se mobilizarem recursos não inflacionários.

Continua a exposição de motivos:

“A projeção de dados econômicos deixa antever que o deslocamento das parcelas ora encampadas não implicará em carência para áreas ou setores incentivados, não só pela percentagem mínima que ora se transfere, mas, também, porque a destinação dos recursos para investimentos de capital, principalmente em obras de infra-estrutura, colonização e irrigação, propiciará benefícios econômico-sociais muito mais significativos em termos de criação de novos empregos e ampliação do mercado de consumo.”

Ao final, os três Ministros ainda alinham os seguintes argumentos:

(Lê.)

"No projeto foram atendidos os dispositivos constitucionais e regulamentares, no tocante ao sistema tributário e ao orçamento. Finalmente, propomos a edição de decreto-lei, amparado pelo artigo 55 da Constituição Federal, por se tratar de matéria financeira (principalmente tributária) de interesse público relevante e cuja adoção se torna urgente, a fim de alcançar os objetivos pretendidos."

Encaminhada à Câmara dos Deputados, foi a proposição distribuída, naquela Casa do Congresso Nacional, às Comissões de Constituição e Justiça, Economia, Orçamento e de Finanças. Vale assinalar que, em todas essas Comissões, o decreto legislativo, aprovando o Decreto-lei n.º 1.106, mereceu pareceres favoráveis unânimes, inclusive da Comissão de Constituição e Justiça, onde têm assento ilustres representantes da honrada Oposição — o Movimento Democrático Brasileiro.

O Sr. Josaphat Marinho — Permita-me o nobre Senador Antônio Carlos apenas um esclarecimento.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Ouço o nobre Senador.

O Sr. Josaphat Marinho — Sômente pediria a V. Exa. consignasse que houve parecer da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Exatamente o que acabei de dizer.

O Sr. Josaphat Marinho — Muito obrigado.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Como sabe V. Exa., por determinação do Regimento desta Casa, quando uma proposição é examinada pela Comissão de Constituição e Justiça daquela outra Casa, só a requerimento de órgão técnico ou de algum dos Srs. Senadores é que a proposição vai à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa.

Sr. Presidente, devo, inicialmente, examinar os aspectos jurídicos do diploma.

A proposição aprova o decreto-lei baixado de acordo com o artigo 55, n.º II, da Constituição. O art. 55 da Constituição exige, para edição de decreto-lei, que se verifiquem as seguintes condições: urgência, interesse público relevante, que não haja aumento de despesa e que verse sobre uma das seguintes matérias: segurança nacional, finanças públicas, inclusive normas tributárias ou criação de cargos públicos e fixação de vencimentos.

Indubitável, Sr. Presidente, que a matéria é urgente. Ninguém poderá negar a urgência, para o nosso País, para a sua afirmação como Nação soberana, para o seu desenvolvimento econômico, para que supere a fase do subdesenvolvimento, de medidas como estas previstas no decreto-lei que visam a integrar o território nacional. E eu não faço tal afirmação agora. Aqui, no Plenário do Senado, chegou a notícia de que representantes da Bancada do Governo não poderiam se manifestar contrariamente a esse decreto-lei. Não é verdade! Venho manifestar-me favoravelmente a ele, pedindo permissão para lembrar palavras minhas, pronunciadas muito antes da histórica decisão do Presidente Médici de criar o Programa de Integração Nacional e decidir a construção das rodovias Transamazônica e Santarém—Cuiabá.

Na quarta reunião da Comissão Mista de Deputados e Senadores que estudou o Projeto de Constituição de 1967, realizada em 16 de dezembro de 1966, tive ocasião de afirmar, em discurso que pronunciei, como Relator-Geral, contestando o voto da Bancada da Oposição proferido pelo nobre Senador Josaphat Marinho:

"Enquanto fui Deputado Federal, voltei sempre as minhas atenções para os problemas de meu Estado. Empolgado por eles, dediquei-me aos trabalhos da Comissão de Orçamento e de outros órgãos técnicos da Câmara. Mas, ao chegar ao Senado, pude sentir, logo, na visita que fiz ao Amazonas, ao Amapá, ao Pará, ao Maranhão e ao Ceará, em junho de 1963, representante que sou de um Estado sulino, a necessidade urgente, imperiosa, de ter a Federação

instrumentos capazes, financeiros e de toda outra ordem, para poder integrar este imenso País."

E ainda agora, na visita que fiz ao Peru, em companhia do Sr. Ministro das Relações Exteriores, quando ouvi a exposição que fez à comitiva brasileira o Presidente daquele país, Belaunde Terry, sobre os problemas comuns da selva peruana e da selva brasileira na Região Amazônica, mais me convenci dessa necessidade de ter a Federação instrumentos eficientes para poder atingir os objetivos que Dario de Almida Magalhães relacionou como vantagens de um sistema bem concebido do controle central."

Dias após, Sr. Presidente, ainda na discussão do projeto de Constituição, tive ocasião de, no plenário do Congresso Nacional, na Sessão de 22 de dezembro, no encaminhamento da votação, pronunciar as seguintes palavras:

(Lê.)

"Não posso também aceitar, Sr. Presidente, Senhores Representantes, a afirmação de que o projeto extingue a Federação. O projeto, isto sim, dá poderes, instrumentos para, em uma palavra, sob o comando da União, os brasileiros conquistarem o Brasil. Nesta hora, em que o desenvolvimento da indústria, o avanço extraordinário da engenharia civil e o progresso da ciência médico-farmacêutica fazem com que o mundo volte as vistas para os trópicos, onde agora, com estas conquistas, já pode a civilização não ser apenas um ato de heroísmo, mas uma afirmação, é preciso que o poder central tenha meios e modos de cumprir a sua alta missão: a de fazer possível, através de obras de infra-estrutura, a conquista do Brasil pelos brasileiros."

Está aí o depoimento que dou da minha convicção, não de hoje, depois que o Poder Executivo encaminhou o Decreto-lei ao exame do Congresso, mas de há muito tempo, da necessidade urgente de o Governo executar um programa de integração nacional.

E falo com autoridade, Sr. Presidente e Srs. Senadores. Sou representante de um Estado sulino. Dou este depoimento para mostrar que o Governo, valendo-se do art. n.º 55 da Constituição, tinha razão em alegar urgência para a aprovação do programa de integração nacional.

A segunda condição, estabelecida pela Constituição, é a do relevante interesse público.

Esse decreto tem sido objeto de discussões no Congresso, na imprensa, no rádio e na televisão e, não raro, tenho verificado que, em alguns setores, se manifestam temores quanto à possibilidade da realização da grande obra, cuja base será a construção da Transamazônica e da Santarém—Cuiabá.

Que diriam, Sr. Presidente, aqueles que escreveram para a História do Brasil a epopéia das Bandeiras, ou aqueles heróicos casais açorianos que vieram garantir para a Coroa de Portugal e, por consequência, para o Brasil, a região do Sul do nosso território, quando a engenharia civil não tinha o avanço de hoje, nem a ciência nem a técnica. E foi graças à determinação deles que, atualmente, temos esse território cujo dever nosso é conquistar, ocupar e desenvolver.

Podemos olhar um pouco mais perto e lembrar à Casa e à Nação o trabalho realizado, a tarefa desenvolvida pelos descendentes de alemães e italianos, gaúchos da melhor qualidade, que colonizaram o Oeste de Santa Catarina, a partir de 1928, quando o então Governador Adolpho Konder realizou, descendo o rio Uruguai, a primeira viagem de um governante catarinense até a fronteira argentina. Em seguida construiu estradas de acesso àquele território, de 14.000 km2, para que a região se transformasse, hoje, em grande produtora de riquezas, não só para o consumo interno mas para a exportação. Atualmente com 32 municípios e 12 comarcas. Esses mesmos gaúchos que foram ao Sudoeste do Paraná, ao Sul de Mato Grosso, já estão, agora, no Município de Rio Arinos, ao norte do grande Estado Central, construindo a grandeza do nosso País, sem outros recursos que não os da sua vocação e da sua coragem.

É, pois, de relevante interesse público, Sr. Presidente, a construção daquelas estradas que serão as vigas mestras do Programa de Integração Nacional.

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Ouço o nobre Líder.

O Sr. Filinto Müller — V. Exa. fez uma referência à qual quero prestar também o meu testemunho: a contribuição de brasileiros de outros Estados para o desenvolvimento do meu Estado, Mato Grosso. Realmente, a fronteira sul de Mato Grosso com Paraguai quase toda ela foi povoada por gaúchos desbravadores que lançaram as sementes da nossa civilização atual, de que tanto nos orgulhamos. Mas, vieram para outras regiões, como a de Dourados, nordestinos de todos os Estados do Nordeste, que lá encontraram novos horizontes, nova vida, lá construíram os seus lares e estão concorrendo, com o seu trabalho, para a construção de uma grande e rica região da nossa Pátria. Da mesma forma do Leste, especialmente na parte garimpeira onde baianos se instalaram em maioria. Há cidades, no Leste de Mato Grosso, em que 80% da população são baianos. Assim, pouco a pouco, Mato Grosso vai sendo uma síntese do Brasil todo. Tanto os gaúchos que foram para o Sul no fim do século passado, tangidos pela revolução de 1893, como os que, agora, animados da esperança de construir uma nova civilização, seguiram para Porto Gaúcho, às margens do Rio Arinos, como os nordestinos, na zona diamantífera do Norte e os baianos no Leste, todos têm contribuído, de forma admirável, para o desenvolvimento do meu Estado e, portanto, para o desenvolvimento do Brasil. Estou certo de que a construção da estrada Cuiabá—Santarém, velha aspiração de toda a gente do Norte mato-grossense como a construção da Transamazônica concorrerão para que acorram a essa vasta área do território brasileiro filhos de todos os Estados da Federação, os quais com o seu trabalho, com o seu esforço, com a sua dedicação promoverão o seu desenvolvimento e a sua real integração na vida nacional. Estou certo de que esses que

forem para a Transamazônica ou para a Cuiabá—Santarém farão o que fizeram os outros que foram antes para Mato Grosso, os quais criaram o nosso progresso e engrandecimento atuais. Agradeço a V. Exa. a referência feita a esse esforço de brasileiros no meu Estado natal e confirmo que é verdadeira a assertiva que V. Exa. acaba de fazer.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Sou grato pelo aparte de V. Exa., Sr. Senador Filinto Müller, o qual completa a referência que fiz às correntes de brasileiros que ocuparam grande parte do território nacional até a região do Rio Arinos.

Realmente, não se poderia esquecer a contribuição dos nordestinos e dos nortistas para a ocupação dos espaços vazios do nosso território.

O programa de integração nacional não tem outro objetivo senão o de dar melhores condições a que se intensifique essa ocupação.

O Sr. Filinto Müller — Quero complementar o meu aparte dizendo que fiz referências aos gaúchos porque V. Exa. a eles se referiu e também mencionei os nordestinos, especialmente os baianos. Deixei, porém, de fazer referências aos mineiros e aos paulistas, quando a estes dois últimos devemos, realmente, o surgimento de Mato Grosso. Foram eles os fundadores de Mato Grosso.

Também me cumpre acentuar que, graças a uma medida que ter sido, até certo ponto, combatida no Espírito Santo — a erradicação dos cafézais — cerca de 25.000 espírito-santenses foram para a região do Município de Cáceres e lá estão progredindo e criando grandes riquezas numa bem aquinhoadada região do meu Estado. Aquilo que foi, talvez, um mal para o Espírito Santo foi um bem para Mato Grosso.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Grato a V. Exa. e, mais uma vez, quero declarar que esse novo aparte vem completar as considerações que estou desenvolvendo.

Para se ter uma idéia, Sr. Presidente, da importância e do relevante interesse público da construção da Transamazônica e da Santarém—Cuiabá, basta que se leia, na exposição do Sr.

Ministro dos Transportes, Mário Andreazza, a diretriz da primeira e da segunda estrada. Incorporo ao meu discurso essa parte da exposição e quero, com o auxílio de mapas do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, mostrar ao Senado certamente aquilo que já sabe.

Basta a observação, no mapa da Região Nordeste, do sistema de estradas de rodagem do nosso País para se ter a idéia exata da importância do Plano de Integração Nacional.

Disse o Sr. Ministro:

"A Transamazônica tem origem, como prolongamento natural na selva, nas BR-230 e BR-232, que partindo de João Pessoa e Recife, respectivamente, se confluem na cidade de Picos. De Picos até a Belém—Brasília a rodovia segue o traçado da BR-230, passando por Floriano, São Raimundo das Mangabeiras, Balsas e Carolina, onde conexa com a Belém—Brasília, na cabeceira da ponte sobre o Rio Tocantins.

Apresentando uma extensão de 37 km comuns com a rodovia Bernardo Salão, a Transamazônica parte para o Oeste, seguindo o rumo 60° NO, numa extensão de 200 km, onde transpõe os Rios Araguaia (km 120), Gameleira (km 145) e Saranzal (km 160).

A primeira grande obra de arte da Transamazônica será sobre o Rio Araguaia, que não obstante possuir uma largura média de 1.000 — 1.200 m, apresenta um ponto já escolhido para a travessia, com largura de apenas 400 m e afloramento rochoso em ambas as margens, permitindo assim a execução da respectiva obra de arte.

Do km 200 ao km 400, segue o rumo de 30° NO, deixando a localidade de Marabá a 5 km à direita do marco 275, ponto em que cruza o Rio Itacaiunas, um dos mais importantes afluentes do Rio Tocantins.

A altura do km 300 a estrada passa a 5 km à direita da localidade de Itaporanga e no km 375 passa 15 km à esquerda da cidade de Jatobal. A partir de Jatobal, o traçado se desenvolve a uma dis-

tância de 15 a 20 km do Rio Tocantins, sem galgar a Serra dos Carajás, atravessando regiões em que se encontram reservas de minério de ferro, ora em estudos.

Neste trecho, a estrada vence os seguintes obstáculos naturais: Igarapé Água Fria (km 215), Igarapé Paiaua (km 230), Rio Itacaiunas (km 275), Igarapé Novilhas (km 295), Igarapé sem denominação (km 300), Rio Cajazeira (km 335), Rio do Valentim (km 355) e Igarapé sem denominação (km 385).

Entre os km 400 e 600 o traçado é praticamente retilíneo, segue a direção 50° NO e, iniciando a travessia das regiões virgens, vence os seguintes obstáculos: Cabeceiras de formadores do Alto Pacajá (km 475-480), Rio Arataú (km 120) e Rio Tueré (km 550).

Do km 600 ao km 700, a diretriz se desenvolve seguindo a direção 10° NO, transpondo neste trecho o Rio Xingu, que não oferece maiores obstáculos à construção de obra de arte, vez que o afloramento rochoso está presente em toda a sua largura.

Com cerca de 1.500 m de largura, o Xingu apresenta, neste ponto, margens constituídas de terras secas, facilitando a construção de acessos.

O km 700 assinala o ponto mais setentrional da Transamazônica, e a partir dele, o traçado se inflete para o Sudoeste.

A altura do km 725, encontra-se a importante localidade de Altamira, onde já se acham instalados vários grupos de colonos em região de campos cultivados, que dispõem, inclusive, de estrada, com 46 km de extensão e tráfego permanente, ligando Altamira a Tubarão.

Esta última localidade, ponto extremo-sul do trecho francamente navegável do Rio Xingu, constituiu-se em porto, por onde toda a produção da área é escoada.

Entre os km 710 e 1.100, o traçado segue a direção 65° SO e se desenvolve sobre platô, sem interferência de maiores acidentes

geográficos, à exceção da travessia do Rio Cupari (km 1.025).

Neste trecho, a diretriz da rodovia foi projetada de forma a cruzar, em sua maior dimensão, extensa mancha de terra propícia à agricultura.

A altura do km 1.100 acentua-se a inclinação do traçado para o sul, em direção ao Vale dos Tapajós, onde vem encontrar-se, nas proximidades do km 1.200, com a rodovia Cuiabá—Santarém (BR-165).

Neste percurso transpõe os seguintes obstáculos: Igarapé sem denominação, que desemboca no Rio Tapajós, próximo à localidade de Uxitus (km 1.150); Entroncamento com a rodovia BR-165 (km 245); Igarapé sem denominação, em frente a Itaituba (km 1.165); Igarapé sem denominação, em frente a Itaituba (km 1.175) e Rio Tapajós (km 1.185).

A linha prossegue seu desenvolvimento e alcança a importante cidade de Itaituba, a uma distância de 10 km do seu entroncamento com a Cuiabá—Santarém.

O Rio Tapajós, em frente a Itaituba, apresenta largura de cerca de 2.500 m, impondo que sua travessia se faça 30 km rio acima, na corredeira de Furnas, onde a largura é 4 vezes menor e existe afloramento rochoso.

Entre os km 1.200 e 1.400 o traçado tem a direção 45° SO, corre pela margem esquerda do Tapajós, a uma distância aproximada de 20 km do rio, atravessando, área de terra fértil e passando pela localidade de Repartição (km 1.240). Neste trecho transpõe os seguintes obstáculos: Igarapé sem denominação (km 1.220), Igarapé sem denominação (km 1.250) e Igarapé da Maloca (km 1.375).

Desde o km 1.400 até o km 1.700, o traçado tem o rumo 50° SO e abandona no km 1.500 o vale do Rio Tapajós, galgando o divisor Tapajós—Sucunduri. O km 1.700 se constitui no ponto mais próximo do contraforte setentrional da Serra do Norte. Neste segmen-

to o traçado alcança Jacareacanga (km 1.475) e transpõe os seguintes obstáculos: Igarapé Buruiçu (km 1.455), Igarapé Borrachudo (km 1.560), Rio Sucunduri (km 1.645), Igarapé sem denominação (km 1.650) e Rio Juma (km 1.690).

Entre os km 1.700 e 2.075 (Humaitá), o traçado toma a direção 85° SO e atravessa os divisores dos Rios Sucunduri, Aripuanã, Manicoré e Marmelos, transpondo os seguintes obstáculos: Rio das Pombas (km 1.725), Cachoeira do Mosquito, no Rio Aripuanã, a montante da localidade de Praia (km 1.785), Rio Tatuarana (km 1.835), Rio Manicorézinho (km 1.855), Rio Manicoré (km 1.869), Rio Sepoti (km 1.915), Rio dos Marmelos (km 1.945, afluentes, sem denominação, do Rio dos Marmelos (km 1960-1975) e Rio Maici-Mirim (km 2.005).

DIRETRIZ DA

CUIABÁ—SANTARÉM

Partindo de Santarém, onde já se conta com 62 km de estrada implantada, inclusive com vários núcleos de colonos ao longo do trecho, toma-se a direção de 30° SO, até o paralelo 5°, numa extensão de 350 km, a uma distância média de 10 a 15 km do Rio Tapajós.

Nesse trecho são transpostos os seguintes afluentes do Tapajós: Rio Javari (km 52); Igarapé Maroi (km 58); Igarapé Jacaré (km 70); Igarapé Açu (km 134); Igarapé sem denominação (km 146); Igarapé Jatuarana (km 155); Rio Cupari (km 170); Igarapé sem denominação (km 206); Igarapé São Pedro (km 226); Igarapé sem denominação (km 240); Rio Itapacurazinho (km 255) e Igarapés sem denominação (km 275 e 286).

A altura do km 300 o traçado abandona o vale do Tapajós e começa a subir o vale do Rio Jamaxin, vencendo no km 306 o último afluente do Rio Tapajós (sem denominação).

Entre os km 350 e 400, próximo ao paralelo 5°, o traçado toma o ru-

mo 50° SE, transpondo, no km 368, o Igarapé Policarpo.

Do km 380 ao km 430 o traçado segue a direção 25° SE e transpõe, no km 383, Igarapé sem denominação. Registra-se, no km 380, a localidade de Tucunaré, à direita do traçado, bem como os Igarapés Arari Grande (km 393) e sem denominação (km 424).

Entre os km 430 e 480, o traçado se desenvolve, aproximadamente, na direção sul, sendo este trecho o que mais se aproxima do Rio Jamaxin, cujo leito apresenta uma sucessão de saltos e corredeiras.

Entre os km 480 e 635, a direção geral do traçado passa a ser de 20° SE, com transposição do Riozinho, no km 513.

Do km 635 ao 660 o rumo seguido é de 35° SE e daí ao km 680 passa a ser de 25° SE, aproximadamente.

A partir do km 680 e até ao km 850 o traçado abandona o vale do Jamaxin, passando a subir, pela margem esquerda, o Rio Curuá, e começando a galgar a Serra do Cachimbo, entre os km 750 e 775, segue paralelamente ao meridiano 55° W. Gr. Transposta a subida da serra, o traçado passa a se desenvolver pelo chapadão, em direção ao aeroporto de Cachimbo, procurando sempre os divisores existentes. Registra-se, nesse segmento, a transposição dos afluentes do Rio Curuá, localizados nos km 755, 757 e 800, observando-se, no km 780, distante 5 km, à esquerda, a cachoeira do Luz.

Entre os km 800 e 850, a direção seguida é de 30° SE, passando 6 km à cabeceira do aeroporto de Cachimbo, cujas coordenadas são 54° 55' W. Gr. e 9° 20' Sul.

Do km 850 ao 900, o traçado se desenvolve ainda pelo platô de Cachimbo. O rumo seguido é de, aproximadamente, 15° SO até o km 950. Os acidentes do trecho são:

km 875 — início da descida da serra;

km 905 — rio sem denominação;
km 950 — rio Peixoto de Azevedo;

Entre os km 950 e 1.050 a direção aproximada do traçado é 30° SO. Nenhum acidente de importância é encontrado no trecho.

Na altura do km 1.050, o traçado passa a se desenvolver pelo vale do Rio Teles Pires, sendo que no km 1.070, o rio está a apenas 2 km da estrada. A subida do Teles Pires é feita pela margem direita. Entre os km 1.050 e 1.100, toma-se o rumo Sul.

km 168 — Ribeirão Renato.

Do km 1.100 até o km 1.150, o rumo seguido é de 45° SO, sendo assinalado o Ribeirão Roquete, no km 1.130.

Do km 1.150 ao km 1.250, o traçado se desenvolve aproximadamente na direção sul.

km 1.150 — Rio Curupi

km 1.160 — Baía do Cotovêlo

km 1.235 — Rio Caiabi

km 1.250 — Rio Celeste.

Ainda nesse trecho, o traçado intercepta uma série de afluentes do Teles Pires, sem denominação.

O Rio Curupi ou a Baía do Cotovêlo, um desses dois acidentes, pode ser considerado como ponto médio do trecho Nobres—Cachimbo.

Do km 1.250 ao km 1.500, fim do traçado, a direção geral seguida é de aproximadamente 20° SO. Assinalam-se nesse trecho, os seguintes acidentes:

km 1.268 — Rio do Lira

km 1.294 — Rio Teles Pires

km 1.315 — Rio Verde

km 1.390 — Rio dos Patos ou São José

km 1.408 — Povoado de Jandi-lândia

km 1.430 — Rio Arinos

km 1.560 — Cidade de Nobres (BR-364).

Do km 1.315 até Nobres, o traçado coincide com um caminho carroçável existente e de Nobres a Cuiabá a estrada se desenvolve

em comum com a BR-364, já construída.

Como se verificou, as diretrizes da Transamazônica e da Cuiabá-Santarém tiveram como um dos seus fatores determinantes mais importantes, a articulação entre o sistema fluvial amazônico e a malha rodoviária do NE e do Alto Amazonas como o sistema rodoviário do centro e do sul do País, de forma a poder desempenhar, realmente, o seu papel no Programa de Integração Nacional, ensejando condições para a criação e desenvolvimento de um sistema de circulação em todos os sentidos, para servir de suporte ao crescimento de novas atividades econômicas."

A Transamazônica é o prolongamento das duas estradas que já atendem ao Nordeste — a 230 e a 232, a primeira, saindo de Cabedelo, cortando os Estados da Paraíba e Ceará, vindo até Picos, no Piauí, e a segunda, saindo do Recife, cortando todo o Estado de Pernambuco para encontrar-se em Picos, com a primeira.

Dêse ponto, a Transamazônica que, em grande parte, não é uma estrada nova, mas apenas a ligação de estradas do Plano Rodoviário Nacional, vai até a cidade de Floriano, indo com a denominação de 230, de Floriano a Pastos Bons, depois a S. Raimundo das Mangabeiras, Balsas, e daí, ainda sob a mesma denominação, chega à cidade de Carolina. Daí inflete para o Norte, vai a Pôrto Franco e entra no Estado do Pará, sob a denominação de BR-010.

Todos esses trechos da Transamazônica são comuns com estradas do Plano Rodoviário Nacional. Entrando no Estado do Pará, a Transamazônica, de Pôrto Franco, sob a denominação de BR-153, vai a Marabá, de Marabá, a Jatobal, e faz então a ligação de Jatobal a Altamira e Tubarão, para chegar até a cidade de Itaituba; daí, desce para se encontrar com a BR-165, a Santarém—Cuiabá, e cobre mais um espaço vazio até Humaitá. De Humaitá, faz conexão com a BR-406, indo até Lábrea e, finalmente, até a Bóca do Acre, onde se interliga com as estradas que demandam do Brasil para o Peru e o Equador.

Dêste modo, apenas dois grandes trechos da Transamazônica são novos: justamente o trecho que vai de Jatobal a Itaituba e o que desce de Itaituba até Humaitá, cortando uma região rica em minérios, com manchas de terras férteis e atravessando o curso médio dos grandes afluentes do Amazonas, para fazer a recuperação desse território.

A outra estrada, a Santarém—Cuiabá, tem um pequeno trecho que se confunde com a BR-164 e depois, pura e simplesmente, seu traçado é o da Estrada BR-165, que vem de Santarém, sobe a Serra do Cachimbo, entra no Estado de Mato Grosso, passa em Pôrto Artur e vem até Cuiabá.

O panorama desta obra de relevante interesse público está aqui: (Exibe mapas). A Transamazônica, partindo de Cabedelo e de Recife, chegando a Picos, atravessando toda a Amazônia para terminar em Bóca do Acre. A Santarém—Cuiabá, partindo da margem do Rio Amazonas, descendo no espaço vazio para chegar até a Capital do Estado de Mato Grosso. Basta a visão destes mapas para que fique perfeitamente justificado o interesse relevante destas duas rodovias.

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador.) — Quero acentuar, nesta passagem do seu discurso, que V. Exa. está demonstrando que tudo isto estava planejado, porque a Transamazônica e a Cuiabá—Santarém, salvo pequenos trechos, são BRs que foram estudadas anteriormente, prevista sua construção. Estava, portanto, tudo planejado, não sendo obra tomada de sopetão, que se vai fazer sem conhecimento da região que a Transamazônica vai transpor. Devo acrescentar que, de Cuiabá até Nabor, região de fazendeiros, ao Norte de Mato Grosso, a estrada está em perfeito tráfego. Daí em diante a interrompe a BR-165. Tem um grande trecho dando passagem a caminhões — naturalmente com as dificuldades a que todos nós, do interior, estamos acostumados. Mas não se trata de estrada que vai, desde o início, por sertões desconhecidos e intransponíveis. Ao contrário, ela já vai atendendo, já vai servir às regiões apontadas onde há fazendas de gado e onde há bastante produção útil à coletividade.

O SR. ANTONIO CARLOS — O aparte de V. Exa. é tanto mais importante quanto minha preocupação é procurar demonstrar, no decorrer do meu discurso, que o Programa de Integração Nacional não inova, ele, apenas, mobiliza recursos para a realização de obras de infra-estrutura, na sua grande maioria, já autorizadas por lei.

Quando se alega a necessidade de aprovação legislativa para a execução dessas obras, o aparte de V. Exa. vem em meu socorro, pois aflora o problema de que as obras previstas no Plano de Integração Nacional já constam do Plano Rodoviário Nacional ou do Plano Diretor da SUDENE.

A execução dessas obras é de importância não só para o Brasil, como procurei demonstrar, com a exibição dos mapas e do comentário em torno do traçado das estradas; importância relevante não só para a Amazônia, que vai poder ser ocupada; importância, também, para o Nordeste — e aqui quero incorporar ao meu discurso o que disse, sobre o problema, o Sr. Ministro dos Transportes, na exposição que proferiu perante a Câmara dos Deputados:

(Lendo.)

"O que se oferece, agora, ao Nordeste, com a Transamazônica, é não apenas a possibilidade de ocupação das terras úmidas do Maranhão, mas de toda a faixa da Amazônia ao sul do grande rio, com uma superfície, pelo menos uma dezena de vezes maior que as áreas ainda não ocupadas do Maranhão. Essa estrada, juntamente com a Cuiabá—Santarém, abrirá ao País e, principalmente, ao Nordeste, novas e imensas possibilidades de expansão econômica. A utilização de parte dos incentivos fiscais para sua construção e para outros investimentos na infra-estrutura necessária à ocupação de grandes áreas, representará, de fato, a redução de benefícios que hoje atinge uma pequena minoria, em proveito de milhões de nordestinos a quem até hoje de nada ou quase nada valeram os incentivos fiscais.

No decorrer de reuniões e encontros sobre a definição de meios para a construção das duas gran-

des estradas, foi levantada a hipótese de que respondessem pelo investimento os recursos do Fundo Rodoviário Nacional.

Ocorre que, pela legislação em vigor, o FRN somente pode ser aplicado em obras constantes do Plano Nacional de Viação e dos Orçamentos Plurianuais. Constitui o FRN, fundamentalmente, a participação do usuário para a conservação e expansão da rede de transporte que utiliza.

O deslocamento, em grande escala, dos recursos desse Fundo para estradas pioneiras integrantes de programas de colonização, diverge da orientação e da política de desenvolvimento econômico do Governo Federal no setor dos transportes, porquanto, vindo em detrimento dos interesses dos usuários e dos contribuintes do Imposto Único de Combustíveis, provoca ainda entraves ao processo global de crescimento da economia do País, pelo não atendimento das necessidades básicas do transporte exigido pelas áreas produtoras e mercados consumidores.

O programa rodoviário presente e projetado para os próximos cinco anos, elaborado tecnicamente e levando em conta estudos que ditaram as oportunidades dos investimentos em termos econômicos, sob ressalva, apenas, para as necessidades de segurança nacional e de caráter social, prevê recursos superiores àqueles fornecidos pelo FRN, levando o Governo Federal a negociar com Agências Internacionais de Desenvolvimento (Banco Mundial, BID, AID) linhas de crédito relativas a recursos substanciais, a serem amortizados a longo prazo, para complementação daquele Fundo.

Particularmente o Nordeste — e mais adiante apresentaremos dados estatísticos surpreendentes sobre os investimentos rodoviários na região —, tem sido atendido pelo Fundo Rodoviário Nacional e pelos empréstimos concedidos pelo BID e pelo Banco Mundial. Com os projetos que estão sendo implantados este ano e com os que

se acham previstos para 1971, essa participação do Nordeste nesses recursos tende a aumentar ainda mais.

Portanto, sem sombra de dúvida, o deslocamento de recursos do FRN para a construção da Transamazônica e da Cuiabá—Santarém viria prejudicar outras regiões do País, acentuadamente o próprio Nordeste.

O programa rodoviário presente e projetado para os próximos cinco anos, elaborado tecnicamente e levando em conta estudos que ditaram as oportunidades dos investimentos em termos econômicos, sob ressalva, apenas, para as necessidades de segurança nacional e de caráter social, prevê recursos superiores àqueles fornecidos pelo FRN, levando o Governo Federal a negociar com Agências Internacionais de Desenvolvimento (Banco Mundial, BID, AID) linhas de crédito relativas a recursos substanciais, a serem amortizados a longo prazo, para complementação daquele Fundo. Particularmente o Nordeste — e mais adiante apresentaremos dados estatísticos surpreendentes sobre os investimentos rodoviários na região —, tem sido atendido pelo Fundo Rodoviário Nacional e pelos empréstimos concedidos pelo BID e pelo Banco Mundial. Com os projetos que estão sendo implantados este ano e com os que se acham previstos para 1971, essa participação do Nordeste nesses recursos tende a aumentar ainda mais.

Portanto, sem sombra de dúvida, o deslocamento de recursos do FRN para a construção da Transamazônica e da Cuiabá—Santarém viria prejudicar outras regiões do País, acentuadamente o próprio Nordeste.

Ocorre que, pela legislação em vigor, o FRN somente pode ser aplicado em obras constantes do Plano Nacional de Viação e dos Orçamentos Plurianuais. Constitui o FRN, fundamentalmente, a participação do usuário para a conservação e expansão da rede de transporte que utiliza.

O deslocamento, em grande escala, dos recursos desse Fundo para estradas pioneiras integrantes de programas de colonização, diverge da orientação e da política de desenvolvimento econômico do Governo Federal no setor dos transportes, porquanto, vindo em detrimento dos interesses dos usuários e dos contribuintes do Imposto Único de Combustíveis, provoca ainda entraves ao processo global de crescimento da economia do País, pelo não atendimento das necessidades básicas do transporte exigido pelas áreas produtoras e mercados consumidores.

Doutra parte, o que ocorrerá com a redução dos incentivos será, nada mais nada menos, que a transferência, para investimento pelo setor público, de uma parcela de recursos que seria aplicada pelo setor privado, na mesma área.

Esses investimentos, beneficiando principalmente as populações de menor renda, contribuirão, certamente, para um substancial aceleramento do desenvolvimento econômico do Norte e Nordeste do Brasil.

A pequena parcela que a curto prazo as empresas deixarão de investir em seu benefício, será fartamente compensada a médio prazo pela expansão dos mercados e elevação do nível de renda. As grandes desigualdades na distribuição regional e pessoal da renda no Nordeste serão atenuadas com a elevação dos níveis inferiores.

Muito a propósito, transcreve-se aqui trecho do Relatório do Banco do Nordeste, relativo a 1969: "Conquanto a indústria de transformação regional venha estabelecendo sucessivas etapas de expansão, parece evidente que as dificuldades surgidas em 1969 decorreram basicamente de problemas de procura. Com efeito, entre o inquérito de abril e outubro aumentou significativamente — de 28% para 41% — o percentual (respostas ponderadas pelas vendas) das empresas operando

côm capacidade ociosa, que indicaram como principal limitação à expansão de suas atividades, a insuficiência da procura, diminuindo de importância as restrições representadas pela escassez de capital de giro e de matérias-primas." (Relatório citado, fls. 59.)

Há capacidade ociosa, por conseguinte, no parque industrial nordestino. Para esse problema, a solução viável é a da expansão de mercados, através da elevação dos níveis de renda da população rural, que constitui 75% de toda a população do Nordeste.

Essa numerosa população rural vive marginalizada, em termos de consumo, da economia nordestina, porquanto regra geral percebe aquém, e em alguns casos, muito aquém, do próprio salário-mínimo regional.

Documentos da SUDENE e do Banco do Nordeste ainda indicam que, de 1960 a 1969, foram investidos em projetos industriais, na região, cerca de 4 bilhões e 879 cruzeiros, gerando 130 mil novos empregos diretos. Nada menos de 38 mil cruzeiros de investimentos têm sido necessários para a criação de um emprego direto no Nordeste.

Doutra parte, enquanto a população do Nordeste, em 1960, era de 22 milhões de habitantes, hoje já ascende estimativamente a 27 milhões, com uma necessidade adicional e efetiva de emprego, no período de 60-69, de 1 milhão e 500 mil (tomando o índice de 32% para cálculo da população ativa).

A perspectiva da adequada e econômica utilização da mão-de-obra nordestina se torna ainda mais sombria se considerarmos que, possuindo a região elevados índices de crescimento demográfico, de ordem de 4%, estima-se, para a década de 70, o acréscimo anual de mais de um milhão de pessoas na população, correspondendo, portanto, à necessidade adicional de 300 mil novos empregos. Nesta década, exigir-se-á, cada ano, muito mais empregos do que praticamente todos aque-

les que em 10 anos puderam oferecer globalmente os projetos industriais instalados na região.

Queremos nos reportar ao Relatório de 1969, do Banco do Nordeste, para destacar:

"Em termos gerais, tem sido reduzida a absorção da mão-de-obra pelo setor industrial do Nordeste. A moderna tecnologia com que está sendo dotado o setor e, de outra parte, a modernização das indústrias tradicionais, que tem provocado alguma liberação de mão-de-obra, são fatores determinantes de uma elevada relação capital/mão-de-obra, nos projetos aprovados pela SUDENE. Não obstante as 130 mil novas ocupações projetadas até junho de 1969, parece pouco provável que o setor industrial se capacite a resolver o atual problema de desocupação efetiva e disfarçada da mão-de-obra."

Essas considerações, todas foram alinhadas com o propósito não de desmerecer o extraordinário esforço da SUDENE nem a significação econômica e social dos investimentos industriais no Nordeste, mas de colocar em evidência que uma política mais larga e mais generosa, de colonização da Amazônia, pela ocupação de seus vales férteis, com trabalhadores nordestinos, era uma das alternativas que se impunham ao Presidente Médici para a criação de nova perspectiva para o racional aproveitamento do apreciável excesso de mão-de-obra da região. Concretiza-se, com o Programa de Integração Nacional, a própria sentença da SUDENE:

"Enquanto o sertão desértico não estiver suficientemente preparado, as migrações para os vales úmidos e despovoados será um imperativo."

Descortina-se a valorização e a dignidade do homem nordestino, porquanto criaturas que não consomem e que não produzem não se realizam como pessoas humanas."

Importante para o Nordeste, também, Sr. Presidente, não só pelo depoimento claro e expressivo do Sr.

Ministro dos Transportes, como, ainda, pela notável exposição que fez perante o Senado o Sr. Ministro da Fazenda. Basicamente há quem afirme que a destinação de 30% dos incentivos fiscais para as obras de infra-estrutura, previstas no Programa de Integração Nacional, viria a prejudicar o Nordeste.

Diz o Sr. Ministro:

"Todas as regiões estão recebendo o mesmo tipo de tratamento do Governo Federal, e as regiões como o Nordeste e o Norte, que são conveniências administrativas, recebem um esforço muito maior, em termos de investimento direto, e em torno deste incentivo fiscal que certamente é a maior transferência de recursos que já se processou dentro de algum país, num limite de tempo determinado."

Se os Senhores compararem os programas de desenvolvimento regional realizados mesmo na Rússia e no "mezzo giorno" italiano, verão a timidez desses programas, diante da grandeza do que foi o 34/18 e do que é o 34/18. Não se trata, portanto, de retirar recursos; trata-se de somar recursos, trata-se de incorporar recursos, de aglutiná-los na direção da apropriação dos recursos naturais de que, acreditamos, dispomos.

Ele se insere, portanto, na mesma estratégia; ele se enquadra dentro do mesmo objetivo.

Não houve redução e não haverá redução substancial nem sequer dos recursos da SUDENE. Por quê? Porque o crescimento do Imposto de Renda, que deverá ser da ordem de 32% a 33%, praticamente compensará, em termos monetários, aquilo que foi recolhido como redução desse incentivo, redução — notem bem — por um prazo limitado, todo ele aplicado nas mesmas regiões com investimento de poder multiplicador certamente muito maiores do que aqueles que seriam utilizados.

Preparei para V. Exas. uma estimativa até 1974. Confesso que não sou dado a previsões tão lon-

gas. Ela implica num crescimento físico — temos alguns números físicos. Está suposta, aqui (exige tabela) uma taxa de expansão real de recursos provenientes do Imposto de Renda de 10%.

Acredito que quem dobra o Imposto de Renda, em dois anos, pode pedir aos Senhores o crédito de confiança de que o Imposto de Renda crescerá, pelo menos, 10% em termos reais, nos próximos quatro anos. Trata-se exatamente disto.

Se observarem o quadro — acredito que os Senhores o tenham em suas mãos — verificarão que os recursos que vão diretamente ser aplicados pelos incentivos sofrerão estagnação no próximo ano.

É claro que representa uma redução, em termos reais, de 15 ou 10%, por aí. Mas, já a partir de 72 voltam a crescer no mesmo ritmo. Verificarão que, no Nordeste e no Norte, mais recursos do que aqueles que seriam, normalmente, aplicados pelo mecanismo de 34/18, serão aplicados. Tenho, no último quadro, estimativa do volume, em termos reais, do que se pretende investir nesta obra de incorporação da Amazônia, nesta obra de modificação do centro de gravidade econômica deste País. São 2 bilhões e 100 milhões de cruzeiros. É estimativa bastante razoável, é estimativa, eu diria a V. Ex.^{as}, conservadora.

Temos esperança de que o Imposto de Renda continuará a crescer a uma taxa ainda um pouco mais rápida do que a que está aqui exposta.

Se compararmos 70 com 71, verificaremos que a SUDENE ficará com 750 contra 743, que é o que estimamos para este ano. Mas, em 72 estará com 817 e isto em cruzeiros de 70.

Vejam, por outro lado, que o volume de recursos a ser reconduzido ao Nordeste é, substancialmente, maior do que seria feito, apenas, pela 34/18. Tenho absoluta certeza de que a utilização

desses recursos, de maneira unificada, durante quatro anos, nos programas que estão sendo elaborados, na própria rodovia, no programa de colonização e no programa de irrigação do Nordeste, vai, certamente, modificar a face econômica do nosso País, vai alterar o centro de gravidade econômica do Brasil, incorporando, ao sistema de produtividade nacional, aquilo que, atualmente, não é recurso, aquilo que, atualmente, é mera potência, aquilo que, atualmente, é mera expectativa, vai transformar em ato, em recurso efetivamente utilizado."

Creio, Sr. Presidente, que com essa análise que o Sr. Ministro Delfim Netto fez do comportamento dos incentivos fiscais a serem aplicados no Nordeste e também no Norte, tendo em vista a destinação de 30% deles nas obras de infra-estrutura, está demonstrado, matematicamente, que não haverá redução dos incentivos. Haverá uma estagnação em 1972. Depois o valor desses incentivos voltará a crescer, de modo a atender os projetos de industrialização, os projetos de desenvolvimento agrícola e pecuário da região do Nordeste e do Norte.

Ocorre, porém, que ao lado dessa continuidade de aplicação de recursos, em volume razoável e crescente, haverá aplicação, na região do Nordeste e na região do Norte, daqueles 30% dos incentivos fiscais que serão destinados ao Programa de Integração Nacional, não só para construir as estradas Transamazônica e Santarém-Cuiabá, como também para a realização das obras de irrigação.

Ainda ontem o Presidente desta Casa, de quem tive a honra de ser Chefe de Gabinete quando S. Exa. estava no Ministério da Agricultura, lembrava que o programa modesto que havia realizado às margens do Rio São Francisco, à altura do Município de Floresta, com motobombas adquiridas, naquela época e revendidas aos ribeirinhos, estava produzindo naquela região, apesar da calamidade da seca deste ano, um volume de riqueza que recomenda o incremento, a ampliação e o desenvolvimento do programa de irrigação da região nordestina. E outra coisa não faz o projeto, a par da construção das duas es-

tradas, que desenvolver, dar maior ênfase, modernizar o programa de irrigação iniciado na administração João Cleofas às margens do São Francisco, que, 2 ou 3 anos após, fez o milagre de produzir uma quantidade tal de cebolas que não houve mercado para o seu consumo: isso em 1953 ou 1954.

Creio pois, Sr. Presidente, ainda, que modestamente, ter mostrado que o Governo cumpriu a Constituição, quando alegou motivo relevante para a edição desse decreto-lei, quer seja para a integração da Região Amazônica, quer seja para o desenvolvimento econômico e social da Região do Nordeste.

O Sr. Josaphat Marinho — Permitte-me V. Exa. um aparte?

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Ouço o nobre Senador.

O Sr. Josaphat Marinho — Relevo-me interrompê-lo na brilhante exposição que está fazendo.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Obrigado a V. Exa.

O Sr. Josaphat Marinho — Permita-me, porém, observar-lhe, em primeiro lugar, que também eu não contestei a importância do programa; em segundo lugar, cabe ponderar que a urgência e o interesse público relevante não justificam a edição de decreto-lei, se não se trata, efetivamente, de segurança nacional ou de finanças públicas, inclusive normas tributárias e de criação de cargos e de fixação de vencimentos. A urgência e o interesse público relevantes são pressupostos que caracterizam estas matérias, e somente elas justificam o decreto-lei. No caso, evidentemente, tal não ocorre. Finalmente, e não obstante a importância do programa, cumpre lembrar o que, ainda ontem, na abertura de seu artigo sobre o assunto o ex-Ministro Roberto Campos recordava, reproduzindo trecho de trabalho do engenheiro Eliseu Rezende, precisamente o autor do planejamento da rodovia. É este o trecho:

"É certo que o DNER não conta com uma disponibilidade de recursos que permita a execução simultânea e final de todas as obras da Rodovia Transamazônica. Ainda mesmo que dispusesse desses

recursos, sua aplicação não seria aconselhável sob o ponto de vista macroeconômico — pois existem outras estradas cuja prioridade seria indiscutível em termos econômicos."

Muito obrigado a V. Exa.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Sou grato ao aparte de V. Exa. V. Exa., naturalmente, observou que o trabalho cujo trecho é transcrito pelo ex-Ministro Roberto Campos, de autoria do engenheiro Eliseu Rezende, é de 1969.

Ele declara, basicamente, que "é certo que o DNER não conta com uma disponibilidade de recursos que permita a execução simultânea e final de todas as obras da rodovia," em 1969. Em 1970, graças ao sistema, graças à decisão do Sr. Ministro da Fazenda, alterando a destinação de parte dos incentivos fiscais para o financiamento do Programa de Integração Nacional, onde se incluem a construção da estrada Santarém—Cuiabá e a construção da estrada Transamazônica, o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem passou a ter recursos para a realização dessas obras. Em 1969, o que declarou o engenheiro Eliseu Resende conferia exatamente com a realidade. Mas, isto foi em 1969. Eu até trouxe o artigo do Sr. Roberto Campos, porque, ao final das minhas modestas considerações, quero, com certa autoridade — aquela de ter tido a honra de saudá-lo, a convite do saudoso Presidente Castello Branco, na oportunidade da comemoração do seu cinquentenário — lamentar a maneira com que S. Exa. trata o Programa de Integração Nacional, e, principalmente, estranhar a analogia que faz entre a Amazônia e a Sibéria, entre a Amazônia e o Norte da Austrália. Mas, deixarei isto para o final.

Mostrei apenas a V. Exa. que, realmente, em 1969, o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem não tinha recursos. E foi, graças ao sistema de, em parte, dar destinação outra aos incentivos fiscais, que o Governo, sem provocar a inflação e sem aumentar o ônus tributário, obteve os recursos para a realização dessas obras.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Exa. uma observação final? Note V. Exa. que o engenheiro Eliseu Resende acrescenta que mesmo que dispusesse o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem de recursos, não seria economicamente aconselhável a prioridade na construção da rodovia. Em 1969.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Exatamente.

O Sr. Josaphat Marinho — De 1969 para o primeiro semestre de 1970 não se havia de alterar tão profundamente a circunstância, para negar a exatidão da observação anteriormente feita.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — V. Exa. me ajuda. Como representante de um Estado que tem uma região que sofre o flagelo da seca, V. Exa. sabe que, em 1969, não era prevista nem havia ocorrido essa calamidade. Quando sobreveio a estiagem no Nordeste, após vários anos de execução do Programa da SUDENE, após o carregamento de incentivos fiscais para a região, aliás, com muito justiça, fui daqueles que sempre defenderam o programa de incentivos fiscais para aquela região; vimos a seca, todos nós somos testemunhas da desgraça que se abateu sobre a região nordestina. Falaram, neste plenário, focalizando-a, os nobres Senadores Argemiro de Figueiredo, Waldemar Alcântara, Dinarte Mariz e, ainda ontem, nos brindou com o seu testemunho valioso, o nobre Senador Ruy Carneiro.

Foi diante da evidência de que todo o Programa da SUDENE, apesar de seus resultados positivos, apesar do desenvolvimento econômico que produziu na região não ter sido capaz de evitar que a seca deste ano tivesse as mesmas características e produzisse os mesmos resultados de empobrecimento, de miséria, de sofrimento do povo das anteriores que o Governo resolveu dar prioridade a esses empreendimentos.

Em 1969, realmente, essas estradas não figuravam no elenco das estradas prioritárias do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. Mas, diante do que ocorreu, de que todos são testemunhas, o Governo entendeu necessário fazê-las prioritárias.

Prossigo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, ainda examinando o aspecto jurídico.

Exige a Constituição que para edição de decreto-lei a matéria seja urgente, de relevante interesse público e que verse sobre segurança nacional, ou matéria financeira, inclusive normas tributárias ou legislação do funcionalismo público.

A matéria do decreto é eminentemente financeira. O projeto versa exatamente sobre matéria financeira: alteração da legislação do Imposto de Renda, modificando, em parte, a destinação dos incentivos fiscais.

Está, pois, caracterizada a constitucionalidade do decreto no que toca à compatibilidade dele com o que dispõe o n.º II do art. 55 da Constituição.

O Sr. Josaphat Marinho — V. Exa. me permite?

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Ouço o nobre colega.

O Sr. Josaphat Marinho — Meu nobre colega, na parte em que o decreto-lei dispõe sobre finanças públicas e normas tributárias, ninguém o atacou. O problema é que o decreto-lei cria um programa de integração nacional, ou seja, um programa de desenvolvimento econômico e social, e a Constituição não o permite. As medidas financeiras e tributárias, no caso, são apenas subsidiárias do programa; não são a substância dele. Este é que é o ponto.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — O projeto, substancialmente, versa sobre matéria financeira. E eu, dentro de minhas possibilidades, irei examinar aqueles pontos a que V. Exa. se refere. Mas não posso examiná-los todos ao mesmo tempo. Se me dispus a demonstrar a compatibilidade do decreto-lei com o dispositivo constitucional teria que começar pela urgência. Demonstrar, em seguida, o relevante interesse público. Aludir a matéria financeira. Agora, vou entrar na ressalva da Constituição quanto a aumento de despesa.

Diz a Constituição que decreto-lei não pode aumentar despesa.

O Decreto-lei n.º 1.106, Sr. Presidente, não eleva a despesa. Diz o seu artigo 1.º:

"É criado o Programa de Integração Nacional com dotação de recursos no valor de dois bilhões de cruzeiros, a serem constituídos nos exercícios financeiros de 1971 a 1974."

A lei que vai autorizar a despesa para o próximo exercício vai ser o Orçamento Geral da União para 1971, cuja proposta deverá ser encaminhada ao Congresso até noventa dias antes do encerramento da sessão legislativa.

O Decreto-lei, no seu art. 1.º, é claro quando diz que os recursos financeiros serão da ordem de dois bilhões de cruzeiros, a serem constituídos nos exercícios financeiros de 1971 a 1974, inclusive. Então, neste exercício, o Decreto-lei não podia provocar o aumento de despesas simplesmente porque mobiliza recursos a serem constituídos a partir do exercício de 1971 até 1974, inclusive.

O Orçamento-Geral da União para o exercício de 1971, éste sim, é que terá de autorizar a despesa com a execução do Programa de Integração Nacional.

Os dispêndios efetivos com o Programa de Integração Nacional só serão realizados a partir de 1971, e a proposta orçamentária para 1971, segundo estou informado — pois procurei os elementos necessários para prestar os indispensáveis esclarecimentos a esta Casa — incluirá todos os projetos a serem executados — Transamazônica, Santarém—Cuiabá: Plano de Irrigação do Nordeste.

Só serão realizadas despesas, no corrente exercício, em trechos pertencentes a rodovias do Plano Rodoviário Nacional que se confundem ou com a Transamazônica ou com a Santarém—Cuiabá e que têm dotações no Orçamento em vigor.

Fiz questão, Sr. Presidente, fugindo um pouco às praxes desta Casa, tornando-me até um tanto prosaico, de trazer a éste plenário os mapas das duas rodovias, justamente para demonstrar o que acabo de afirmar.

É interessante voltarmos aos mapas:

Transamazônica: a BR-230 Cabelo—Carolina consta do Plano Rodoviário Nacional. É, portanto, uma estrada que tem dotação no Orçamento-Geral da União de 1970.

A Estrada BR-232 parte do Recife e termina em Parnamirim. O trecho Parnamirim — BR-230 se confunde com a BR-316, Belém—Peritoró—Teresina—Picos—Parnamirim—Cabrobó—Floresta—Petrópolis—Palmeira dos Índios e Maceió.

Em seguida, a Transamazônica se confunde com a BR-010, no trecho Carolina—Porto Franco—BR-153. Daí, até Jatobá, seu traçado se confunde com o desta última rodovia federal.

No trecho Itaituba — BR-165, que é a Cuiabá—Santarém, a Transamazônica se confunde com a BR-403. No trecho que corta a cidade de Jacarecanga, a Transamazônica se confunde com a BR-80. No trecho Lábrea—Humaitá, a estrada se confunde com a BR-406. E de Lábrea a Boca do Acre com a BR-317 — Assis Brasil, estrada recentemente incluída no Plano Rodoviário Nacional, através do Decreto-lei datado de 1968. Não vai haver, pois, aumento de despesas no corrente exercício porque, certamente, os trechos que vão ser atacados serão os constantes daquelas estradas que estão no Plano Rodoviário e para cuja construção há dotação no orçamento vigente.

BR-165 — Santarém—Cuiabá, seu trecho inicial, à saída de Cuiabá, se confunde com a BR-364. Em seguida o traçado é, em linhas gerais, aquele da estrada que, sob a denominação referida, consta do Plano Rodoviário Nacional. Começa na cidade de Santarém, sobe a serra do Cachimbo e termina na cidade de Cuiabá.

É possível que, nos pontos intermediários, o traçado sofra alterações, mas isso não constituirá ilegalidade. A lei que aprovou o Plano Rodoviário Nacional, revogada por Decreto-lei de 1967, foi, no início do Governo Costa e Silva, restabelecida.

Essa lei que aprovou o Plano Rodoviário reza em seu § 1.º, art. 1.º:

"São fixos o ponto inicial e o ponto terminal das BRs. O tra-

çado definitivo será feito de acordo com os estudos no decorrer da construção."

Assim, legalmente, a BR-165 pode ser construída.

Prossigo, Sr. Presidente, demonstrando que não há aumento de despesa.

Na proposta orçamentária de 1971, será, igualmente, incluída a fonte de receita, ou seja, trinta por cento dos incentivos fiscais.

O Programa de Integração Nacional não implica em elevação de despesa, uma vez que o dispêndio, previsto para o período 1971/1974, isto é, dois bilhões de cruzeiros, é da mesma ordem da estimativa da receita proveniente dos trinta por cento dos incentivos fiscais.

Resumindo, Sr. Presidente, quero dizer que, no corrente exercício, não haverá aumento de despesa, pois que as obras das duas estradas e as de irrigação correrão por conta de dotações orçamentárias. O próprio Decreto-lei foi cuidadoso e prudente, dizendo que os recursos seriam construídos a partir do exercício de 1971. A partir de 1971, os recursos serão consignados no orçamento, não só a despesa como também a receita proveniente dos trinta por cento dos incentivos fiscais, cuja destinação é alterada pelo Decreto-lei.

Finalmente, Sr. Presidente, desejo dar o meu ponto de vista sobre a objeção levantada pelo nobre Senador Josaphat Marinho, no sentido de que o Programa de Integração Nacional, em virtude de dispositivo expresso na Constituição, deveria ser objeto de exame e aprovação do Congresso, através de lei e não de decreto-lei. Como demonstrei, não só a construção das duas estradas, como o programa de irrigação do Nordeste e outras obras de infra-estrutura já constam de diplomas legais que foram examinados, discutidos e aprovados pelo Congresso Nacional. No caso das estradas, os traçados coincidem em grande parte com os traçados de estradas constantes no Plano Rodoviário Nacional.

Quanto ao plano de irrigação — fiz referências a fatos ocorridos na administração do Ministro João Cleofas. A SUDENE tem seu plano de irrigação. Apenas ele será intensificado, a

partir de 1971, com recursos devidamente inscritos no Orçamento, graças aos incentivos fiscais, cuja destinação se altera provisoriamente. Será possível, então, modificar a fisionomia da agricultura nordestina, através de um grande plano de distribuição e aproveitamento racional da água.

Assim, Sr. Presidente, com o respeito que me merece a figura de jurista e de grande representante do povo que o Senador Josaphat Marinho, trouxe a esta Casa e ao País, os esclarecimentos da Maioria, e as razões por que ela, com entusiasmo, com vibração patriótica, apóia, decididamente, o Plano de Integração Nacional.

Ele tem sido objeto de debates, os mais curiosos. Ainda há pouco, o nobre Sr. Senador Josaphat Marinho lembrava artigo de imprensa de autoria do ex-Ministro Sr. Roberto Campos. Já dei as razões por que, com alguma autoridade, posso comentar aquele escrito.

Só sob o império da paixão é que se pode comparar a Região Amazônica, que val ser objeto da integração, através das estradas e dos planos de colonização, com a região da Sibéria, com o deserto interior da Austrália ou, então, com a região gelada, próxima da calota polar, do Canadá. E, assim mesmo, Sr. Presidente, fazendo essa analogia, S. Exa. não teve como negar que, já nos fins do século passado, a Rússia construía a estrada de ferro Transiberiana, atravessando toda a região gelada. E, neste momento, constrói duas grandes usinas hidrelétricas, criando condições para o desenvolvimento daquela região. O mesmo ocorre na Austrália e no Canadá.

A verdade é que com o desenvolvimento da indústria, principalmente da indústria do frio, com o avanço da engenharia civil e com o aperfeiçoamento da ciência médico-farmacêutica, está todo o mundo voltado para os trópicos.

Aqui repito o que ouvi do Presidente da República Peruana, e consignado no discurso que pronunciei perante a Comissão Mista de Senadores e Deputados que estudava a Constituição:

"Se não nos encarregarmos de conquistar o vazio amazônico, de

ocupá-lo e desenvolvê-lo, não teremos autoridade real para condenar aqueles que procuram do estrangeiro estudá-lo, pesquisá-lo e, até mesmo, aproveitá-lo economicamente."

Sr. Presidente, não vejo sentido em artigo que começa por fazer tal analogia.

Houve também — e faço a referência com todo o respeito, pois que, o nobre Senador José Ermírio não se encontra presente — houve, também, a afirmação desse ilustre Representante de Pernambuco "que a estrada não seria construída para integrar, mas para entregar".

É velho jogo de palavras, Sr. Presidente, que não resiste à mais superficial análise.

Não se deve fazer a estrada para evitar que estrangeiros venham auferir das riquezas, principalmente as minerais. Mas, se não fizermos essa estrada, nós, brasileiros, também, não poderemos auferir dessas riquezas.

O argumento peca pela base.

Sr. Presidente, o nobre Senador José Ermírio, cujo espírito público reconheço, pronunciou-se, neste Plenário, sob o império de inusitada paixão. Basta que refira, apenas, para uma retificação, de justiça, ao que aquele nobre representante afirmou nesta Casa:

"Fui o único Ministro da Agricultura que foi à Amazônia até o meu tempo. Fui duas vezes, e quando o Senado me indicou, numa Comissão de Senadores. Este seu velho amigo, Senador Filinto Müller."

Ora, Sr. Presidente, esta afirmação, S. Exa. fez, por duas vezes, no discurso.

Sem querer lembrar ao Plenário que o Ministro da Agricultura do Sr. Presidente Washington Luís, Lyra Castro, era do Pará, e que, forçosamente, teria estado na Amazônia, quero lembrar a visita do Sr. Ministro João Cleofas, em abril de 1952, levando, na primeira etapa, os Embaixadores do Paquistão e da Índia. Visitaram S. Excelências, no Pará, o Instituto Agronômico do Norte, Fordlândia, Belterra

e Marajó, Macapá, no território do Amapá e o Estado do Amazonas. Desta viagem, surgiu a implantação do sistema de melhoria das nossas seringueiras, para combate à moesia das folhas, através de cones de outras seringueiras vindas do exterior, através de dupla enxertia.

O Sr. Carlos Lindenberg — Quero testemunhar que também fiz parte da comitiva do atual Presidente desta Casa.

O SR. ANTONIO CARLOS — Fico grato a V. Exa.

Mas, não foi só o programa do Instituto Agronômico do Norte. Daquela viagem nasceu a idéia da importação de zebus da raça red shindi, gado leiteiro, o que levou S. Exa. a providenciar a construção de um quarentenário em Fernando de Noronha e localização do rebanho para a região. Mas, não foi só, Sr. Presidente, foi depois dessa visita que S. Exa. fez a todos os estabelecimentos do Ministério da Agricultura, localizados na Amazônia, que se criou um estabelecimento agrário no Município de Benjamin Constant. E, ainda, foi baixado o decreto, que S. Exa. sugeriu ao saudoso Presidente Getúlio Vargas, determinando que 20% dos lucros das indústrias que usassem a borracha, preferencialmente como matéria-prima, teriam que ser aplicados na cultura de seringueiras. Esse decreto foi contestado; a questão foi ao Judiciário; o Ministério foi vitorioso, o decreto foi considerado constitucional e hoje existe, não só na Amazônia como também na Bahia, Estado representado pelo nobre Senador Josaphat Marinho, uma série de plantações de seringueiras, feitas através da aplicação dos 20% dos lucros líquidos das empresas.

Não faço a citação, Sr. Presidente, para desmentir ou para diminuir o valor do depoimento do nobre Senador José Ermírio, mas para mostrar que o debate em torno desse decreto-lei, em certos setores, foi conduzido com inusitada paixão. Era preciso que se fizesse esta retificação para mostrar que a Maioria que examinou o decreto, em todos os seus aspectos, convencida está da sua constitucionalidade, da sua legalidade e, acima de tudo, o considera um instrumento excepcional para a integração do nosso

País, através da criação do Programa de Integração Nacional e do desenvolvimento econômico-social da Amazônia — que não vai favorecer, apenas, àqueles brasileiros heróicos que residem na região, mas favorecer

também, a todo o Brasil, pois que será um passo de gigante no caminho do progresso e da grandeza do País.

Com estas considerações, Sr. Presidente, em nome da Maioria, por delegação do nobre Líder Senador Fi-

linto Müller, manifesto o voto favorável da nossa Bancada ao projeto de decreto legislativo que aprova o Projeto de Lei n.º 1.108, de 1970. (Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE ASSUNTOS DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE LIVRE COMÉRCIO (ALALC)

2.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 1970

As 15:00 horas do dia 18 de agosto de 1970, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Arnon de Mello, presentes os Srs. Adalberto Senna, Mello Braga e Vasconcelos Torres, reúne-se a Comissão de Assuntos da Associação Latino-Americana de Livre Comércio.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Mem de Sá, Aurélio Vianna e Antônio Carlos.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Adalberto Senna que emite parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 53, de 1970, que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.111, de 10 de julho de 1970, que estabelece preço de referência para produtos importados nos casos que especifica e dá outras providências.

O parecer é aprovado pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

9.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 1970

As quinze horas e trinta minutos do dia dezanove de agosto do ano de mil novecentos e setenta, presentes os Senhores Senadores Daniel Krieger, Presidente, Carvalho Pinto, Mem de Sá, José Ermírio, Carlos Lindenberg, Aurélio Vianna, José Leite e Adolpho Franco, reúne-se a Comissão de Projetos do Executivo do Senado Federal.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Senhores Senadores Antônio Carlos, Eurico Rezende, Raul Giuberti, Waldemar Alcântara, Ruy Carneiro.

É lida e sem debates aprovada a Ata da reunião anterior.

Inicialmente, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Carvalho Pinto que lê seu parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 28, de 1970 que regula a intervenção de corretores nas operações de câmbio.

Em discussão, usam da palavra os Senhores Senadores José Ermírio, Adolpho Franco e Aurélio Vianna.

Em votação, é o parecer aprovado, pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Afrânio Cavalcanti Melo Júnior, Secretário da Comissão, a presente Ata que uma vez lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

6.ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 1970

As 16 horas do dia 19 de agosto de 1970, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador José Ermírio de Moraes, presentes os Senhores Senadores Júlio Leite, Adolpho Franco, Mem de Sá e Flávio Brito, reúne-se a Comissão de Indústria e Comércio.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Teotônio Vilela e Antônio Balbino.

Lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

Com a palavra, o Senhor Senador José Ermírio de Moraes passa a presidência ao Senhor Senador Júlio Leite e relata o Projeto de Lei do Senado n.º 13/70 — Restringe o uso da palavra "Nacional", na denominação, às sociedades de economia mista com participação majoritária da União. Pôsto em discussão, depois de usarem da palavra os Senhores Senadores Mem de Sá e Adolpho Franco, o Senhor Relator pede a retirada da proposição de pauta, para novo exame da matéria.

Reassumindo a presidência, o Senhor Senador José Ermírio dá a palavra ao Senador Mem de Sá que relata favoravelmente o Projeto de Decreto Legislativo n.º 55/70 — Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.111, de 10-7-70, que favoravelmente o Projeto de Decreto Legislativo n.º 53/70 nos casos que especifica. Submetido à discussão e votação, é o parecer aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

6.ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 18 DE AGOSTO DE 1970

As dezesseis horas e quinze minutos do dia dezoito de agosto de mil novecentos e setenta, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Senhor Senador Vasconcelos Torres, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores José Leite, Bezerra Neto, Guido Mondin, Eurico Re-

zende e Carlos Lindenberg, reúne-se a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Celso Ramos, Arnon de Melo, José Guimard e Pessoa de Queiroz.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, sendo a mesma assinada pelo Sr. Presidente.

O Senhor Presidente informa à Comissão que na presente reunião há somente um item na pauta, e concede a palavra ao Senhor Senador José Leite, Relator designado.

Com a palavra, o Sr. Senador José Leite passa a relatar o Projeto de Lei da Câmara n.º 18, de 1970 (número 2.064-B/69, na Casa de origem), que dá a denominação de "Via Dom Bosco" à BR-030, do Plano Nacional de Viação.

Após aludir à justificativa do autor da proposição, Deputado Vasco Filho, o Senhor Relator tece considerações quanto ao mérito do Projeto, concluindo por oferecer parecer favorável.

Em discussão e votação, é o parecer aprovado pela unanimidade dos presentes.

O Senhor Presidente, declarando esgotada a matéria da Pauta, franqueia a palavra.

Não havendo oradores, o Senhor Presidente agradece o comparecimento dos Senhores Membros da Comissão e dá por encerrada a reunião.

Para constar, eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO MISTA

para estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 9, de 1970 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.117, de 10 de agosto de 1970, publicado no "Diário Oficial" da mesma data, que "concede isenção de imposto às máquinas e implementos agrícolas e dá outras providências".

2.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 1970

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta, às dezesseis horas, na Sala da Comissão de Finanças do Senado Federal, sob a Presidência do Senhor Deputado Albino Zeni, Presidente eventual, presentes os Senhores Senadores Vasconcelos Torres, Flávio Brito, Júlio Leite, Mem de Sá, Petrólio Portella, Mello Braga, Raul Giuberti, Adalberto Sena, Sebastião Archer e Lino de Mattos e os Senhores Deputados José Sally e Milton Cassel, reúne-se a Comissão Mista para estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 9, de 1970 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.117, de 10 de agosto de 1970, publicado no Diário Oficial da mesma data, que "concede isenção de imposto às máquinas e implementos agrícolas e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivos justificados, o Senhor Senador Aurélio Vianna e os Senhores Deputados Américo Souza, Ruy D'Almeida Barbosa, Último de Carvalho, Wilson Roriz, João Lyra Filho, Regis Pacheco, Dirceu Cardoso e Anapolino de Faria.

Abraidos os trabalhos, o Senhor Presidente dá ciência à Comissão que, de conformidade com indicações da Liderança da ARENA no Senado Federal, os Senhores Senadores Vasconcelos Torres, Júlio Leite, Mello Braga e Raul Giuberti passaram a integrar este Órgão, em substituição respectivamente, aos Senhores Senadores Atílio Fontana, Milton Trindade, Paulo Torres e Waldemar Alcântara.

O Senhor Presidente, em seguida, informa que irá passar ao exame da matéria objeto da presente Comissão, dando a palavra ao Senhor Relator, Senador Flávio Brito, que, após tecer considerações sobre a proposição constante da Mensagem n.º 9, de 1970 (CN), passa à leitura do parecer de sua autoria, o qual conclui pela aprovação da proposta, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que oferece.

Colocado em votação, o parecer é aprovado por unanimidade.

Concluindo, o Senhor Presidente agradece a participação de seus Pares e dá por findos os trabalhos da Comissão.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a Reunião. Para constar, eu, Rogério Costa Rodrigues, Secretário da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente e vai à publicação. — a) Deputado Albino Zeni.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Leão Sampaio

Vice-Presidente: Deputado Milton Brandão

Relator: Senador Guido Mondin

ARENA

Senadores

1. Flávio Brito
2. Duarte Filho
3. Manoel Villaza
4. Júlio Leite
5. José Leite
6. Guido Mondin
7. Raul Giuberti

Deputados

1. Albino Zeni
2. Flaviano Ribeiro
3. Leão Sampaio
4. Milton Brandão
5. Nazir Miguel
6. Nunes Leal
7. Oduílo Domingues

MDB

1. José Ermírio
2. Aurélio Vianna
3. Adalberto Sena
4. Lino de Mattos

1. Djalma Falcão
2. Adylio Vianna
3. Aldo Fagundes
4. Amaury Kruei

Calendário

Dia 18-8 — É lida a Mensagem, em Sessão Conjunta;

Dia 2-9 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 16 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal.

— Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110, do Regimento Comum.

Prazo

Até dia 7-9 — Na Comissão Mista;

Até dia 13-10 — No Congresso Nacional.

Diretoria das Comissões — Seção de Comissões Mistas — 11.º andar — Anexo do Senado Federal — Secretário: Rogério Costa Rodrigues — Fone: 43-6677-R. 301/303.

M E S A		LIDERANÇA DO GOVERNO
Presidente: João Cleofas (ARENA — PE)	4º-Secretário: Manoel Villaça (ARENA — RN)	Líder: Filinto Müller (ARENA — MT)
1º-Vice-Presidente: Wilson Gonçalves (ARENA — CE)	1º-Suplente: Sebastião Archer (MDB — MA)	Vice-Líderes: Petrônio Portella (ARENA — PI) Eurico Rezende (ARENA — ES) Antônio Carlos (ARENA — SC) Guido Mondin (ARENA — RS) Dinarte Mariz (ARENA — RN)
2º-Vice-Presidente: Lino de Mattos (MDB — SP)	2º-Suplente: Sigefredo Pacheco (ARENA — PI)	DO MDB
1º-Secretário: Fernando Corrêa (ARENA — MT)	3º-Suplente: Domício Gondim (ARENA — PB)	Líder: Aurélio Vianna (GB)
2º-Secretário: Edmundo Levi (MDB — AM)	4º-Suplente: José Feliciano (ARENA — GO)	Vice-Líderes: Adalberto Sena (AC) Bezerra Neto (MT)
3º-Secretário: Paulo Torres (ARENA — RJ)		

COMISSÃO DE AJUSTES INTERNACIONAIS E DE LEGISLAÇÃO SOBRE ENERGIA ATÔMICA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nogueira da Gama
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

ARENA

TITULARES

Arnon de Mello
José Leite
Benedicto Valladares
Vasconcelos Torres
Teotônio Vilela

SUPLENTES

Mello Braga
José Guimard
Adolpho Franco
Lobão da Silveira
Victorino Freire

MDB

Nogueira da Gama
Josaphat Marinho

José Ermírio
Aurélio Vianna

Secretário: Cláudio Carlos Rdrigues Costa — R. 380.

Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Flávio Brito
Vice-Presidente: Atílio Fontana

ARENA

TITULARES

Flávio Brito
Ney Braga
Atílio Fontana
Teotônio Vilela
Milton Trindade

SUPLENTES

Benedicto Valladares
José Guimard
Júlio Leite
Menezes Pimentel
Clodomir Millet

MDB

José Ermírio
Argemiro de Figueiredo

Aurélio Vianna
Nogueira da Gama

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.

Reuniões: terças-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE ASSUNTOS DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE LIVRE COMÉRCIO — ALALC

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Aurélio Vianna

ARENA

TITULARES

Arnon de Mello
Antônio Carlos
Mello Braga
Vasconcelos Torres
Mem de Sá

SUPLENTES

José Leite
Eurico Rezende
Benedicto Valladares
Carvalho Pinto
Filinto Müller

MDB

Aurélio Vianna
Adalberto Sena

Pessoa de Queiroz

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.

Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Petrônio Portella
Vice-Presidente: Antônio Carlos

ARENA

TITULARES

Milton Campos
Antônio Carlos
Carvalho Pinto
Eurico Rezende
Guido Mondin
Petrônio Portella
Carlos Lindenberg
Arnon de Mello
Clodomir Millet
Moura Andrade

SUPLENTES

Mem de Sá
Flávio Brito
Benedicto Valladares
Milton Trindade
Júlio Leite
Mello Braga
Adolpho Franco
Filinto Müller
Dinarte Mariz

MDB

Antônio Balbino
Bezerra Neto
Josaphat Marinho

Argemiro de Figueiredo
Nogueira da Gama
Aurélio Vianna

Secretária: Maria Helena B. Brandão — Ramal 305.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL
(11 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Dinarte Mariz
Vice-Presidente: Adalberto Sena

ARENA

TITULARES	SUPLENTE
Dinarte Mariz	Benedicto Valladares
Eurico Rezende	Mello Braga
Petrônio Portella	Teotônio Vilela
Attilio Fontana	José Leite
Júlio Leite	Mem de Sá
Clodomir Millet	Filinto Müller
Guido Mondin	Milton Trindade
Antônio Fernandes	Waldemar Alcântara

MDB

Aurélio Vianna	Bezerra Neto
Adalberto Sena	Argemiro de Figueiredo
Oscar Passos	

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — R. 307.
Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE ECONOMIA
(11 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Mem de Sá
Vice-Presidente: José Ermírio

ARENA

TITULARES	SUPLENTE
Mem de Sá	José Leite
Carlos Lindenberg	Filinto Müller
Júlio Leite	Petrônio Portella
Teotônio Vilela	Eurico Rezende
Ney Braga	Arnon de Mello
Cattete Pinheiro	Antônio Carlos
Attilio Fontana	Flávio Brito
Duarte Filho	Milton Trindade

MDB

Bezerra Neto	Nogueira da Gama
José Ermírio	Josaphat Marinho
Pessoa de Queiroz	

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R. 306.
Reuniões: terças-feiras, às 17 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Eurico Rezende
Vice-Presidente: Guido Mondin

ARENA

TITULARES	SUPLENTE
Eurico Rezende	Benedicto Valladares
Ney Braga	Waldemar Alcântara
Guido Mondin	Antônio Carlos
Cattete Pinheiro	Teotônio Vilela
Duarte Filho	Raul Giuberti

MDB

Adalberto Sena	Ruy Carneiro
Antônio Balbino	

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R. 306.
Reuniões: quartas-feiras, às 9 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**COMISSÃO DOS ESTADOS PARA ALIENAÇÃO
E CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS
E POVOAMENTO**
(11 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Moura Andrade
Vice-Presidente: José Cândido

ARENA

TITULARES	SUPLENTE
Moura Andrade	José Guimard
Antônio Carlos	Victorino Freire
Waldemar Alcântara	Filinto Müller
Milton Trindade	Lobão da Silveira
Flávio Brito	Raul Giuberti
José Cândido	Petrônio Portella
Eurico Rezende	Daniel Krieger
Guido Mondin	

MDB

Ruy Carneiro	Adalberto Sena
Antônio Balbino	José Ermírio
Argemiro de Figueiredo	

Secretária: Maria Helena B. Brandão — Ramal 305.
Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE FINANÇAS
(17 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Argemiro de Figueiredo
Vice-Presidente: Carvalho Pinto

ARENA

TITULARES	SUPLENTE
Carvalho Pinto	Carlos Lindenberg
Cattete Pinheiro	Teotônio Vilela
Mem de Sá	José Guimard
José Leite	Daniel Krieger
Moura Andrade	Petrônio Portella
Clodomir Millet	Milton Trindade
Adolpho Franco	Antônio Carlos
Raul Giuberti	Benedicto Valladares
Júlio Leite	Mello Braga
Waldemar Alcântara	Flávio Brito
Vasconcelos Torres	Filinto Müller
Attilio Fontana	Duarte Filho
Dinarte Mariz	Eurico Rezende

MDB

Argemiro de Figueiredo	Oscar Passos
Bezerra Neto	Josaphat Marinho
Pessoa de Queiroz	Aurélio Vianna
José Ermírio	Nogueira da Gama

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.
Reuniões: quartas-feiras, às 10 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças — Ramais 172 e 173.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: José Ermírio
Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA

TITULARES	SUPLENTE
Flávio Brito	José Cândido
Adolpho Franco	Mello Braga
Júlio Leite	Arnon de Mello
Mem de Sá	Clodomir Millet
Teotônio Vilela	Milton Trindade

MDB

Antônio Balbino	Ruy Carneiro
José Ermírio	Bezerra Neto

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — R. 305.
Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Adolpho Franco

Vice-Presidente: Mello Braga

ARENA**TITULARES**

Adolpho Franco
Victorino Freire
Atílio Fontana
Mello Braga
Júlio Leite

SUPLENTE

Celso Ramos
Milton Trindade
José Leite
Raul Giuberti
Duarte Filho

MDB

Aurélio Vianna
Josaphat Marinho

Argemiro de Figueiredo

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — R. 310.

Reuniões: quartas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho

Vice-Presidente: José Leite

ARENA**TITULARES**

Antônio Carlos
José Leite
Celso Ramos
Carlos Lindenberg
Benedicto Valladares

SUPLENTE

Vasconcelos Torres
José Guiomard
Teotônio Vilela
Guido Mondin
Victorino Freire

MDB

Josaphat Marinho
José Ermírio

Oscar Passos

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — R. 310.

Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DO POLÍGONO DAS SECAS

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ruy Carneiro

Vice-Presidente: Duarte Filho

ARENA**TITULARES**

Clodomir Millet
Antônio Fernandes
Arnon de Mello
Duarte Filho
Menezes Pimentel

SUPLENTE

Teotônio Vilela
José Leite
Waldemar Alcântara
Dinarte Mariz
Carlos Lindenberg

MDB

Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo

Aurélio Vianna
Adalberto Sena

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 313.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger

Vice-Presidente: Waldemar Alcântara

ARENA**TITULARES**

Daniel Krieger
Raul Giuberti
Antônio Carlos
Carlos Lindenberg
Mem de Sá
Eurico Rezende
Waldemar Alcântara
Carvalho Pinto

SUPLENTE

Adolpho Franco
Petrônio Portella
José Leite
Ney Braga
Milton Campos
Filinto Müller
Guido Mondin
José Guiomard

MDB

José Ermírio
Aurélio Vianna
Ruy Carneiro

Antônio Balbino

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — R. 307.

Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedicto Valladares

Vice-Presidente: Antônio Carlos

ARENA**TITULARES**

Benedicto Valladares
Cattete Pinheiro
Antônio Carlos
Mem de Sá

SUPLENTE

Filinto Müller
José Leite
Clodomir Millet

MDB

Nogueira da Gama

Aurélio Vianna

Secretária: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 311.

Reuniões: quartas-feiras, às 14 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gilberto Marinho

Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

ARENA**TITULARES**

Filinto Müller
Waldemar Alcântara
Antônio Carlos
Mem de Sá
Ney Braga
Milton Campos
Moura Andrade
Gilberto Marinho
Arnon de Mello
José Cândido
Mello Braga

SUPLENTE

José Guiomard
Carlos Lindenberg
Adolpho Franco
Petrônio Portella
José Leite
Teotônio Vilela
Clodomir Millet

MDB

Pessoa de Queiroz
Aurélio Vianna
Oscar Passos
Bezerra Neto

Josaphat Marinho
Antônio Balbino

Secretário: J. B. Castejon Branco — Ramal 457.

Reuniões: quintas-feiras, às 14 horas e 30 minutos.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE SAÚDE

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro

Vice-Presidente: Raul Giuberti

ARENA**TITULARES**

Cattete Pinheiro
Duarte Filho
Waldemar Alcântara
José Cândido
Raul Giuberti

SUPLENTE

Júlio Leite
Menezes Pimentel
José Leite
Flávio Brito
Vasconcelos Torres

MDB

Adalberto Sena
Bezerra Neto

Nogueira da Gama
Ruy Carneiro

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — R. 310.

Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões do Gabinete do Senhor Diretor-Geral.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Victorino Freire

Vice-Presidente: Oscar Passos

ARENA

TITULARES

Victorino Freire
José Guimard
Gilberto Marinho
Ney Braga
José Cândido

SUPLENTE

Filinto Müller
Attilio Fontana
Dinarte Mariz
Mello Braga
Celso Ramos

MDB

Oscar Passos
Aurélio Vianna

Argemiro de Figueiredo

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 312.

Reuniões: quintas-feiras, às 9 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carlos Lindenberg

Vice-Presidente: José Guimard

ARENA

TITULARES

Victorino Freire
Carlos Lindenberg
Arnon de Mello
Raul Giuberti
José Guimard

SUPLENTE

Celso Ramos
Petronio Portella
Eurico Rezende
Menezes Pimentel

MDB

Ruy Carneiro
Adalberto Sena

Pessoa de Queiroz

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.

Reuniões: quartas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS**

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Celso Ramos

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

ARENA

TITULARES

José Leite
Celso Ramos
Arnon de Mello
Vasconcelos Torres
José Guimard

SUPLENTE

Guido Mondin
Attilio Fontana
Eurico Rezende
Lobão da Silveira
Carlos Lindenberg

MDB

Pessoa de Queiroz
Bezerra Neto

Ruy Carneiro

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 312.

Reuniões: quartas-feiras, às 9 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Clodomir Millet

Vice-Presidente: Milton Trindade

ARENA

TITULARES

Clodomir Millet
Milton Trindade
José Guimard
Flávio Brito
Lobão da Silveira

SUPLENTE

José Cândido
Filinto Müller
Duarte Filho
Dinarte Mariz
Cattete Pinheiro

MDB

Oscar Passos
Adalberto Sena

Aurélio Vianna

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 313.

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

ASSINATURAS DO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

(SEÇÃO II)

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGAVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF.

PREÇOS DAS ASSINATURAS:

Via Superfície:

Semestre .. Cr\$ 20,00

Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre .. Cr\$ 40,00

Ano Cr\$ 80,00

Serviço Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 64 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,20